



REVISTA DA **Emeron**

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

N.34 - 2024 - Vol. II



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA





Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Ano 2024- nº 34 - dezembro de 2024
Volume II

REVISTA DA **Emeron**

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

N.34 2024

REVISTA DA **Emeron**



CÚPULA DIRETIVA - BIÊNIO 2024-2025

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Presidente	Des. Raduan Miguel Filho
Vice-Presidente	Des. Gladner Luiz Pauletto
Corregedor-Geral	Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron

Diretor	Des. Alexandre Miguel
Vice-Diretora	Juiz Johnny Gustavo Clemes
Coordenador do Núcleo Pedagógico de Cacoal	Juiz Elson Pereira de Oliveira Bastos
Secretário Geral	José Miguel de Lima

Centro de Pesquisa Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep

Coordenador Juiz Áureo Virgílio Queiroz

Comitê Técnico-Científico - CTC

Presidente	Juiz Áureo Virgílio Queiroz
Membro	Juiz Johnny Gustavo Clemes
Membro	Juiza Márcia Cristina Rodrigues Masioli

Comitê de Redação Científica e Conselho Editorial

Presidente	Des. Álvaro Kalix Ferro
Membro	Juiz Arlen José Silva de Souza
Membro	Juíza Inês Moreira da Costa
Membro	Juiz Audarzean Santana da Silva
Membro	Juiz Lucas Niero Flores
Membro	Adm. Jean Carlo Silva dos Santos

Parecerista - Instituição/Afiliação - Estado - País

- Adolfo Theodorof Naujoks Neto - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Alexandre Waltrick Rates - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Alexandre Miguel - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Almir dos Santos Albuquerque - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Álvaro Kalix Ferro - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Ana Lúcia Tavares Ferreira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. - Rio de Janeiro - BRASIL
- Ana Sara de Lima Santos - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, IFRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Anderson de Paiva Gabriel - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Brasil. - Rio de Janeiro - BRASIL
- Anita Magdalena Perez Belem - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Aparecida Luzia Alzira ZUIN - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Arlen José Silvade Souza - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Artur de Souza Moret - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Audarzean Santana da Silva - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Breno Maifrede Campanha - Maifredi e Maifrede Advocacia e Assessoria Jurídica, MM AJ, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Breno Azevedo Lima - Faculdade Católica de Rondônia, FCR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Carla Fernandes Batista Rodrigues Carvalho - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Carlos Eduardo Adriano Japiassú - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. - Rio de Janeiro - BRASIL
- Christiano Limeirre Gomes - Polícia Militar do Estado de Rondônia, PMRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Claudia Vieira Maciel de Sousa - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Cleiton Soares Cesar - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, IFRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Cristiano Mazzini - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Dalmiro Antonio de Castro Bezerra - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Débora Honorato de Souza Alves - Prefeitura Municipal de Porto Velho, PMPV, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Débora Mendes de Sousa Gembeli - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Deisy Cristiany Lorena de Oliveira Ferraz - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Delson Fernando Barcellos Xavier - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Deyvid Junior Cremasco - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Diego da Paiva Vasconcelos - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Dulia Sgrott Reis - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Eclésia Kauana dos Santos Silva - Hospital Municipal Edi Melo / Urbano Santos - MA, HOSP. EDI MELO, Brasil. - Maranhão - BRASIL
- Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Eduardo Abilio Kerber Diniz - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Eduardo Joreu de Oliveira - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, IFRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Elivânia Patrícia de Lima - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Elson Pereira de Oliveira Bastos - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Emy Yamamoto - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Fábio Augusto Almeida do Nascimento - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Felipe Magna Silva Fonseca - Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Flávio Henrique de Melo - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Flávio Henrique de Melo - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Francielle Vieira Oliveira - Universidade de Brasília, UnB, Brasil. - Distrito Federal - BRASIL
- Franklin Vieira dos Santos - Centro Universitário São Lucas, UniSL, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Gabriela Borges da Cunha - Instituição Toledo de Ensino, ITE, Brasil. - São Paulo - BRASIL
- Geraldo Filgueiras de Lima Júnior - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, DER, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Gisele Pereira Aguiar - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro, OAB/RJ, Brasil. - Rio de Janeiro - BRASIL
- Guilherme Ribeiro Baldan - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Inês Moreira da Costa - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Ivoneleusa Rodrigues da Silva Paixão - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Johnny Gustavo Clernes - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Jonatas davi Simões Mendes - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Jorge Luiz dos Santos Leal - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- José Arimatéu Araújo de Queiroz - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, TCE/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Jovaniar Lopes Dettori - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Jucilene Nogueira Romanini Mattiuzzi - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Júlio César Rodrigues Ugale - União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A, UNISAPIENS, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Karina Miguel Sobral - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Kerley Regina Ferreira de Arruda - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Lariessa Pinho de Alencar Lima - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Laureani Pazzini Silveira - Universidade Federal do Pampa, UNIPAMPA, Brasil. - Rio Grande do Sul - BRASIL
- Layne Lana Borges da Silva - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Leandro Fonseca Missiatto - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Ligiane Ziggotti Bender - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Lucia Helena Quadros Vieira de Mattos - Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Lucimara Alves da Conceição Costa - Universidade Federal do ABC, UFABC, Brasil. - São Paulo - BRASIL
- Márcio Rodrigues Miranda - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, IFRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Maria Madalena de Aguiar Cavalcante - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Mariana Campos Caldeira - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, TJSP, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Marisa de Almeida - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Marta Luiza Leszczynski Salib - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, OAB/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Maxulena de Sousa Freitas - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Oscar Francisco Alves Júnior - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Pablo Fernández García-Armero - Universidade de Santiago de Compostela: Santiago de Compostela, Galicia, Espanha. - Galiza - ESPANHA
- Ricardo Gilson da Costa Silva - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Ricardo Miguel Sobral - Fundação Pesquisa e Desenvolvimento da Adm Contabilidade e Economia, FUNDACE, Brasil. - São Paulo - BRASIL
- Rômulo Siqueira Lima - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Rosalina Nantes - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Rosana Cristina Koppenhagen - Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Rubén Miranda Gonçalves - Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, ULPGC, Espanha. - Las palmas - ESPANHA
- Sandra Aparecida Silvestredelírias Torres - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Sérgio William Domingues Teixeira - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Sidnei Roberto Feliciano da Silva - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Thábita Filizola Costa - Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil. - Minas Gerais - BRASIL
- Thaini Bernardes Magagnini - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Thiago Brazileiro Vilar Hermont - Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais, ABEC, Brasil. - Santa Catarina - BRASIL
- Uérlei Magalhães Morais - Centro Universitário São Lucas, UniSL, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Vald Irene Clemente - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Vinicius Valentim Raduan Miguel - Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. - Rondônia - BRASIL
- Wadler Ferreira - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, TRT 14ª REGIÃO, Brasil. - Acre - BRASIL
- Zeno Germano de Souza Neto - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJ/RO, Brasil. - Rondônia - BRASIL



Editora: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Av. Rogério Weber, 1872, Centro - CEP: 76.801-906
Porto Velho - Rondônia - Brasil
Tel.: (69) 3309-6440
emeron.cepep@tjro.jus.br - emeron.tjro.jus.br

Editor Responsável

Áureo Virgílio Queiroz

Organizadoras

Thais Bernardes Maganhini
Aparecida Luzia Alzira Zuin

Edição de Conteúdo

Eduardo Ribeiro dos Santos
Jean Carlo Silva dos Santos

Projeto Gráfico/Diagramação

Ronaldo Marcelo Avelino Knypel
Núcleo de Serviços Gráficos - Nugraf

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei n. 9.610 de 19/2/1998. Nenhuma parte desta obra, sem autorização prévia da Escola da Magistratura ou dos autores, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, fotográficos, gravação ou outros.

Produção

Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica -
Cepep/Emeron

Periodicidade

Semestral

Revista da Emeron / Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. - n.34 - Vol.II (jan./dez 1996) - - Porto Velho: TJRO, 2024.

Anual

ISSN 1983-7283
ISSN Eletrônico - 2764-9679

1. Direito – Periódicos I. Rondônia (Estado) Tribunal de Justiça. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

CDD: 340.5
CDU-340 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	08
OS PURUBORÁS: RESILIÊNCIA CULTURAL DIANTE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS	
Luiz Felipe de Oliveira Azevedo	
Marco Antônio Domingues Teixeira	15
RONDÔNIA EM TEMPOS OBSCUROS: IMPACTOS CAUSADOS PELA DITADURA MILITAR AOS INDÍGENAS RONDONIENSES	
João Vitor Peixoto Nória	20
A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PORTO VELHO: UMA ANÁLISE DA LINHA CAMPUS UNIR	
Oceânia Mesquita da Silva Cavalcante	
Luísa Raquel Nunes	26
DECISÕES PROFERIDAS SOB AS LENTES DE GÊNERO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: A LEI MARIA DA PENHA APLICADA EM PROL DAS MULHERES TRANS	
Pâmela Dornelas	47
DESUMANIZAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E SUA REPRESENTAÇÃO NA MÍDIA E NA SOCIEDADE BRASILEIRA: EXPLORANDO ESTEREÓTIPOS, PRECONCEITOS E CAMINHOS PARA UMA REPRESENTAÇÃO POSITIVA	
Lucas Effgem de Holanda	50
ENTRAVES PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA A PARTIR DE UM OLHAR DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO VELHO.	
Vitória Azevedo Ferreira	
Jacson Melo de Carvalho	59
INDÍGENAS E A ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ AO LONGO DA DITADURA MILITAR	
Dálisson Silva da Costa	67
MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES	
Ezequiel Martins Nunes	74
MEMÓRIA TANARU: UM PARALELO PARI PASSU COULANGEANO DE TERRITÓRIO, TANATOPOLÍTICA CAPITALISTA E O DESTINO INCERTO DA GLEBA CORUMBIARA	
Nathália Viana Lopes	78
DIREITOS HUMANOS	
PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA	
ASPECTOS RELEVANTES PARA O ESTADO BRASILEIRO	
Fernanda Silvelane Noronha de Oliveira	90
AÇÕES DE ENFRENTAMENTOS PARA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NAS ESCOLAS	
Alessandra Alaine Rodrigues Moura	
Maria Caroline Carvalho e Silva	95

POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS DURANTE A DITADURA MILITAR Welliton Victor Pires da Cruz	103
RESISTÊNCIA URU-EU-WAU-WAU: UMA HISTÓRIA DE LUTA E PRESERVAÇÃO EM RONDÔNIA Arthur Afonso Vieira de Oliveira	109
VISIBILIDADE AOS VOTANTES AUTISTAS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL Erick Oliveira Chaqueian	114
MEMÓRIA E VERDADE: RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO EM RONDÔNIA Everton Bernardinelli de Souza	122
A PROPOSTA NEOLIBERAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO EM RONDÔNIA Francisco Magalhães de Lima Prof.^a Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin	127
TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE RONDÔNIA Emília Oiye	136
FEMINICÍDIOS E DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: “APAGAMENTO DE CORPOS FEMININOS” NA AMÉRICA LATINA Edinaldo Rodrigues de Oliveira	143
A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO COROLÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVAR A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS DE PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE PORTO VELHO/RO Vinicio Rocha de Almeida	152
PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL: ESTRATÉGIAS RESOLUTIVAS E O PAPEL DO MPT EM RONDÔNIA E ACRE Carlos Alberto Lopes de Oliveira	162
MEMÓRIA E JUSTIÇA: A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS EM RONDÔNIA A PARTIR DA VOZ DOS ATINGIDOS Camilla Holanda Mendes da Rocha	169
DIRETRIZES DE LINGUAGEM SIMPLES ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PADRÃO INTERNACIONAL Fernanda Lemos de Matos Mendes Carolina Yukari Veludo Watanabe	177
O OESTE BRASILEIRO E AS FRONTEIRAS DA DIGNIDADE: UM ESTUDO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO NORTE DO BRASIL (RONDÔNIA). Marco Antonio Domingues Teixeira Paulo Henrique Lora Gomes Da Silva	187
ANÁLISE DO FENÔMENO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA: UMA ABORDAGEM RESTAURATIVA Luciana Lima Martins Aparecida Luzia Alzira Zuin	194

APRESENTAÇÃO

Disponibilizamos para o público interessado a Edição nº 34, Volume II, da Revista da EMERON, periódico científico comprometido com a disseminação de estudos acadêmicos e reflexões críticas sobre temas de relevância para a sociedade brasileira e o Poder Judiciário. Esta edição reúne 24 resumos expandidos apresentados durante o V Congresso Internacional DHJUS: Justiça, Democracia e Igualdade Social, realizado de 13 a 15 de março de 2024, promovido pela Universidade Federal de Rondônia com apoio da EMERON. A variedade e profundidade dos trabalhos apresentados refletem o compromisso dos autores com a pesquisa e a análise crítica em temas de grande relevância que impactam diretamente direitos humanos, justiça social e questões contemporâneas. Sigamos para as breves descrições do escopo dos resumos:

OS PURUBORÁS: RESILIÊNCIA CULTURAL DIANTE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Os autores Luiz Felipe de Oliveira Azevedo e Marco Antônio Domingues Teixeira abordam a resiliência do povo Puruborá diante das transformações impostas pela modernidade e colonização. A pesquisa destaca os desafios enfrentados na preservação de sua identidade cultural, especialmente o risco de extinção da língua Puruborá, e as dificuldades econômicas e territoriais que persistem até os dias atuais. Este estudo enfatiza a importância do reconhecimento e apoio aos povos indígenas na luta pela preservação da diversidade étnica.

RONDÔNIA EM TEMPOS OBSCUROS: IMPACTOS CAUSADOS PELA DITADURA MILITAR AOS INDÍGENAS RONDONIENSES

João Vitor Peixoto Nória revisita o período da ditadura militar, evidenciando as consequências das ações governamentais sobre os povos indígenas de Rondônia. O autor explora como essas medidas ainda reverberam na realidade atual, contribuindo para uma melhor compreensão das políticas de exclusão e violação de direitos humanos.

A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PORTO VELHO: UMA ANÁLISE DA LINHA CAMPUS UNIR

Oceânia Mesquita da Silva Cavalcante e Luísa Raquel Nunes trazem uma análise das condições precárias do transporte público em Porto Velho, com foco na linha Campus UNIR. Por meio de métodos qualitativos, destacam como a superlotação e a insegurança impactam diretamente a dignidade humana, apontando a necessidade de medidas para melhorar esse serviço essencial.

DECISÕES PROFERIDAS SOB AS LENTES DE GÊNERO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: A LEI MARIA DA PENHA APLICADA EM PROL DAS MULHERES TRANS

Pâmela Dornelas analisa a aplicabilidade da Lei Maria da Penha a mulheres trans, abordando questões de gênero, sexualidade e inclusão. O trabalho identifica falhas nas políticas de proteção e propõe melhorias nos questionários de avaliação de risco utilizados pelo Judiciário e outras instituições.

DESUMANIZAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E SUA REPRESENTAÇÃO NA MÍDIA E NA SOCIEDADE BRASILEIRA: EXPLORANDO ESTEREÓTIPOS, PRECONCEITOS E CAMINHOS PARA UMA REPRESENTAÇÃO POSITIVA

Lucas Effgem de Holanda explora como os estereótipos perpetuados pela mídia e pela sociedade impactam a autoestima e a identidade cultural dos povos indígenas. A pesquisa propõe estratégias para reverter essas representações e promover uma visão mais inclusiva e positiva.

ENTRAVES PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA A PARTIR DE UM OLHAR DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO VELHO

Vitória Azevedo Ferreira e Jacson Melo de Carvalho analisam as dificuldades para implementar políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência em Rondônia. O estudo destaca os desafios enfrentados pelas equipes técnicas e o impacto das limitações culturais e estruturais.

INDÍGENAS E A ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ AO LONGO DA DITADURA MILITAR

Dálisson Silva da Costa examina os impactos culturais, ambientais e sociais causados pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré sobre os povos indígenas durante e após a ditadura militar. A pesquisa revela como essas transformações moldaram a vida desses povos e provocaram mudanças drásticas.

MEDIADAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Ezequiel Martins Nunes aborda a prática da mediação como ferramenta para resolver conflitos familiares, destacando seus benefícios em promover tranquilidade e comunicação entre as partes. O trabalho enfatiza a importância da autonomia das partes na construção de soluções consensuais.

MEMÓRIA TANARU: UM PARALELO PARI PASSU COULANGEANO DE TERRITÓRIO, TANATOPOLÍTICA CAPITALISTA E O DESTINO INCERTO DA GLEBA CORUMBIARA

Nathália Viana Lopes investiga a luta pela preservação da terra indígena Tanaru e as disputas jurídicas em torno de seu destino. O estudo relaciona conceitos de território e tanatopolítica capitalista à memória e resistência indígenas, com destaque para a decisão do STF sobre a preservação da terra.

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: ASPECTOS RELEVANTES PARA O ESTADO BRASILEIRO

Fernanda Silvelane Noronha de Oliveira discute as garantias da Convenção Americana de Direitos Humanos e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo examina a influência da CADH na legislação brasileira, ressaltando sua relevância para os direitos humanos.

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA INTRAFAMILIAR NAS ESCOLAS

Alessandra Alaine Rodrigues Moura e Maria Caroline Carvalho e Silva exploram o papel das escolas no enfrentamento à violência intrafamiliar. A pesquisa destaca a importância da psicologia histórico-cultural para compreender o aumento de casos de violência e as ações necessárias para erradicar esse problema.

POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS DURANTE A DITADURA MILITAR

Welliton Victor Pires da Cruz examina as políticas de extermínio dos povos indígenas durante o regime militar, com base no relatório Figueiredo e na Comissão Nacional da Verdade. O trabalho denuncia as violações de direitos humanos e os impactos dessas políticas na vida dos povos originários.

RESISTÊNCIA URU-EU-WAU-WAU: UMA HISTÓRIA DE LUTA E PRESERVAÇÃO EM RONDÔNIA

Arthur Afonso Vieira de Oliveira relata a história do povo Uru-Eu-Wau-Wau, desde sua ancestralidade até os desafios enfrentados durante a ditadura militar. O estudo destaca suas estratégias de resistência e a luta pela demarcação de suas terras.

VISIBILIDADE AOS VOTANTES AUTISTAS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL

Erick Oliveira Chaquian propõe a inclusão de um campo específico para identificar eleitores autistas no cadastro eleitoral. A pesquisa busca ampliar a visibilidade e a inclusão desse grupo nas políticas públicas de direitos políticos.

MEMÓRIA E VERDADE: RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO EM RONDÔNIA

Everton Bernardinelli de Souza traz à tona a história dos campos de concentração em Rondônia durante a ditadura militar, revelando as condições desumanas impostas aos povos indígenas. O artigo reforça a necessidade de preservar a memória coletiva e buscar a verdade histórica.

A PROPOSTA NEOLIBERAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO EM RONDÔNIA

Francisco Magalhães de Lima e Aparecida Luzia Alzira Zuin discutem a influência da lógica neoliberal na implementação do Ensino Médio com Mediação Tecnológica (EMMTEC) em Rondônia e seus impactos na Educação do Campo. A pesquisa evidencia como o discurso de austeridade fiscal justifica a ampliação da aquisição tecnológica em detrimento da inclusão educacional, criando um obstáculo à efetivação dos direitos dos sujeitos no campo.

TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE RONDÔNIA

Emília Oiye analisa a gestão das filas do SUS em Rondônia, abordando a necessidade de investimento em tecnologia e recursos humanos para superar as falhas do SISREG. O estudo revela a importância do controle das demandas por consultas e exames e como a falta de transparência prejudica a gestão eficaz das políticas públicas de saúde.

FEMINICÍDIOS E DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: “APAGAMENTO DE CORPOS FEMININOS” NA AMÉRICA LATINA

Edinaldo Rodrigues de Oliveira analisa a persistência da violência de gênero na América Latina, destacando a relação entre feminicídios e desaparecimentos. O texto propõe uma atuação mais abrangente do Estado, que deve incorporar prevenção, serviços essenciais e diagnósticos mais precisos para enfrentar esta violência letal e silenciosa.

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO COROLÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVAR A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS DE PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE PORTO VELHO/RO

Vinicius Rocha de Almeida propõe uma análise inovadora do uso do direito tributário, por meio de incentivos fiscais, para incentivar a matrícula e permanência de pessoas autistas nas escolas. O estudo revisa legislações brasileiras e internacionais, destacando a urgência de políticas inclusivas mais eficazes para garantir uma educação de qualidade.

PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL: O PAPEL DO MPT EM RONDÔNIA E ACRE

Carlos Alberto Lopes de Oliveira examina os desafios enfrentados para promover o trabalho digno na Amazônia Ocidental, com foco na atuação do MPT nos estados de Rondônia e Acre. O estudo destaca soluções pragmáticas ajustadas à realidade local, visando à efetivação dos direitos trabalhistas e à superação das barreiras socioeconômicas históricas.

MEMÓRIA E JUSTIÇA: A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS EM RONDÔNIA A PARTIR DA VOZ DOS ATINGIDOS

Camilla Holanda Mendes da Rocha aborda as graves violações de direitos humanos sofridas pelos trabalhadores atingidos pela construção de usinas hidrelétricas em Rondônia. O estudo propõe a memória como instrumento de educação e diálogo, inspirando-se em experiências similares na América Latina, com foco na reparação integral e na garantia de “não repetição”.

DIRETRIZES DE LINGUAGEM SIMPLES ADOTADA PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PADRÃO INTERNACIONAL

Fernanda Lemos de Matos Mendes e Carolina Yukari Veludo Watanabe compararam as diretrizes de Linguagem Simples aplicadas nos tribunais brasileiros com as normas ISO internacionais. As autoras identificam avanços e lacunas, como a necessidade de melhorias na estrutura, design de documentos e avaliação pública, propondo um caminho para uniformizar a adoção de uma comunicação mais clara e eficiente.

O OESTE BRASILEIRO E AS FRONTEIRAS DA DIGNIDADE: UM ESTUDO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO NORTE DO BRASIL (RONDÔNIA)

Marco Antônio Domingues Teixeira e Paulo Henrique Lora Gomes da Silva têm como foco a escravidão contemporânea, especialmente em atividades extrativistas na Amazônia. Os autores analisam processos judiciais de 2018 a 2024 em Rondônia, investigando as dificuldades na aplicação das normativas e propondo caminhos para erradicar essa violação sistemática da dignidade humana.

ANÁLISE DO FENÔMENO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA: UMA ABORDAGEM RESTAURATIVA

Luciana Lima Martins e Aparecida Luzia Alzira Zuin trazem uma reflexão sobre o assédio e a discriminação no ambiente de trabalho do Tribunal de Justiça de Rondônia. O estudo propõe estratégias de prevenção e enfrentamento baseadas nos princípios da Justiça Restaurativa, buscando transformar as relações laborais e promover ambientes mais saudáveis.

Esta edição da Revista da EMERON reafirma, com vigor renovado, o compromisso institucional com a disseminação do conhecimento e a valorização de diferentes perspectivas, que abordam temas de vital importância para o fortalecimento da justiça, o aprofundamento da democracia e a promoção da igualdade social. Cada artigo aqui apresentado foi cuidadosamente selecionado para estimular debates, inspirar transformações e ampliar horizontes no contexto acadêmico e prático do Direito e da gestão pública.

Convidamos os leitores a embarcarem nesta jornada reflexiva e transformadora, em que as ideias se encontram e dialogam, gerando insights que transcendem o âmbito jurídico e impactam diretamente a sociedade. Que esta publicação seja uma fonte de inspiração e aprendizado, reforçando o papel essencial do saber compartilhado na construção de um mundo mais justo, inclusivo e democrático. Aproveitem a leitura e participem desta missão de promover o conhecimento como alicerce de um futuro melhor.

Juiz Áureo Virgílio Queiroz

Coordenador do CEPEP

ARTIGOS

OS PURUBORÁS: RESILIÊNCIA CULTURAL DIANTE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Luiz Felipe de Oliveira Azevedo⁰¹

Marco Antônio Domingues Teixeira⁰²

RESUMO

A pesquisa sobre os Puruborá destaca sua resiliência frente à modernidade e colonização. Originários do rio Branco, viram sua cultura transformada, lutando para manter sua identidade como povo indígena. Enfrentam dificuldades na contagem da população devido à dispersão em Rondônia. Sua língua Puruborá, do tronco Tupi, está em risco de desaparecimento. Instalados no Posto Três de Maio em 1919, foram submetidos a mudanças drásticas. Transferidos para a reserva Roosevelt em 1949, enfrentaram dificuldades econômicas. Atualmente, lutam por seus direitos territoriais e enfrentam ameaças como desmatamento e invasões. A pesquisa destaca a importância da preservação da diversidade étnica e apoio aos povos indígenas.

Palavras-chave: Puruborá, resiliência, colonização, identidade indígena, língua, desaparecimento, direitos territoriais.

01 Estou cursando Direito na Universidade Federal de Rondônia Unir. Tenho conhecimento no uso aplicativos do Pacote Office, Word e Excel através do curso de informática da Dígicursos, e faço curso de Inglês nível intermediário avançado na Fisk desde 2020 até os dias atuais. Participei e apresentei "OS PURUBORÁS: RESILIÊNCIA CULTURAL DIANTE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS" no 5 congresso internacional de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) cuja instituição promotora fora a UNIR. ORCID: 0009-0007-2423-9584. luuizfelipito@gmail.com

02 Doutorado em Ciências Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará (2004). Mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (1997). Possui graduação em História pela Universidade Federal do Pará (1982). Atualmente é professor do Departamento de História da Universidade Federal de Rondônia/UNIR. Pós-doutoramento em Estudos Culturais pelo Programa Avançado em Cultura Contemporânea - PACC, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2019). Tem experiência na área de História, com ênfase em História da Amazônia, atuando principalmente nos seguintes temas: Remanescentes de Quilombo do Vale do Guaporé; Populações Afro-Amazônicas, Cidadania, Diversidade Etno-Racial ; Ações Afirmativas; Religiosidade, cultos Afro-Amazônicos; Gênero e Sexualidade; História Regional, Identidade Social, Cultura e Televisão, Cultura Popular, História. estudos sobre folclore e festas juninas, mitologias e bestiários; violência e populações periféricas, conflitos socioambientais e populações indígenas na Amazônia

INTRODUÇÃO

A história dos Puruborá é uma jornada marcada pela resiliência e ressurgimento em face dos desafios impostos pela modernidade e pela colonização. Originários da região do rio Branco, esse povo viu sua cultura, língua e modo de vida transformados, entretanto, mesmo diante das adversidades enfrentadas ao longo dos séculos, vem acontecendo uma busca pela reafirmação de identidade e direitos como povo indígena. O termo Puruborá é uma autode-signação, que o grupo traduz como “aquele que se transforma em onça para curar”, referenciando os antigos xamãs, e algumas grafias alternativas, já em desusos, incluem Borobura, Puru-Borá, Puru-Bora, Borá e Buruborá.

Os Puruborá atualmente encontram algumas dificuldades na contabilização da população devido à dispersão sofrida pelo grupo, a partir da década de 40 do século XX, por diversos locais de Rondônia e mesmo para fora dele. Alguns dados de 2014 apontam que os Puruborá residentes na sua única aldeia atual, conhecida como Aperoi, somam 40 indivíduos, divididos por 10 residências dispersas pela área entre os rios Caio Espíndola, Manuel Correia e Cabixi e a rodovia federal BR-429. Além desses, existem outras famílias Puruborá, ligadas pelo grau de parentesco, vivendo em vários municípios do estado rondoniense, como Seringueiras, São Francisco e São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ariquemes, Guajará-Mirim, Alta Floresta do Oeste, e Porto Velho. Estima-se que existam entre 200 e 1000 pessoas vivendo nesses locais, de acordo com os próprios Puruborás. Dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) rondoniense contabilizam uma população de 220 indivíduos Puruborá em 2015. No entanto, a única informação histórica a respeito de sua população que é considerada é a de Olympio da Fonseca Filho, que contabilizou cerca de 50 indivíduos quando esteve nas cabeceiras do rio São Miguel em 1924.

A língua Puruborá é a única conhecida que faz parte da família linguística Puruborá, do tronco Tupi. Possuindo escassas informações, é um representante da situação preocupante da maioria das línguas indígenas no Brasil. Está com um grande risco de desaparecimento em algum momento no futuro, pois há muito deixou de ser utilizada e ensinada às crianças há pelo menos três gerações, sendo apenas falada parcialmente por dois anciões da aldeia Aperoi. Entre 2001 e 2007 foi desenvolvido um projeto de Documentação da Língua Puruborá, coordenado por Ana Vilacy Galucio do Museu Paraense Emílio Goeldi, com o objetivo de salvaguardar a língua Puruborá. Com base nos dados coletados da língua Puruborá, foi possível comparar com as outras línguas Tupi e ficou evidente a semelhança maior entre as línguas Puruborá e Karo.

Em relação à questão histórica e suas transformações, com o primeiro contato com o coronel Cândido Mariano da Silva Rondon em 1909 e o estabelecimento do Posto Três de Maio em 1919, sob a administração de José Félix do Nascimento, os Puruborá foram submetidos a uma série de mudanças que afetaram de maneira drástica sua organização social e sua subsistência. As ações dos missionários luteranos e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) tiveram consequências nefastas para os Puruborá. Eles passaram a ser obrigados a se concentrar em um local único, às margens do rio São Miguel, onde havia sido construído o posto indígena. Os Puruborá, que até então se dividiam em vários grupos, passaram a viver juntos nesse local novo. A partir desse momento, houve uma rápida diminuição da população, devido às doenças trazidas pelos brancos, à escassez de alimentos e à violência sofrida.

Mesmo com o fechamento do posto Três de Maio em 1930, os Puruborá continuaram sofrendo com a transferência da aldeia para diferentes lugares até se estabelecerem em 1949 na reserva indígena Roosevelt, permanecendo até hoje. A transferência para essa reserva trouxe uma série de mudanças na organização social e econômica dos Puruborá. Fixaram-se e foram submetidos a um regime de trabalho forçado nas plantações de seringueira, tornando-se a sua principal atividade econômica, vendendo sua produção aos seringalistas a preços irrisórios. A situação só começou a mudar com a criação do Parque Nacional de Pacaás Novos, no ano de 1979, representando um marco na luta pelos seus direitos territoriais. Passando a ter o direito de usufruir dos recursos naturais da região, como a castanha, o açaí e o peixe, e a desenvolver atividades econômicas em harmonia com a preservação ambiental. Também se fortaleceu a identidade do povo Puruborá, que passaram a se organizar em associações e a reivindicar seus direitos junto aos órgãos governamentais.

No contexto contemporâneo, os Puruborá enfrentam desafios relacionados às políticas governamentais e decisões judiciais que afetam diretamente seus direitos culturais e territoriais. O parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado pelo ex-presidente Michel Temer em 2017, que impõe a tese do marco temporal como condicionante aos processos de demarcação de terras, representa uma ameaça significativa para os Puruborá e outros povos indígenas. Esta medida representa um risco no reconhecimento dos territórios tradicionais e pode dificultar ainda mais a luta dos Puruborá pela demarcação de suas terras.

Apesar dos desafios, os Puruborá continuam firmes na busca por justiça e preservação de sua identidade. A história de resiliência e resistência desse povo serve como um lembrete da importância de proteger e valorizar a diversidade cultural e os direitos dos povos indígenas. Em meio às adversidades, os Puruborá permanecem determinados a garantir a sobrevivência de sua comunidade e a preservação de suas tradições ancestrais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A história dos Puruborá é uma narrativa de resistência diante dos desafios impostos pela modernidade. Os originários da região do rio Branco viram sua cultura, língua e modo de vida transformados com o contato com a sociedade nacional. No entanto, mesmo enfrentando dificuldades ao longo do tempo, permanecem tentando reafirmar sua identidade e direitos como povo indígena. Atualmente, o povo Puruborá enfrenta adversidades de contabilização da população devido à sua dispersão por diversas localidades em Rondônia. Existe uma variação de estimativas, mas indicam um número reduzido de pessoas, com a maioria residindo na aldeia de Aperoi e outros espalhados por municípios rondonienses. A língua Puruborá, representante da família linguística Puruborá, do tronco Tupi, está em uma crítica situação devido à falta de falantes fluentes e ao risco iminente de desaparecimento. No entanto, iniciativas de revitalização têm surgido, evidenciando o interesse da nova geração em preservar seu patrimônio linguístico e cultural.

CONSIDERAÇÕES

Como considerações da pesquisa sobre os Puruborá destaco a perseverança de um povo na sua preservação identitária e cultural, além da busca por reconhecimento. A metodologia por fonte bibliográfica utilizada permitiu uma compreensão abrangente da história, cultura e situação atual dos Puruborá, evidenciando a importância da preservação da língua e dos direitos territoriais. Apesar das conquistas, como a criação do Parque Nacional de Pacaás Novos, persistem desafios como o desmatamento e a falta de apoio governamental. Em suma, essa pesquisa busca ressaltar a necessidade de valorização da diversidade étnica e cultural do Brasil e de apoiar os povos indígenas em sua luta pela preservação de suas tradições e territórios.

FORMANDO O CONHECIMENTO: ANALISANDO DE MANEIRA METÓDOLÓGICA A PESQUISA SOBRE OS PURUBORÁS

A pesquisa sobre o povo Puruborá empregou de maneira predominante a metodologia bibliográfica, consultando dados e informações disponíveis no verbete organizado pela antropóloga Tarsila dos Reis Menezes, a pesquisadora Ana Vilacy Galucio e o professor de ciências sociais Felipe Ferreira Vander Velden na página dedicada aos Puruborás no site do Instituto Socioambiental; visualizou-se bastante notícias que tornavam visíveis as reclamações de território, como a notícia de 2013 do site Terra "Etnia brasileira recupera sua língua

e agora reivindica suas terras” e a denúncia do medo da perca territorial e cultural com um parecer adotado em 2017 “Marco temporal: indígenas Puruborá temem perder a terra Aperoi, em Rondônia”. Também foi muito importante para essa pesquisa o artigo “Puruborá: Narrativas de um povo ressurgido na Amazônia” (2012) do professor José Joaci Barboza, tanto na contextualização histórica, quanto na apresentação da perspectiva indígena sobre as questões de território, organização social e os desafios enfrentados ao longo do tempo que ainda perduram nos tempos atuais. Ao analisar essas fontes abordei de maneira mais abrangente e contextualizada a trajetória desse grupo étnico, possibilitando a compreensão de sua resiliência, resistência e luta por direitos de reconhecimento.

REFERÊNCIAS

MENEZES, Tarsila dos Reis; GALUCIO, Ana Vilacy; VELDEN, Felipe Ferreira Vander. Povos indígenas no Brasil: Puruborá. Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Purubor%C3%A1>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ETNIA brasileira recupera sua língua e agora reivindica suas terras. Terra.com. Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/politica/etnia-brasileira-recupera-sua-lingua-e-agora-reinvidica-suas-terras,71058a2ee314e310VgnCLD-2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BARBOZA, José Joaci. Puruborá: Narrativas de um povo ressurgido na Amazônia. Ji-Paraná: Departamento de Educação Intercultural da Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2012.

MARCO temporal: indígenas Puruborá temem perder a terra Aperoi, em Rondônia. Amazônia Real. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/marco-temporal-indigenas-purubora-temem-perder-a-terra-aperoi-em-rondonia/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

RONDÔNIA EM TEMPOS OBSCUROS: IMPACTOS CAUSADOS PELA DITADURA MILITAR AOS INDÍGENAS RONDO- NIENSES⁰¹

RONDÔNIA IN DARK TIMES: IMPACTS CAUSED BY THE MILITARY DICTATORSHIP ON INDIGENOUS RON- DONIANS

João Vitor Peixoto Nória⁰²

Resumo

O presente resumo expandido com vistas a esclarecer o momento vivido pelos indígenas rondonienses durante o período do regime militar e as consequências das ações tomadas durante a época que ainda refletem nos dias atuais dos povos originários existentes.

Palavras-chave: Rondônia; indígenas rondonienses; ditadura militar.

Abstract

This expanded summary aims to clarify the moment experienced by the indigenous people of Rondonia during the period of the military regime and the consequences of the actions taken during that time that are still reflected in the present day of the existing indigenous peoples.

Keywords: Rondônia; indigenous Rondonians; military dictatorship.

01 - Resumo apresentado ao GT 2 – Direitos Humanos e Povos Originários de Coordenação do Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira e Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Possui ensino-medio-segundo-grau pela Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapin-daiá(2022). Tem experiência na área de Direito.

Introdução

A violência que acometeu os indígenas rondonienses, bem como os que habitavam as demais regiões brasileiras, durante os anos em que o regime militar foi estabelecido no Brasil, trouxe diversos impactos aos povos originários do país e especificamente de Rondônia. Com o intuito de esclarecer esse período de obscuridade vivido por esses povos, será feita uma contextualização histórica com base no Relatório Figueiredo de 1967, além de outras fontes informativas. Esta contextualização visa abordar a situação dos indígenas durante a ditadura, com foco nos impactos causados aos residentes da região que hoje constitui o Estado de Rondônia, decorrentes dos atos praticados por invasores em conluio com o governo federal brasileiro, que permitia e acobrava tais ações.

Metodologia aplicada

Neste resumo expandido, foram utilizados pressupostos metodológicos da pesquisa qualitativa básica, com um caráter exploratório, realizando um estudo bibliográfico com o objetivo de esclarecer o momento vivido pelos povos originários de Rondônia durante o período da ditadura militar.

O caminhar da história

Antes da colonização do Brasil por parte de Portugal, já havia habitantes que ocupavam a vastidão das terras brasileiras. Esses habitantes eram as populações indígenas, originárias do Brasil. Com o passar do tempo e o avanço da colonização, muitos indígenas sofreram nas mãos dos colonizadores, sendo escravizados, abusados, mortos e extermínados; restou pouco do que eram essas populações. Em meio a isso, existiram épocas que marcaram mais profundamente esse povo, que teve seus bens, suas culturas e suas vidas tomadas, gerando a necessidade de protegê-los daqueles que buscavam o que lhes pertencia. Como resultado, surgiram legislações que procuraram garantir os direitos humanos aos indígenas residentes no Brasil.

Além disso, não é de hoje que existe a discussão sobre a situação que envolve os povos originários remanescentes no Brasil, sendo tema de debates e críticas que circulam pela mídia e alcançam o Governo Brasileiro e a população em geral. Uma vez que é explícito o grande descaso estatal para com os indígenas, que tiveram seus direitos como povo garantidos e assegurados tanto na Constituição Federal Brasileira de 1988, marco de um reinício democrático brasileiro, quanto por legislações infralegais como a lei nº 6.001/73, que instituiu o Estatuto do Índio. No entanto, mesmo com normas de proteção aos indígenas, ainda persistem casos de desrespeito a esses direitos no que diz respeito a terras e condições de existência, visto que ainda há conflitos evidentes entre esses povos e os exploradores da região. Disso resultam inúmeros casos de assassinatos, estupros e outros tipos de crimes que vitimam a população indígena desde o início da colonização da região, infringindo os

direitos humanos e outros direitos fundamentais que são assegurados aos indígenas. Estes direitos estão garantidos no Capítulo VIII da Constituição Federal de 1988, que trata de seus direitos originários como povo, reconhecendo sua cultura, tradições, organização social etc. (BRASIL, 1988). Diante de suas terras, além disso, ainda existem os demais direitos e deveres instituídos pelo Estatuto do Índio, promulgado em 1973 e recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Ademais, durante o período do regime militar estabelecido no Brasil, que ocorreu entre os anos de 1964 e 1985, onde foi estabelecido um governo militar rígido que, através de um golpe em 1964 sob o pretexto de evitar um governo comunista, manteve os militares no comando do país por 21 anos até seu fim em 1985. Esse foi um período marcado pela implantação de uma política autoritária rigorosa e repressiva contra opositores ou qualquer um que questionasse o governo, momento em que houve a maior quantidade de ataques aos povos indígenas que se viram diante de uma escuridão estabelecida pelo governo, que buscava favorecer os garimpeiros e latifundiários que estavam invadindo e tomado para si as terras indígenas. Diante disso, não há dúvidas sobre a ocorrência dos problemas causados devido à maneira de governo instituída e suas políticas, com a presença constante do uso da violência para a realização de uma repressão estatal como meio de coagir a população brasileira, o que afetou diretamente a população indígena, fragilizada pelo sistema. Dentre tais políticas estabelecidas, cabe frisar a política que intensificou o expansionismo e a colonização das terras situadas na região norte do Brasil que afetou diretamente os povos originários que ocupavam os locais.

Além disso, como mencionado anteriormente, a fragilidade da população indígena existente, principalmente em Rondônia, já decorria de um período anterior ao regime militar, visto que a política de exploração e colonização das terras já existia antes do regime militar, sendo apenas intensificada durante o regime como forma de acelerar a colonização das terras ao norte do país. Com esta situação, as terras ocupadas pelos povos originários foram sendo desocupadas gradualmente mediante o uso da prática de atos violentos e repressivos que geraram confrontos entre esses povos e os invasores de suas terras, culminando em massacres banhados pelo sangue indígena, derramando em sua luta pela proteção de seus direitos e propriedades que estavam sendo tomados diante de seus olhos.

Sob este ponto de vista, fica claro que as maiores vítimas da repressão estatal e da política expansionista foram os povos indígenas que habitavam a região durante o período, mortos em ataques realizados por colonizadores com requintes de crueldade e perversidade, tudo em prol da aquisição das terras para a realização de atividades, como mineração, que visavam a exploração das riquezas naturais presentes no solo rondoniense, o que resultou na ocupação da região que até então era negligenciada pelo governo. Isso apenas reafirma que, nesse período obscuro vivido no país, o governo foi o principal responsável pelos atos que violaram os direitos humanos dos indígenas, causando sequelas irreversíveis à sua população por meio de sua ação e omissão em relação aos latifundiários e garimpeiros que invadiram as terras pertencentes aos povos originários.

Os povos indígenas rondonienses durante a ditadura

Como demonstra o Relatório Figueiredo (BRASIL, 1967), as populações indígenas estavam sendo dizimadas e sofriam constantes abusos cometidos por garimpeiros, latifundiários e membros do governo que faziam parte do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o qual deveria proteger e assegurar os direitos dos indígenas desde a década de 1940. Essa onda de atos violentos resultou na morte e isolamento social de diversos indígenas, causando a redução de mais de 70% da população indígena do território que atualmente corresponde ao Estado de Rondônia, o qual, durante a época, ainda era apenas um território federal não explorado, vindo a se tornar oficialmente um Estado Federativo no fim do período do regime militar, graças ao seu crescimento populacional e econômico no decorrer do período.

Em parte, os responsáveis pelos ataques partiam de garimpeiros e outros tipos de exploradores que eram autorizados pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) a adentrar nas terras indígenas, possuindo inclusive a autorização para utilizar os postos indígenas como método de facilitar suas incursões para a exploração dos recursos naturais, como minérios, principalmente a cassiterita, encontrada em abundância em Rondônia, presente nos solos às margens de rios e regiões de floresta, bem como árvores, como as seringueiras, que eram derrubadas ou perfuradas para extrair látex. Além de invadir as terras indígenas, os invasores utilizavam a própria população indígena como mão de obra para atravessar o mato e caçar, constituindo um verdadeiro ataque aos direitos indígenas que estavam sendo violados continuamente em prol da satisfação dos exploradores e membros do governo que enriqueciam esgotando os recursos pertencentes às terras indígenas, agora ocupadas por desconhecidos.

Em meio a isso, houve diversos abusos praticados pelos invasores de terra e por aqueles que deveriam proteger os indígenas, com o uso extremado e exacerbado de violência sendo utilizado como forma de dominar e tomar controle dos povos originários, o que gerou como consequência desses atos a morte de diversos indígenas que foram assassinados com crueldade e desumanidade, eliminando aqueles que resistissem à coação de cooperação feita pelos invasores, fazendo-se o uso inclusive de ataques biológicos, uma vez que doenças eram levadas às terras e acabavam contagizando diretamente os indígenas que, sem o preparo e cuidado necessário, morriam doentes. Segundo dados apresentados em relatório na Comissão Nacional da Verdade (CNV), assinado pela psicanalista Maria Rita Kehl, estima-se que mais de 5 mil indígenas pertencentes à etnia Cintas-Largas foram mortos durante o período da ditadura militar, principalmente por intoxicações (KEHL, M. R. et al, 2014).

Os impactos causados pelos atos desumanos cometidos pelos invasores aos povos originários rondonienses foram inimagináveis, não havendo a possibilidade de se estimar exatamente quantos foram mortos e quantos perderam o que tinham por direito. Ainda hoje é possível notar as sequelas advindas desse período obscuro da história dos povos indígenas que habitam Rondônia, com suas terras e população reduzidas drasticamente como consequência das atitudes descabidas dos invasores que buscavam beneficiar a si com a

exploração das terras e da omissão estatal perante isso, que acabou por favorecer a prática de tais atos.

Além do favorecimento dado pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) também foi responsável pelo favorecimento da entrada dos exploradores que desejam extrair as riquezas naturais que residiam nos territórios indígenas rondonienses. Por exemplo, com autorizações dadas e assinadas pelos membros do governo que permitiam o acesso dos garimpeiros, entre outros, nas áreas para a exploração, como citado anteriormente, utilizando-se até mesmo de mão de obra indígena, uma vez que os originários da terra detinham maior conhecimento acerca do terreno do qual exploravam, aliado aos equipamentos portados pelos demais exploradores que permitiam facilitar a localização de minérios e outros recursos naturais do local.

Considerações Finais

Com base no exposto, torna-se evidente os abusos enfrentados pelos indígenas rondonienses durante o regime militar. As consequências são impactantes e ainda se fazem sentir nos dias atuais, com a perda de muitas terras indígenas e vidas. Conclui-se, portanto, que os tempos sombrios vivenciados pelos povos originários de Rondônia destacam a urgência de garantir os direitos indígenas estabelecidos pelas legislações, bem como a importância crucial de avançar nas políticas do governo federal que abordam suas terras legítimas. É hora de pôr fim à discriminação enfrentada pelos indígenas e encerrar de uma vez por todas esse triste capítulo da história brasileira, caracterizado pelo derramamento de sangue de um povo que buscava apenas viver e exercer seus direitos como seres humanos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Relatório Figueiredo. Museu do Índio, [s.d]. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico&pag-fis=9335>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Comissão da Verdade: ao menos 8,3 mil indígenas foram mortos na ditadura militar. Amazônia Real, 2014. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/comissao-da-verdade-ao-menos-83-mil-indios-foram-mortos-na-ditadura-militar/>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

DE ARAÚJO, J. C. Relatório Figueiredo: o documento que expôs o genocídio dos índios. Megacurioso, 2021. Disponível em: <<https://www.megacurioso.com>>.

br/artes-cultura/119005-relatorio-figueiredo-o-documento-que-expos-o-genocidio-dos-indios.htm>. Acesso em: 23 fev. 2024.

NEVES, J. G. "Por isso cuidado meu bem, há perigo na esquina" – ditadura militar, SPI e os povos indígenas de Rondônia no Relatório Figueiredo. Estudos Ibero-Americanos, [S. I.], v. 48, n. 1, p. e42732, 2022. DOI: 10.15448/1980-864X.2022.1.42732. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/42732>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PEREIRA, Josiane. Indígenas: o capítulo pouco lembrado da ditadura militar brasileira. Aventuras na história, 2020. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/indigenas-conheca-o-capitulo-pouco-lembrado-da-ditadura-militar-brasileira.phtml>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS – DHESCA BRASIL. Comissão Nacional da Verdade | Relatório – Volume 2 – Violação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Plataforma Dhesca Brasil, 2014. Disponível em: <<https://www.plataformadh.org.br/acervo/violacoes-de-direitos-humanos-dos-povos-indigenas/>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

TUMELERO, Naína. Metodologia de pesquisa: guia completo de como fazer uma. Blog Mettzer, 2019. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/metodologia-de-pesquisa/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PORTO VELHO: UMA ANÁLISE DA LINHA CAMPUS UNIR

THE VIOLATION OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON IN PUBLIC TRANSPORT IN PORTO VELHO: AN ANALYSIS OF THE CAMPUS UNIR LINE

Oceânia Mesquita da Silva Cavalcante⁰¹

Luísa Raquel Nunes⁰²

RESUMO

O presente artigo busca investigar a violação da dignidade da pessoa humana no transporte público de Porto Velho, com foco na análise da Linha Campus UNIR. A pesquisa aborda as condições precárias, superlotação, falta de segurança e outros aspectos que impactam diretamente a dignidade dos passageiros nesse serviço. Utilizando métodos qualitativos, a análise revela os desafios enfrentados pelos usuários dessa linha específica, destacando a importância de medidas para garantir o respeito à dignidade humana nesse contexto.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana, Transporte Público, Porto Velho.

ABSTRACT

The present article aims to investigate the violation of human dignity in the public transportation system of Porto Velho, focusing on the analysis of the Campus UNIR Line. The research addresses the precarious conditions, over-crowding, lack of security, and other aspects that directly impact the passen-

01 Graduanda em Direito pela UNIR, Porto Velho - RO.

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, atualmente estagiária na área de Direito Penal no Núcleo de Práticas Jurídicas da própria instituição. Participação ativa em projetos de extensão e eventos, evidenciando meu engajamento no ambiente acadêmico. Minhas habilidades técnicas incluem redação de documentos formais, protocolos em sistemas administrativos e organização de processos em sistemas jurídicos, desenvolvidas por meio de atividades extracurriculares. Embora não tenha publicações formais, estou aberta a oportunidades que possam contribuir para meu crescimento acadêmico e profissional. Email:oceaniacavalcante@gmail.com

02 Graduanda em Direito pela UNIR, Porto Velho - RO. Ensino Médio (2º grau) pelo Educandário São Judas Tadeu, Brasil (2021). Email: luisaraquel2022.2@gmail.com

gers' dignity within this service. Employing qualitative methods, the analysis reveals the challenges faced by users of this specific route, emphasizing the importance of implementing measures to ensure respect for human dignity in this context.

Keywords: Human Dignity, Public Transportation, Porto Velho.

INTRODUÇÃO

O transporte público representa um sistema de deslocamento coletivo nas áreas urbanas, sendo fundamental para o deslocamento diário dos cidadãos, conectando comunidades e possibilitando o acesso a serviços essenciais. No entanto, a qualidade e as condições oferecidas por esse serviço muitas vezes se tornam objeto de preocupação, especialmente quando se trata da dignidade daqueles que utilizam esse serviço.

Este artigo se propõe a investigar a experiência do usuário do transporte coletivo de Porto Velho, concentrando-se na análise específica da Linha Campus UNIR, linha que conecta áreas da cidade à Universidade Federal de Rondônia (UNIR) localizada na BR 364 de Rondônia, sendo uma representação microcósmica dos desafios enfrentados diariamente pelos usuários do transporte coletivo na região.

As condições precárias enfrentadas pelos usuários da Linha Campus UNIR são emblemáticas de uma realidade mais ampla e preocupante no contexto do transporte público de Porto Velho. Observa-se que o serviço de transporte coletivo, destinado a facilitar a mobilidade urbana e garantir o acesso de todos à cidade, muitas vezes falha em atender aos padrões mínimos necessários para preservar a dignidade dos passageiros.

A superlotação dos ônibus, por exemplo, é um dos aspectos mais evidentes e desafiadores. Em horários de pico, estudantes, trabalhadores e demais usuários enfrentam ônibus abarrotados, onde a capacidade excede em muito o suportável, comprometendo não apenas o conforto, mas também a segurança e a integridade física dos passageiros. Além disso, as condições estruturais dos veículos do município são precárias, com ônibus em estado de conservação duvidosa, ausência de manutenção adequada e até mesmo falhas mecânicas frequentes. Isso não apenas expõe os usuários a riscos desnecessários, mas também impacta negativamente a experiência de deslocamento, tornando-a desconfortável e, em muitos casos, desumana.

A falta de segurança também é uma questão premente no contexto da Linha Campus UNIR e do transporte público em Porto Velho como um todo. Relatos de assaltos, agressões e situações de vulnerabilidade são recorrentes, criando

um ambiente de insegurança que afeta diretamente a dignidade e a tranquilidade dos passageiros.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo principal analisar a violação do princípio da dignidade humana enfrentada pelos usuários do transporte público do município.

A dignidade da pessoa humana, consagrada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil pela Constituição Federal de 1988, constitui um princípio basilar que assegura o respeito incondicional à integridade física, psicológica e moral de todo indivíduo. Essa noção vai além de meras condições mínimas de sobrevivência, englobando o respeito à individualidade, à liberdade, à igualdade e ao direito a condições de vida dignas. A constitucionalidade desse princípio é irrefutável, tendo sido consagrada como um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, influenciando diretamente na interpretação e na aplicação das leis e das políticas públicas. Assim, a análise das violações da dignidade humana no contexto do transporte público não apenas identifica aspectos específicos de desrespeito a esse princípio, mas também clama por medidas e intervenções que reforcem sua preservação e efetivação na prática cotidiana dos serviços públicos.

TRANSPORTE COLETIVO COMO UM SERVIÇO PÚBLICO

O transporte público refere-se ao sistema de deslocamento coletivo, geralmente gerenciado por entidades governamentais ou privadas, que oferece serviços de transporte acessíveis e compartilhados para a população. No Brasil, esse trabalho é oferecido de diversos meios, como ônibus, metrôs e trens.

O transporte coletivo é considerado um serviço público, sendo assim, há uma série de implicações sobre responsabilidades e obrigações. O serviço público pode ser conceituado como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”. (Di Pietro, 2016)

Sendo assim, há a responsabilização do exercício do transporte coletivo tanto por parte do governo quanto das empresas prestadoras do serviço, uma vez que a prestação desse serviço se faz por meio de contratos de concessão entre o Estado e instituições particulares.

O serviço público constitui, na verdade, apenas uma das formas de o Estado intervir em atividades econômicas, em prol do interesse comum. Poderia ele, a rigor e a título de exemplo, não instituir o transporte público coletivo como

serviço público, mas continuar a considerá-lo como atividade privada, porém, intervindo fortemente nele, a título de exercício do Poder de Polícia (casos da Alemanha e Reino Unido). Não só pela natureza específica do setor de transporte coletivo no Brasil, sobretudo por seu peso como questão social nas nossas grandes cidades, mas também em função de toda uma tradição jurídica (arrimada no Direito Administrativo francês), nosso legislador constitucional achou por bem mantê-lo como serviço público a ser, quando muito, concedido ou permitido, após devida tramitação de licitação. (Aragão, 1998)

A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, atribui aos municípios o dever de prestar e organizar, de forma direta ou sob regime de concessão, os serviços públicos necessários para o bem-estar da comunidade, dentre eles se inclui o transporte público que é caracterizado como um serviço essencial, pois permite que os cidadãos tenham acesso a diversos outros serviços, como o de saúde ou a educação.

Desse modo, além de salientar o caráter essencial, a Carta Magna estabelece aos municípios a responsabilidade perante o transporte coletivo urbano. Sendo assim, é de competência municipal a prestação de um serviço que garanta qualidade aos cidadãos usuários.

Para garantir a efetivação do serviço de transporte coletivo, é necessário que haja uma gestão eficiente e responsável por parte das autoridades municipais e das empresas prestadoras do serviço. Sob essa ótica, Silva (2018) revela que a gestão do transporte público deve ser orientada para a satisfação dos usuários, com foco na qualidade do serviço prestado, na eficiência operacional e na sustentabilidade financeira. Além disso, é importante que haja investimentos em infraestrutura e tecnologia para melhorar a qualidade do serviço e atender às necessidades dos usuários.

O transporte público de qualidade não seria simplesmente um serviço, mas um fator de exercício da própria cidadania, essencial para que a população possa exercer seus direitos civis de forma satisfatória, com acesso a todos os aspectos que a cidade moderna pode oferecer como lazer, educação, integração social e participação política. (Souza et al. 2017)

A qualidade do serviço de transporte coletivo urbano é, portanto, a principal garantidora da mobilidade eficiente e satisfatória dos cidadãos. Contudo, a realidade muitas vezes se distancia desse ideal, enfrentando desafios como superlotação, infraestrutura precária, horários inadequados, falta de acessibilidade, entre outros problemas em todo o país.

A superlotação dos transportes, por exemplo, é uma das questões mais recurrentes. Em muitas cidades brasileiras, especialmente nos horários de pico,

os ônibus, metrôs e trens operam acima de sua capacidade, resultando em desconforto para os passageiros, atrasos e até mesmo riscos à segurança. Além disso, a infraestrutura deficiente, como paradas mal conservadas, falta de cobertura em pontos de ônibus, estações de metrô ou trens em condições precárias, contribui para uma experiência desagradável e, em alguns casos, perigosa para os usuários.

Esses problemas sistêmicos do transporte público urbano, somados a questões ambientais como poluição e congestionamentos, tornam evidente a falha do serviço prestado em relação ao serviço garantido constitucionalmente. A busca por alternativas que garantam um serviço de qualidade, eficiente e sustentável é uma demanda social cada vez mais crescente em meio a população que depende do transporte coletivo para a locomoção diária.

Claramente, a discrepância entre o serviço de transporte coletivo idealizado e a realidade enfrentada pelos cidadãos revela uma lacuna considerável no cumprimento das diretrizes constitucionais. Tal disparidade não apenas compromete a qualidade de vida dos usuários, mas também desafia a efetividade do serviço público de transporte, essencial para a dinâmica urbana. De acordo com Araújo et al. (2011), a qualidade do transporte público é um fator determinante para a qualidade de vida da população, pois influencia diretamente na mobilidade urbana, no acesso aos serviços e na inclusão social, desse modo, a garantia de qualidade do transporte coletivo é ainda a garantia da prestação plena do serviço público.

Nesse contexto, surge uma preocupação central relacionada à violação da dignidade da pessoa humana no transporte público, princípio fundamental disposto na Constituição Federal de 1988 que está intrinsecamente ligado à ideia de respeito à integridade física, moral e psíquica dos indivíduos. No entanto, os problemas estruturais do sistema de transporte coletivo frequentemente comprometem essa dignidade.

TRANSPORTE PÚBLICO DE PORTO VELHO

Diferente de muitas capitais brasileiras, o transporte coletivo em Porto Velho apenas dispõe de frotas de ônibus para atender sua população, dessa forma, a garantia de um sistema de ônibus de qualidade é ainda mais indispensável no dia a dia dos cidadãos do município. É notório que, nos últimos anos, o sistema de transporte coletivo de Porto Velho sofreu muitas mudanças, marcadas desde a quebra de contrato com o Consórcio Vale do Guaporé.

No ano de 2015, a prefeitura de Porto Velho declarou a caducidade da concessão que autorizava as empresas Três Marias e Rio Madeira, integrantes do Consórcio Vale do Guaporé, a prestar o serviço de transporte público na capital, essa ação foi motivada pela precariedade do serviço prestado, que levantava constantes reclamações de seus usuários. Após o anúncio da quebra de contrato, foi feito um chamamento público emergencial, para que sanasse temporariamente a qualidade do serviço, e posteriormente seria feito um chamamento definitivo. Ao passar pelo processo de licitação emergencial, o consórcio SIM (Sistema Integrado Municipal) foi o escolhido para ser o prestador do serviço de transporte público em Porto Velho, permanecendo até o ano de 2020, quando ocorreu o chamamento público definitivo.

A Empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento E Recursos Humanos Ltda foi a escolhida para a nova concessão de 2020, e trabalhando em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Semtran), passou a ser a responsável em disponibilizar o serviço para a cidade, a partir do consórcio COM (Companhia de Ônibus Municipal). A empresa prometeu ônibus zero quilômetros, com diversas novas tecnologias, e aproveitar boa parte dos trabalhadores do consórcio anterior como mão de obra. O objetivo principal, segundo a empresa, é trazer um transporte público de qualidade, com pontualidade e que atenda às necessidades dos usuários e municípios de Porto Velho.

Com a implementação de seus serviços, em outubro do mesmo ano, apresentou uma frota de ônibus mais nova, com assentos confortáveis e ar-condicionado, além de serviços como internet wi-fi gratuita, acesso para carregar o celular por cabo USB e GPS, este último seria utilizado para prever a chegada dos ônibus em cada parada, e então um aplicativo de celular disponibilizado gratuitamente distribuiria a informação para seus usuários.

Por conta da pandemia, a quantidade de ônibus disponível foi mantida em menos do que o esperado, segundo previsões deveria ter cerca de 130 ônibus circulando na rua, e só recentemente, no fim de 2023, a frota foi aumentada para 119 ônibus, distribuídos em 37 linhas distintas que percorrem os bairros do município.

Como é possível observar no mapa abaixo, as linhas têm uma grande sobreposição nas rotas de circulação no centro da cidade, local em que se encontra a maior parte dos comércios.



Figura 1 - Mapa das linhas de ônibus do município de porto velho. Fonte: Grupo JTP Transportes.

Contudo, os traços de circulação se tornam menos densos quanto mais afastadas da região central.

O itinerário e horários das linhas também vêm sofrendo diversas mudanças desde a metade de 2022, algumas linhas estão sendo ampliadas, outras foram divididas para formar diferentes linhas, além da frequência de certas linhas serem aumentadas com a chegada de novos ônibus, objetivando o maior acesso ao transporte público em diversas áreas de Porto Velho.

O pagamento da passagem pode ser efetuado tanto a dinheiro ou com o cartão “COM CARD”, este que pode ser de diversas modalidades: Cidadão, melhor idade, estudante, acessibilidade, acessibilidade - ACP (acompanhante) e vale-transporte.

A tarifa do transporte público de Porto Velho é uma das mais caras em todo território nacional. Atualmente, ela se encontra nos valores de: R\$ 6,00 (seis reais) à dinheiro, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para aqueles que obtêm o “cartão cidadão” ou vale-transporte, R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para o cartão estudante e gratuito para cartões da modalidade melhor idade, acessibilidade e acessibilidade- ACP. Além da passagem custar menos, detentores do “COM CARD” podem fazer a integração de linhas pagando apenas uma passagem, no período de 90 minutos.

Dessa forma, verifica-se que a mudança do consórcio contratado buscou proporcionar um melhor serviço de transporte público ao município de Porto Velho e, ao comparar as condições anteriores do transporte com as de atualmente, é possível observar as diversas mudanças positivas para comodidade dos usuários como a frota que fora totalmente equipada com ar-condicionado e a implementação do aplicativo que informa o itinerário e os horários das linhas. Entretanto é inegável a existência de falhas no sistema de transporte coletivo no município, que se estendem desde a segurança até o bem-estar de seus utentes.

Segundo a proposta de Araújo et al (2011), para aprimorar a qualidade do

transporte coletivo, é fundamental que o Estado e as empresas responsáveis pelos serviços de transporte realizem uma avaliação sobre a quantidade de rotas disponíveis, a regularidade dos destinos dessas rotas, as demandas de deslocamento da população e a relação entre os custos do transporte e os rendimentos da comunidade.

A qualidade de um serviço está relacionada o quanto as necessidades dos consumidores estão sendo atendidas, portanto a opinião pública se faz essencial neste tipo de pesquisa. Principalmente quando se fala em transporte público, em razão das suas diversas características específicas como a heterogeneidade nas percepções dos usuários em relação ao serviço. Desse modo, segundo doutrina de Ferraz e Torres (2004), deve-se observar doze critérios:

- a) Acessibilidade: facilidade de chegar ao local de embarque do transporte
- b) Frequência de atendimento: intervalo de tempo entre as passagens de veículos de ônibus.
- c) Tempo de viagem: refere-se ao tempo gasto dentro dos ônibus.
- d) Lotação: observa-se a quantidade de passageiros no interior do coletivo; se existe a presença de uma quantidade excessiva de passageiros em pé.
- e) Confiabilidade: analisa-se a certeza de que o ônibus vai passar no ponto de origem e chegar no ponto final no horário previsto.
- f) Segurança: comprehende tanto acidentes no trânsito como assaltos, agressões e furtos.
- g) Características dos veículos: a tecnologia e os Estado de conservação dos veículos de transporte.
- h) Características dos locais de parada: sinalização, existência de cobertura, assentos e se estão em calçada com espaço suficiente para usuários que esperam e transeuntes.
- i) Sistema de informações: a disponibilidade de informações sobre o itinerário e horários, além de indicação dos terminais.
- j) Conectividade: facilidade de deslocamento entre dois pontos da cidade
- k) Comportamento dos operadores: observados o tratamento dos motoristas para com os usuários, habilidade e cuidado na direção
- l) Estado das vias: verifica-se se a superfície da via é plana e não apresenta buracos, solavancos provocados por lombada e valetas

No que tange o estudo realizado, foram feitas certas modificações nesses fatores para se acomodar a realidade do transporte público de Porto Velho.

Determinada pela constituição, a disponibilidade de transporte coletivo de qualidade é um direito de todos os cidadãos brasileiros, cabendo aos municípios assegurarem o funcionamento deste serviço. Contudo, em quase todo território brasileiro, a qualidade e condições que este serviço é oferecido apresentam diversas falhas que comprometem o bem-estar e a dignidade de seus usuários.

Para compreender a situação do transporte coletivo em Porto Velho, o presente questionário foi formulado com a intenção de arrecadar a opinião das pessoas que utilizam a linha de ônibus 211- Campus UNIR/Centro, os dados adquiridos serão utilizados para realização de um artigo científico sobre o tema.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS USUÁRIOS DA LINHA 211 CAMPUS UNIR

QUESTIONÁRIO	
Seção 1	
1.	Para quais fins você utiliza a linha Campus UNIR? <input type="radio"/> Sou aluno da universidade. <input type="radio"/> Sou servidor da universidade. <input type="radio"/> Sou morador da Vila Princesa. <input type="radio"/> Utilizo casualmente pela rota da linha.
2.	Qual a sua zona de origem? <input type="radio"/> Norte <input type="radio"/> Sul <input type="radio"/> Leste <input type="radio"/> Oeste <input type="radio"/> Centro
3.	Turno(s) que mais utiliza a linha <input type="radio"/> Matutino (6:00~11h59h) <input type="radio"/> Vespertino (12h00~17h59) <input type="radio"/> Noturno (18h00~23h00)

QUESTIONÁRIO	
Seção 2	
Pergunta	Nível de satisfação
Considerando a distância das paradas da linha do seu local de saída, quanto você as considera acessíveis?	
Considerando a localização, quantidade e qualidade — se são cobertas e tem local para sentar —, quão satisfeito você está com as paradas da linha?	
Considerando as ocorrências de assaltos, furtos e acidentes, quão seguro é esperar em paradas da linha 211-Campus UNIR/ Centro?	
Considerando o tempo de espera pelo ônibus na linha, quão satisfeito você está com o atendimento da linha 211- Campus UNIR/Centro?	
Considerando o conforto — qualidade dos assentos e funcionamento do ar-condicionado —, higiene e conservação dos ônibus, como você classifica os veículos que prestam serviço na linha?	<ul style="list-style-type: none"> • Insatisfação • Satisfação média • Satisfação plena
Considerando o pleno funcionamento dos serviços adicionais, como wi-fi gratuita e as entradas de cabo usb que permitem o carregamento de aparelhos eletrônicos, de que forma você classifica as novas tecnologias adicionadas aos ônibus?	
Considerando a capacidade de previsão da chegada dos ônibus, a precisão e a comodidade de uso, como você classifica o aplicativo de ônibus?	
Considerando a quantidade de passageiros no ônibus, se todos conseguem viajar em segurança e conforto ou se há a necessidade de esperar outro ônibus, como você classifica a Lotação dos veículos da linha?	

APÊNDICE B- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Questionário de avaliação da linha Campus Unir		Insatisfação = 1 Satisfação média = 2 Satisfação plena = 3		
Critério	Parâmetro de avaliação	1	2	3
Segurança				
Parada				
Novas tecnologias				
Frequência de atendimento				
Condições do veículo				
Aplicativo de ônibus				
Acessibilidade				
Lotação				
Região de origem:				
<ul style="list-style-type: none"> • Norte • Sul • Leste • Oeste • Centro 				
Motivo de uso:				
<ul style="list-style-type: none"> • Estudante da Universidade • o Servidor da Universidade • o Morador da Vila Princesa • o Uso ocasional pela rota 				
Horário que mais usa:				
<ul style="list-style-type: none"> • Matutino • Vespertino • Noturno 				

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS SOCIAIS

A dignidade da pessoa humana é consagrada na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme preceitua o artigo 1º, III. Esse princípio transcende o campo meramente jurídico, alcançando uma dimensão filosófica e ética que respalda a proteção integral dos direitos humanos. A dignidade humana é concebida como um atributo inalienável,

não podendo ser transacionada, violada ou desconsiderada em qualquer circunstância. Nesse sentido, torna-se essencial que o Estado disponibilize mecanismos, organizações e serviços que visem fomentar e resguardar o mínimo existencial. Clémerson Merlin Clève (2003) conceitua o mínimo existencial:

O conceito do mínimo existencial, do mínimo necessário e indispensável, do mínimo último, aponta para uma obrigação mínima do poder público, desde logo sindicável, tudo para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade, possibilidade sempre presente quando o cidadão, por falta de emprego, de saúde, de previdência, de educação, de lazer, de assistência, vê confiscados seus desejos, vê combalida sua vontade, vê destruída sua autonomia, resultando num ente perdido no cipoal das contingências, que fica à mercê das forças terríveis do destino. Os direitos sociais, o princípio da dignidade humana, o princípio da socialidade (dedutível da Constituição que quer erigir um Estado democrático de direito) autorizam a compreensão do mínimo existencial como obrigação estatal a cumprir e, pois, como responsabilidade dos poderes públicos

Ante o exposto, os direitos sociais se inserem como instrumentos concretizadores da dignidade, uma vez que visam assegurar essas condições mínimas para uma vida digna a todos os cidadãos, como vislumbra Vieira (2001):

[...] os direitos das pessoas humanas poderiam ser compreendidos como razões peremptórias, pois éticamente fundadas, para que outras pessoas ou instituições estejam obrigadas e, portanto, tenham deveres em relação àqueles pessoas que reivindicam a proteção ou realização de valores, interesses e necessidades essenciais à realização da dignidade, reconhecidos como direitos da pessoa humana.

Desse modo, direitos sociais são compreendidos como direitos fundamentais de segunda dimensão e abrangem uma variedade de prerrogativas que visam garantir condições de vida digna, tais como educação, saúde, trabalho, moradia e previdência social. A efetivação desses direitos contribui diretamente para a promoção da dignidade da pessoa humana, uma vez que proporciona condições materiais e sociais que possibilitam o pleno desenvolvimento individual e coletivo.

Diante desse cenário, por meio da Emenda Constitucional nº 90 de 2015, emerge o direito ao transporte seguro e de qualidade como fundamental a todos os indivíduos. Sendo assim, observa-se o preceito constitucional, capitulado diretamente nos artigos 6º e 7º da CF/88, o transporte público como direito essencial, sendo responsabilidade do Estado seu devido cumprimento. “[...] O direito ao transporte também é classificado como direito social prestatacional, sendo aquele que os serviços ou bens materiais são entregues direta ou indiretamente ao cidadão em consonância à política pública elaborada

pelo Estado" (Cidade e Junior, 2016).

O transporte público, muitas vezes, representa a espinha dorsal da mobilidade urbana, sendo um meio de acesso essencial para diversas camadas da população. Nesta perspectiva, Cidade e Junior (2016) caracterizam o direito ao transporte da seguinte forma:

Sendo um direito meio, o direito ao transporte ele dá acesso a outros direitos, pois, a sua finalidade principal é ser um mecanismo de obtenção. Logo, não é um direito fim, no qual, o seu exercício é o objetivo principal. O direito ao transporte também está associado à mobilidade urbana. (Cidade e Junior, 2016)

Sendo assim, a eficácia da mobilidade urbana, considerada como um pré-requisito para o exercício de diversos direitos, está intrinsecamente vinculada à qualidade do serviço de transporte público. Portanto, a preservação da qualidade do transporte público emerge como um fator determinante para a efetivação desses direitos.

Contudo, alinhado à realidade supracitada nos capítulos anteriores, faz-se a análise do real vivenciado pelos usuários do transporte coletivo, o que vai de encontro diretamente à violação dos direitos inalienáveis a esses sujeitos, uma vez que o cenário concreto exibe as falhas recorrentes do sistema público de locomoção.

A inadequação do serviço de transporte público não apenas compromete a rotina diária dos usuários, mas também impõe barreiras substanciais àqueles que dependem exclusivamente desse meio para suas deslocações. Essa dependência torna esses indivíduos particularmente vulneráveis às deficiências do sistema, minando a sua capacidade de desfrutar plenamente de seus direitos de ir e vir. Assim, as deficiências presentes no transporte público não apenas prejudicam a mobilidade, mas também desafiam a concretização da finalidade fundamental desse serviço, que é proporcionar uma mobilidade eficiente e acessível a toda a população, sendo o mecanismo que proporciona a obtenção de direitos.

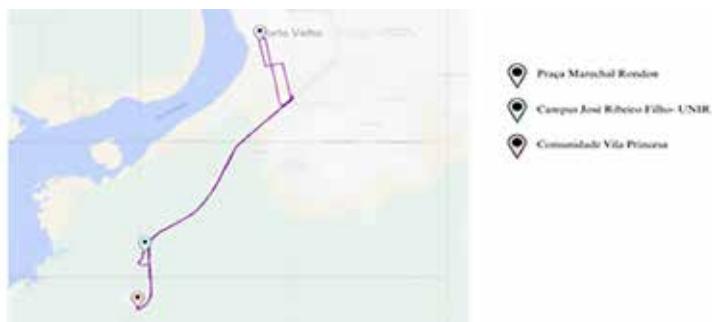
LINHA CAMPUS UNIR: ESTUDO DE CASO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público, enquanto componente essencial da infraestrutura urbana, desempenha um papel fundamental na acessibilidade às distintas áreas de um município. A linha 211 (Campus UNIR/ Centro), no transporte coletivo de Porto Velho, é instrumento de conexão entre o centro da cidade e o Campus Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), bem como a

Comunidade da Vila Princesa. Esta rota representa uma via fundamental para estudantes, professores e funcionários da universidade, além de ser uma importante ligação para os moradores da Vila Princesa ao centro da cidade, facilitando o acesso a serviços e oportunidades educacionais, laborais, culturais e de lazer.

Esta linha percorre cerca de 27 km em 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, ao considerar o percurso de ida e volta, e, atualmente, sua frota é composta por 5 (cinco) ônibus. Suas paradas principais são na Praça Marechal Rondon, localizado no centro da cidade de Porto Velho, o Campus José Ribeiro Filho da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a comunidade da Vila Princesa, como podemos observar a seguir:

Figura 2 - Rota da linha 211 - Campus Unir. Fonte: Grupo JTP Transportes.



É um fato inegável que a linha Campus Unir se faz de extrema importância para os habitantes do município que a utilizam diariamente, dada a circunstância de ser uma das poucas linhas que alcançam localidades em situação de isolamento em comparação com as demais áreas de Porto Velho, como é o caso do bairro Vila Princesa. No entanto, é imperativo reconhecer que, apesar de sua relevância, as frotas da linha 211 não estão isentas de defeitos estruturais que impactam negativamente a experiência dos usuários.

Em pesquisa de dados, realizada com a comunidade em geral, verificou-se que as falhas da linha são recorrentes. Primordialmente, cabe destacar que a análise das respostas fora em escala de satisfação, sendo disponibilizado três níveis para cada pergunta: insatisfação, satisfação média e satisfação plena, sendo possível escolher apenas uma resposta para cada item. Assim, a fim de obter dados amplos da linha, foram destacadas questões que revelassem o nível de conforto, segurança e acessibilidade da linha.

Num geral, em uma análise preliminar das respostas, em uma amostra de 100 indivíduos, é observado que os participantes da pesquisa raramente escolheram a satisfação plena, sendo o nível menos selecionado na maior parte dos

quesitos abordados. Desse modo, pode-se afirmar que, em suma maioria, os consumidores desse serviço não encontram satisfação nos mais diversos quesitos do transporte público, seja no conforto, segurança ou até mesmo na efetividade das tecnologias implantadas nas frotas do município.

APÊNDICE C - RESULTADOS DA PESQUISA

RESULTADOS		Insatisfação = 1 Satisfação média = 2 Satisfação plena = 3		
Critérios avaliados		1	2	3
Critério	Parâmetro de avaliação	1	2	3
Segurança	Acidentes no trânsito, furtos e roubos	71,6%	24,5%	3,9%
Parada	Sinalização, cobertura e bancos nos pontos	67,6%	28,4%	4%
Novas tecnologias	Funcionalidade do wi-fi e entrada USB	61,8%	29,4%	8,8%
Frequência de atendimento	Tempo de espera pelo ônibus	47,1%	45,1%	7,8%
Condições do veículo	Conforto, higiene e conservação	32,4%	54,9%	12,7%
Aplicativo de ônibus	Previsão de horário precisa e informações da linha	52%	42,2%	5,8%
Acessibilidade	distância da local de origem até parada	54,9%	28,4%	16,7%
Lotação	Ônibus muito cheios, sem espaço	78,4%	20,6%	1%
Média		58,21%	34,19%	7,6%

Os resultados coletados dessa pesquisa mostraram a preocupante tendência ao sentimento de insegurança dos usuários durante a utilização do serviço. Com mais de 71% de respostas negativas dos participantes, a inquietação entre os utentes é especialmente evidente ao considerar as ocorrências de assaltos, furtos e acidentes ao longo do trajeto da linha.

A elevada porcentagem de passageiros que expressaram preocupação com a segurança da rota Campus Unir reflete que a frota encontra dificuldades intrínsecas de garantir a dignidade daqueles que utilizam este meio de transporte, uma vez que estes estão expostos a violência urbana até mesmo dentro do ônibus.

Outro fator que arrecadou uma alta porcentagem de insatisfação foi as paradas de ônibus, cerca de 67% dos entrevistados escolheram o nível 1 (insatisfação), em contrapartida apenas 4% deu a nota de satisfação plena. Neste requisito foi contemplado a localização, quantidade e, principalmente, a qualidade. Esses requisitos são de importância ímpar na utilização do serviço, pois

a espera pelos ônibus é uma realidade, mesmo que por um período menor, inevitável diante deste serviço.

As paradas no transporte público de Porto Velho, em geral, apresentam diversos fatores negativos, como a falta de assento e de cobertura, fator de extrema importância em proteger do sol e chuva aqueles que esperam pelos ônibus, além disso, o fato da falta de preservação das que detém esses elementos contribuem para insatisfação de seus usuários.

Outrossim, na pesquisa referida, levantou-se a estatística que apenas 14% dos passageiros da linha têm como zona de origem a área central do município, única área agraciada com a rota do Campus Unir. Nesse sentido, ainda, observou-se que a maioria dos indivíduos que utilizam essa linha, tem como origem a zona leste da cidade, sendo cerca de 56% dos participantes, tendo estes que fazer o uso de dois ônibus para chegarem em seu destino.

Desse modo, verifica-se que as paradas da linha 211 não estão em consonância ao seu maior público de passageiros, os condicionando ao processo de integração das rotas leste/centro - centro/campus unir. Este processo, além de alongar a viagem e torná-la ainda mais desgastante, pode ainda encarecer a utilização do serviço, visto que, se o período entre um ônibus e outro ultrapassar os 90 minutos, o passageiro terá que desembolsar uma nova passagem.

Vale salientar inclusive que, o grande diferencial promovido na mudança do contratado para disponibilizar o serviço eram as chamadas novas tecnologias dentro e no serviço em si dos ônibus, que englobam o wi-fi grátis, as entradas USB para carregamento, localização GPS dos ônibus e aplicativo que, a partir da localização GPS, disponibilizaria uma estimativa da chegada dos ônibus. Entretanto, as respostas em relação a estes quesitos foram proeminentemente de insatisfação, isso ocorre em razão que, muitas vezes, esses serviços são apenas de adorno, uma vez que não há funcionalidade real.

A realidade apresentada pelas frotas da linha demonstra que, apesar da disponibilidade dessas novas ferramentas, não há, de fato, o pleno funcionamento destas. Por vezes, verifica-se a indisponibilidade das redes de wi-fi e a inutilidade das entradas USB, pois encontram-se em condições precárias para o desfrute do serviço de carregamento. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de fiscalização dos serviços oferecidos, uma vez que apenas disponibilizar, sem garantir a devida prestabilidade, torna ineficaz para a utilização, bem como doutrina de Hely Lopes Meirelles et al (2003):

A Fiscalização do serviço concedido cabe ao Poder Público concedente, que é o fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários. Já vimos que serviços públicos ~ serviços de utilidade pública são sempre serviços para o público: Assim sendo, é dever do concedente exigir sua prestação em caráter geral, permanente, regular, eficiente e com tarifas módicas (art. 6º, § 12).

Para assegurar esses requisitos, indispensáveis em todo serviço concedido, reconhece-se à Administração Pública o direito de fiscalizar as empresas, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço, fixar as tarifas justas e punir as infrações regulamentares e contratuais. A fiscalização será feita por órgão técnico da Administração concedente ou por entidade com ela conveniada. Paralelamente, o regulamento do serviço deverá prever a constituição de comissão integrada por representantes do poder concedente, do concessionário e dos usuários, a fim de que colabore na fiscalização (art. 30, parágrafo único).

Ademais, no que diz respeito a superlotação da linha, os resultados foram ainda mais alarmantes, onde mais de 78% dos participantes expressaram descontentamento com a frequente falta de espaço nos ônibus, resultando em situações em que muitos usuários precisam aguardar a chegada de um segundo veículo para conseguirem embarcar de volta ao centro.

Em consonância ao revelado na pesquisa, muitas são as notícias sobre o tema que circulam nos mais diversos sites e redes sociais. Em julho de 2023, a superlotação da linha foi alvo de críticas e denúncias ao portal G1.

Muitos alunos não conseguem ir para uma simples aula porque os ônibus estão superlotados. Tem vezes que estamos na parada, há muito tempo, e só tem um ônibus. Muitos conseguem entrar, mas quem não consegue precisa esperar o próximo veículo. A gente reprova por falta.

O estudante de jornalismo, Guilherme Henrique Benvenutti Furtado, expressou ao portal de notícias G1 a dificuldade enfrentada devido a superlotação da linha. O jornal revelou ainda que, na época, a prefeitura relatava que a circulação da rota era a cada 20 minutos, contrariando as denúncias dos estudantes.

Ademais, em novembro do mesmo ano, o tema foi novamente abordado, agora pelo portal de notícias Rondônia ao vivo, alertando a recorrência das denúncias feitas pelos usuários, em especial estudantes da Universidade Federal de Rondônia.



Figuras 3 e 4 - Passageiros da linha 211 em situação de superlotação. Foto: Divulgação.

A alarmante situação de superlotação na linha Campus UNIR é sustentada, ainda, por uma série de fotos divulgadas nas redes sociais, conforme evidenciado pelas imagens acima. Essas imagens, compartilhadas pelos usuários, ilustram de maneira clara e visual a lotação excessiva nos ônibus, estando, então, em consonância aos resultados preocupantes da pesquisa de satisfação.

Outrossim, as denúncias dos estudantes, amplamente disseminadas no ambiente virtual, estão se tornando cada vez mais recorrentes. As manifestações dos usuários, que ecoam as preocupações levantadas na pesquisa, demonstram uma crescente insatisfação com as condições do transporte público oferecido pela linha Campus UNIR. A convergência entre as denúncias dos estudantes nas redes sociais e os dados coletados neste estudo sublinha a necessidade de uma resposta imediata e efetiva por parte das autoridades responsáveis, a fim de melhorar significativamente a qualidade e a segurança desse serviço essencial.

CONCLUSÃO

O transporte público em Porto Velho, como em diversas cidades brasileiras, é um serviço essencial para a população, proporcionando acesso a diferentes áreas da cidade e conectando comunidades a serviços essenciais, bem como o acesso a hospitais, escolas etc. No entanto, a realidade enfrentada pelos usuários revela uma série de desafios que comprometem a efetivação dos direitos sociais e a dignidade da pessoa humana.

A legislação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988, estabelece o transporte público como um direito social fundamental, atribuindo ao Estado a responsabilidade de garantir sua qualidade e segurança. Entretanto, a pesquisa realizada com os usuários da linha 211 evidencia a insatisfação generalizada em relação a diversos aspectos do serviço sob a ótica daqueles que dependem desse meio de transporte, desde o conforto até a segurança.

A superlotação dos ônibus, a insegurança durante os trajetos e as frequentes mudanças nas rotas e horários são desafios enfrentados diariamente pelos usuários. A violação desses direitos sociais, aliada à falta de efetividade na resposta das autoridades responsáveis, coloca em xeque a qualidade do transporte público em Porto Velho.

A linha Campus UNIR, que deveria facilitar o acesso à educação, cultura e trabalho, torna-se, muitas vezes, um obstáculo para a realização plena desses direitos. As fotos divulgadas nas redes sociais, denunciando a superlotação, atestam as preocupações levantadas na pesquisa, evidenciando a necessidade urgente de medidas corretivas.

Diante desse cenário, faz-se imperativo que as autoridades municipais, em conjunto com a empresa responsável pelo transporte público, adotem ações imediatas para melhorar a qualidade do serviço oferecido. A revisão das rotas, o aumento da frota, a implementação de medidas de segurança eficazes e a promoção de uma comunicação transparente com os usuários são passos iniciais e fundamentais para atender às demandas da população.

Ademais, é essencial que haja uma avaliação constante da eficiência do sistema, considerando as necessidades de deslocamento da população, a regularidade das rotas e a relação entre os custos do transporte e os rendimentos da comunidade. Somente por meio de uma gestão eficiente e comprometida será possível garantir a qualidade do transporte coletivo em Porto Velho.

A busca por alternativas sustentáveis, como investimentos em tecnologia e infraestrutura, também se apresenta como uma solução promissora. A implementação de novas tecnologias pode contribuir para a melhoria da experiência do usuário, garantindo pontualidade, conforto e segurança. No entanto, é necessário que as tecnologias implementadas sejam de fácil acesso e disponham de uma fiscalização a respeito do seu pleno funcionamento, visto que, muito embora o município invista em meios de monitoramento e melhorias tecnológicas do transporte público, a realidade vivenciada pelos passageiros demonstra que não há o acompanhamento do desempenho, o que gera os resultados de insatisfação debatidos na pesquisa.

Em síntese, a qualidade do transporte público em Porto Velho não é apenas uma questão de comodidade, mas sim uma condição essencial para o pleno exercício dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana. A superação dos desafios identificados nesta pesquisa requer um esforço conjunto das autoridades, empresas prestadoras de serviço e da sociedade civil, visando a construção de um sistema de transporte público que atenda verdadeiramente às necessidades e expectativas da população.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Joaquim José Guilherme de. *O Novo Direito Concessionário Nacional: e agora, ônibus brasileiro*. Revista dos Transportes Públicos, n. 76, 1997.
- ARAÚJO, M. R. M. de et al. *Transporte público coletivo: discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida*. Psicologia & Sociedade, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 574-582, set./dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000300015. Acesso em: 05 jan. 2024.

BAZANI, Adalmo. JTP vai assumir os transportes em Porto Velho em 17 de outubro, diz secretário. Diário do transporte, Porto Velho, 17 de agosto de 2020. Disponível em: <https://diariodotransporte.com.br/2020/08/17/jtp-vai-assumir-os-transportes-em-porto-velho-em-17-de-outubro-diz-secretario/#:~:text=Em%2003%20de%20mar%C3%A7o%20de,Ge-renciamento%20e%20Recursos%20Humanos%20Ltda%E2%80%9D>. Acesso em: 05/01/2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 04/01/2024.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência Da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de; PEREIRA, Rafael Henrique Moraes. **Efeitos da variação da tarifa e da renda da população sobre a demanda de transporte público coletivo urbano no Brasil.** Brasília, DF: Ipea, 2011. 34p. (Texto para discussão, n. 1595). Originalmente apresentada como artigo

CIDADE, Roberto Berttoni; Leão Júnior, Teófilo Marcelo de Arêa. **Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social.** In: Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, Brasília. 2016

CLÈVE, C. M. **A Eficácia Dos Direitos Fundamentais Sociais.** Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, [S. I.], n. 8, p. 151-161, 2003. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/104>. Acesso em: 02 fev. 2024.

CLARK, Sarah Fernanda Pereira; Souza, Priscilla Ribeiro Moraes Rêgo de. O Transporte Público de qualidade como um direito previsto no Código De Defesa Do Consumidor. **Anais da VIII Jornada de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão**, 25 a 27 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo11/otransportepublico-publicodequalidadecomoumdireitoprevistonocodigodedefesadoconsumidor.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 29 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NÚBIA, Jhennifer. Estudantes denunciam superlotação em ônibus do Campus Unir em Porto Velho. G1, Porto Velho, 2023 Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/07/05/estudantes-denunciam-superlotacao-em-onibus-do-campus-unir-em-porto-velho.ghtml>>. Acesso em: 2 mar. 2024.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes, et al. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, G. F. A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, [S. l.], n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.portalde-periodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/915>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SIENA, Osmar; et al. Metodologia da Pesquisa Científica e Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos. Belo Horizonte MG: Editora Poisson, 2024

SILVA, J. A. B.; SILVA, S. **Critérios de qualidade em serviços de transporte público urbano: uma contribuição teórica**. 2018. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/bjpe/article/view/v4n1_6/pdf. Acesso em 05/01/2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A gramática dos Direitos Humanos**. In: Revista do ILA-NUD, nº 17, São Paulo, 2001.

DECISÕES PROFERIDAS SOB AS LENTES DE GÊNERO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: A LEI MARIA DA PENHA APLICADA EM PROL DAS MULHERES TRANS

Pâmela Dornelas⁰¹

RESUMO

O trabalho se dedica à análise da possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans. Primeiro, apresenta conceitos para a compreensão do tema, como gênero e sexualidade. Ainda, traça uma linha entre o início das legislações destinadas à proteção da mulher, o protocolo de julgamento sob perspectiva de gênero e a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na abordagem e aplicabilidade das novas nuances normativas em suas decisões. Por conseguinte, busca explicações para a baixa adesão do público alvo às Medidas Protetivas de Urgência, bem como se há uma possível subnotificação por erros no formulário do pedido das MPUS ou mesmo falha de políticas de inclusão por parte da instituição, ou instituições destinadas à proteção do acesso à justiça, em especial por minorias, como é o caso. Por meio de abordagem mista (qualiquanti), aplicada, com objetivo exploratório, descriptivo e explicativo, mediante pesquisa documental e bibliográfica, busca-se, como produto final, a reformulação das perguntas constantes no questionário de avaliação de risco e formulário de pedido das Medidas Protetivas, tanto o aplicado junto ao judiciário rondoniense, bem como aqueles entregues na Delegacia da Mulher, Defensoria Pública e Ministério Público.

Palavras-chave: Transgeneridade. Direitos humanos. Acesso à justiça. Violência doméstica. Lentes de gênero.

INTRODUÇÃO

Ao estudar o universo de gênero, percebe-se uma variedade que transborda os limites de ser homem ou mulher, numa classificação rasa e puramente biológica de uma realidade tão complexa: a diferença entre gênero e sexualidade humana.

Diante dessa diversidade, torna-se imprescindível estudar o tema referido, em virtude da escassez de doutrina brasileira atualizada sobre o assunto, em especial na área do Direito.

01 Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil.

Discorre-se sobre o conceito de transgeneridade e transsexualidade, e como a atuação do judiciário rondoniense está atuando em relação ao protocolo CNJ (2021). Volta-se o presente estudo para a área do Direito, tanto para a análise das decisões judiciais em que são vítimas mulheres trans, no âmbito da violência doméstica, bem como averiguação de como essas demandas chegam ao judiciário e em que quantidade por período mensal , durante o ano de 2022, perpassando por meados do mês de junho de 2023.

OBJETIVO

O presente trabalho traz como objetivo geral demonstrar que, no modelo de Estado Democrático de Direito, a diversidade de gênero deve ser respeitada, protegida e compreendida, com o dever, por parte do Estado e de toda a sociedade, de se resguardar nas decisões judiciais pertinentes. Busca-se assim mecanismos para que o público alvo seja atendido e compreendido.

METODOLOGIA

O presente estudo será realizado no município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, região norte do Brasil. Nessa cidade, encontra-se a sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Trata-se de abordagem mista (qualiquanti), aplicada, com objetivo exploratório, descritivo e explicativo, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Caracteriza-se como pesquisa interdisciplinar, com fundamentação em teóricos que abordam o tema e no exame de julgados, súmulas, jurisprudências, e demais mecanismos judiciais sobre o tema, bem como em documentos provenientes de movimentos da comunidade transgênero.

RESULTADOS PRELIMINARES

Observa-se que, apesar do grande número de medidas protetivas solicitadas junto ao poder judiciário de Rondônia, não há registro de MPU tendo como vítima mulheres trans. Faz-se necessária a análise dos formulários destinados aos pedidos das medidas para ser verificada uma possível subnotificação por equívoco ou lacuna nas perguntas presentes nos formulários utilizados pelo TJRO e pela Delegacia da Mulher - DEAM e a ausência de formulário específico junto ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- Bianchini, Alice.(2021). Aspectos Criminais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero. 2^a ed. Tirant Lo Blanch Brasil.
- Colnago, Lorena de Mello Rezende (2023) . Julgamento Com Perspectiva de Gênero - Campinas: LACIER.
- Dias, Maria Berenice (2022). A Lei Maria da penha na Justiça
- Sardenberg, C.M.B., Tavares, M.S. (2016), Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, ISBN: 078-85-232-2016-7.
- Fernandes, Maria da Penha Maia (2022). Sobrevivi, posso contar - 2^a reimpr. 2^a ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. 8^a Ed. Juspodivm.

DESUMANIZAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E SUA REPRESENTAÇÃO NA MÍDIA E NA SOCIEDADE BRASILEIRA: EXPLORANDO ESTEREÓTIPOS, PRECONCEITOS E CAMINHOS PARA UMA REPRESENTAÇÃO POSITIVA⁰¹

DEHUMANIZATION OF INDIGENOUS PEOPLES AND THEIR PORTRAYAL IN BRAZILIAN MEDIA AND SOCIETY: EXAMINING STEREOTYPES, PREJUDICES, AND PATHWAYS TO POSITIVE REPRESENTATION

Lucas Effgem de Holanda⁰²

RESUMO

O presente estudo analisa o processo de desumanização dos povos indígenas brasileiros, focando nas formas de representações midiáticas e sociais dos povos nativos, que surgiram na era da ditadura e perduram até hoje, perpetuando estereótipos prejudiciais.

A pesquisa aborda o processo de marginalização dos povos originários, com foco na ditadura militar, especialmente o Serviço de Proteção ao índio, e o relatório Figueiredo, além do papel da mídia na construção da imagem do “índio selvagem”.

O principal objetivo é entender como esses estereótipos afetam a autoestima e identidade cultural desses povos, propondo formas de reverter essas representações. A Metodologia adotada é a qualitativa, com análise de arquivos governamentais e artigos acadêmicos.

O estudo procura contribuir para uma mudança na forma como a sociedade e o Estado percebem e tratam os povos nativos.

Palavras-chave: Povos Originários; Desumanização; Relatório Figueiredo; Ditadura Militar; Representações Sociais

01 Resumo apresentado ao GT Direitos humanos e povos originários, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduando em Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com interesse em atuar na área da advocacia. Possui compreensão razoável do inglês e já participou de congressos relevantes para a sociedade acadêmica regional, apresentando resumos expandidos e artigos sobre temas relevantes no campo jurídico. Comprometido com o desenvolvimento acadêmico e profissional, busca aprimorar suas habilidades e conhecimentos para contribuir de forma significativa na área do Direito. lucaseffgemdeholanda377@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7331924160430131>

ABSTRACT

The present study analyzes the process of dehumanization of Brazilian indigenous peoples, aiming to understand the forms of media and social representations of native peoples. The research also addresses the process of marginalization of original peoples, focusing on the military dictatorship, especially the Indian Protection Service, and the Figueiredo report. The main objective is to understand how these stereotypes affect the cultural identity of these people, designing ways to reverse these representations. As for methodological procedures, the research method adopted is qualitative, with analysis of documents provided by the government and academic articles. Ultimately, the research looks for ways to change the way society and the state perceive and treat native peoples.

Keywords: Indigenous Peoples; Dehumanization; Figueiredo Report; Military Dictatorship; Social Representations

INTRODUÇÃO

A forma que um povo é apresentado para o restante da sociedade é o que define como eles vão ser tratados, se for passada uma imagem de um povo civilizado, com cultura própria e independente, as pessoas verão essa outra sociedade com bons olhos. O contrário também é verdadeiro, caso uma sociedade diferente seja apresentada como primitiva, brutal e com uma “cultura bárbara”, ela consequentemente será considerada má e seu extermínio pode ser tolerado.

Essa máxima pode ser observada acontecendo com o mesmo tipo de povo em todo o globo, historicamente associada a ações de grupos europeus em contextos coloniais. Os exemplos mais claros são o do povo africano que foi escravizado e bestializado pelos europeus, o mesmo aconteceu com os povos pré-colombianos, como os incas e maias, que também foram dizimados por povos europeus.

Essa ideia eurocêntrica e colonialista ultrapassada mudou a forma que os povos originários de suas terras são vistos, e essa influência pode ser sentida até hoje, mas de forma velada, por meio de estereótipos e de preconceitos.

Um projeto de assimilação e da marginalização de um povo aos moldes do modelo europeu aconteceu no Brasil durante a ditadura e do processo de colonização do norte do país. Centenas de tribos nativas brasileiras foram exterminadas, com toda a força da palavra. A bestialização e desumanização do nativo brasileiro aconteceu para legitimar a ação do estado ao favorecer os colonos e os auxiliar a tomar as terras, que antes eram dos indígenas.

Todo esse processo foi documentado no relatório Figueiredo em 1967, mas passou anos perdido e veio aparecer aos olhos de todos somente em 2012, mais de 40 anos depois de sua criação, e é importante ressaltar que esse processo nunca parou nem se enfraqueceu e pode ser visto até no presente.

É de suma importância estudar e procurar compreender o processo de desumanização dos povos originários brasileiros pois seus efeitos podem ser sentidos até nos tempos contemporâneos, na forma de discriminação, preconceitos e estereótipos retrógrados e que mancham a cultura desses povos. É de extrema importância revisar a imagem que o povo brasileiro tem das populações indígenas e o Estado tem papel fundamental de mudar a forma que o povo nativo brasileiro é representado tanto institucionalmente quanto também na mídia.

O principal propósito desta pesquisa é investigar, identificar e examinar as diferentes maneiras de desumanização enfrentadas pelos povos originários no ambiente midiático e social, analisando como tais representações impactam a visão pública, as políticas governamentais e as interações sociais. Além disso, busca-se compreender os efeitos psicossociais dessas representações nas comunidades indígenas, incluindo seu impacto na autoestima, identidade cultural e bem-estar geral.

Em meio ao cenário em que os povos indígenas são frequentemente apresentados de forma estereotipada, preconceituosa e desumanizada, é fundamental compreender profundamente as razões por trás dessas representações, como surgiu o projeto de desumanização e dos preconceitos e estereótipos.

O objetivo final é propor formas de promover uma representação mais positiva e justa dos povos originários na mídia e mudar a visão da sociedade sobre os povos nativos. Por meio da reflexão crítica sobre os processos de representação existentes, busca-se contribuir para uma mudança significativa na forma como os povos originários são percebidos e tratados em diversos âmbitos da sociedade.

Neste estudo, é adotada o método de pesquisa qualitativa. Isso significa que a atenção do estudo foi direcionada para uma compreensão mais aprofundada do tema em questão por meio da análise minuciosa e interpretativa de dados não quantificáveis. Para isso, optei por duas fontes principais de informação: arquivos governamentais e artigos publicados em revistas renomadas.

Ao examinar os arquivos governamentais, busquei compreender as políticas, processos e decisões relacionadas ao assunto em análise, investigando documentos oficiais, relatórios e comunicações internas. Além disso, ao analisar os artigos de revistas renomadas, procurei obter uma visão abrangente das

perspectivas acadêmicas sobre o tema, identificando debates, teorias e descobertas pertinentes.

Essa abordagem qualitativa permitiu-me explorar diversas perspectivas, interpretar dados complexos e obter insights significativos sobre o tema em questão. Isso contribuiu para uma compreensão mais profunda e contextualizada do assunto.

Bases teóricas

Para entender por que os povos indígenas são tratados como menos que humanos no Brasil, é preciso usar diferentes teorias, especialmente as ideias de Michel Foucault sobre poder.

Foucault diz que podemos compreender o poder observando como ele funciona e como molda as nossas ideias e relacionamentos, ele não fala apenas sobre política formal, mas também sobre como o poder funciona na sociedade (ALBUQUERQUE, 1995). Usando as teorias de Foucault, vemos como o poder cria histórias e ideias tendenciosas. Ele quer que perguntemos não apenas quem tem o poder, mas também como os indivíduos e os grupos o mantêm em funcionamento.

Também podemos aprender com a teoria crítica, os estudos pós-coloniais e a sociologia da mídia. Isto auxilia a pesquisa no sentido de ver como o poder, o colonialismo e os meios de comunicação moldam a forma como os povos indígenas são tratados.

Deve-se também considerar as teorias e os estudos criados por antropólogos com trabalhos consistentes e que estudaram a fundo a condição dos indígenas no Brasil e a sua relação com os outros brasileiros, antropólogos renomados como Herbert Baldus, além da visão de antropólogos indígenas como Francineia Fontes Baniwa e Nelly Marubo.

Povos originários, o processo de bestialização e o relatório Figueiredo

O Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi criado em 1910, o decreto 10.652 de 1942, que regulava as funções do SPI, estabelecia logo no seu primeiro artigo que a função final dessa instituição era prestar proteção ao nativo e amparar seu direito a vida, liberdade e propriedade e com a principal função de o proteger do extermínio. A atuação do SPI nas terras indígenas foi um tanto paradoxal, já que o que aconteceu foi justamente o oposto do previsto por lei.

Historicamente o povo nativo brasileiro sempre foi alvo de ataques e tentativas de assimilação por meio da língua, da demonização da cultura e da marginalização socioeconômica. No instante que os portugueses desembarcaram em salvador e a informação chegou em Portugal, grupos de católicos jesuítas foram enviados ao brasil para “civilizar” os povos nativos. De primeiro momento as tribos tiveram que aprender uma nova língua, mas a situação foi escalando até que eles perdessem sua religião, cultura e por fim sua liberdade.

Os movimentos colonizatórios no ocidente frequentemente estão intrinsecamente ligados com questões econômicas subjacentes. Pode-se observar acontecendo no século XV com a descoberta do Brasil e a descaracterização das comunidades nativas, o seu fim era claramente econômico pois tinha o objetivo de transformar os indígenas em consumidores dos produtos europeus e paralelamente utilizá-los como força de trabalho.

Da mesma forma, a aniquilação dos povos nativos no século XX novamente se deu por razões econômicas. Logo após o golpe militar de 64, em razão da inflação econômica que a ditadura herdou das administrações passadas, o presidente Castelo Branco implementou uma política de corte de gastos e voltou a política indigenista para a área empresarial, a SPI, que era responsável pelos povos nativos na época, imediatamente passou a se valer de suas prerrogativas para explorar economicamente das terras indígenas e passou a ser autossustentável parando de dar custos ao governo.

Em seguida a essa mudança de direção, o SPI passou a rifar as terras indígenas do norte e centro-oeste para os trabalhadores do nordeste, sul e sudeste, rapidamente o número de colonos no Norte cresceu e consequentemente os conflitos entre os fazendeiros e os nativos disparou, tanto que, não são poucos os ataques contra aldeias indígenas feita pelos “donos de terras” que estão registradas no relatório Figueiredo. O Serviço de Proteção ao Índio nada fazia diante dessa situação lamentável, já que era economicamente vantajoso para o Estado que os povos indígenas saíssem das suas terras para dar lugar a hectares de plantações, das quais os nativos não tinham direito nem as sementes (STAUFFER, 1959).

Foi nesse ambiente que a corrupção dentro do SPI cresceu, e, para legitimar a desapropriação das terras indígenas, foi iniciado o projeto de desumanizar/demonizar o indígena e o rebaixar ao mais selvagem dos seres vivos, tudo isso com o apoio da mídia impressa, que incentivava a criação de estereótipos e consequentemente o medo e o preconceito contra o povo nativo do Brasil.

Um dos maiores mitos que foram criados acerca dos nativos era de que eles praticavam a antropofagia, o que não era totalmente verdade, ainda sim, esse mito foi espalhado aos quatro cantos do brasil e muito apoiado pela mídia da

época. No próprio relatório Figueiredo (BRASIL, 1967) é possível identificar o relato de um dos ex-diretores do SPI, afirmando que as notícias de antropofagia na tribo dos Pacaás Novas eram sensacionalistas e ainda ironiza afirmando que até entre os “civilizados” havia pessoas que tinham essa prática quando tomados pela raiva.

Existem inúmeros fatores que levam as comunidades mais isoladas a cometerem a antropofagia e essas situações são intensivamente estudadas pela antropologia e a filosofia, mas o fato é que os boatos sobre tribos canibais habitando o norte do país não passou de mais uma maneira de demonizar os nativos na imaginação do brasileiro comum e servia para tirar do nativo a sua humanidade e o relegando a pecha de primitivo e um animal sem raciocínio.

No mesmo sentido do que foi exposto, Carlos Benitez Trinidad (2018, p. 9) assevera que: O canibalismo contribuía para a conformação inumana do estranho, da alteridade. Servia para tirar dele sua humanidade, já que um homem que devora outro homem não podia ser completamente humano, assim passava a ser percebido com uma máscara de bestialidade que dava corpo a sua inumanidade e, por isso, seguia vigente ainda durante a época da ditadura. Tal imagem era usada com ligeireza por políticos e servidores.

Em resumo, durante o período da ditadura, a mídia foi complacente com as ações do serviço de proteção ao índio e teve um papel fundamental para a formação dos estereótipos na mente da população brasileira, além de ser um canal direto para que os agentes da SPI se comuniquem com o povo com o objetivo de plantar medo e desconfiança na mente das pessoas.

O papel da mídia e a desumanização do povo indígena durante a ditadura

É interessante analisar o papel que o “Jornal do Brasil” teve durante o processo de colonização do norte e oeste do país. Este jornal manteve sempre um posicionamento político a direita e chegou a apoiar o golpe de 64, era contra as reformas de base, que era vista pelo jornal como radicais, e muitas vezes se utilizou da retórica da “defesa da democracia” para instigar os militares a tomarem o poder. Durante a ditadura militar, antes do AI-5, ora exaltava os feitos do governo, ora fazia críticas veladas, mas o que chama mais atenção foi sua atuação durante o período que a SPI promoveu a desumanização e o extermínio dos povos indígenas.

O Jornal do Brasil adotou uma postura de denúncia na maioria de suas matérias sobre a situação dos indígenas, entretanto, sempre deixava implícito a relação dicotômica entre os “civilizados” e os nativos, constantemente se referia

aos nativos como “semivivos”, além das representações gráficas que faziam dos indígenas, sempre os representando como “primitivos” e como “preguiçoso-s”, fruto da visão estereotipada que existia acerca dos nativos.

Na visão dos jornalistas que viram a situação enfrentada pelos povos originários, eles só estavam nessa condição degradante por “não reclamar de um estado de coisas que lhes dá uma condição de raça inferior [...] falta de trabalho, e com isso muitos índios, entregues ao lazer, se tornam uns imprestáveis” (PORTELLA, 1965, p. 44).

Por causa desse estereótipo, que os próprios jornalistas da época compartilhavam, o nativo brasileiro não era considerado “gente” pelos sertanejos e caiboclos que vieram para colonizar o norte e o oeste do Brasil (BRASIL, 1967). Foi justamente com a criação e a validação desse estereótipo pela mídia que facilitou a redução drástica da população de nativos durante o século XX e é fundamental observar que essa visão deturpada ainda tem vigência hoje, não é difícil encontrar quem nos centros econômicos do Brasil não tenha a ideia das tribos amazônicas e do índio primitivo andando nu, morando em uma oca e comendo carne humana, é justamente essa visão deturpada que dificulta que os indígenas tenham pleno exercício dos direitos a sua cultura, religião e terras.

Muitos são os estereótipos que ainda encontram lugar na mente da população e que reafirma a existência de um projeto estatal para desumanizar os nativos e validar o extermínio de milhares de povos indígenas.

Por fim é necessário analisar a influência que o relatório Figueiredo teve e sua importância ao revelar o genocídio perpetrado pelo próprio Estado contra as populações indígenas no século XX.

Em 1967 o governo já tinha ciência do que estava acontecendo com as tribos indígenas, a SPI e com a FUNAI, tanto que foi instaurada uma CPI em 1967. A comissão, para apurar os fatos, percorreu mais de 16.000 KM visitando cada um dos postos do SPI, não apenas na Amazônia, mas por todo o Brasil. Com essa pesquisa, os parlamentares produziram mais de sete mil páginas, relatando os crimes praticados contra as populações indígenas. Sob liderança de Jader Figueiredo, o relatório foi produzido e entregue para o governo.

Em 1968 o acusação foi considerada procedente e na época gerou muita discussão internacionalmente (SANT'ANNA et al, 2018), chamada de “maior escândalo do século” pela imprensa da época.

Infelizmente, é de conhecimento geral que essa CPI não deu fim a visão desenvolvimentista do governo acerca dos nativos, já que o relatório é um tanto parcial pois denuncia apenas as atividades ilegais cometidas pelos agentes

do SPI e dos fazendeiros, enquanto esconde os atos ilegais cometidos pelo governo da época.

Até que em 1968, com a instauração do AI-5, a ditadura militar se fortaleceu ainda mais, o que levou o arquivamento do processo. Devido a essa intervenção, este relatório foi dado como perdido por quase 40 anos, até que, misteriosamente, foi encontrado no museu do índio em 2012. A descoberta do relatório Figueiredo foi o estopim para a criação da comissão da verdade que tinha o objetivo de esclarecer e reparar os danos que o Estado causou aos indígenas.

Considerações especiais

Em síntese, a pesquisa futura sobre a desumanização dos povos originários e sua representação na mídia e na sociedade brasileira é de suma importância para a reconstrução da identidade dos nativos, sem estereótipos e preconceitos. Ao promover um estudo aprofundado sobre o tema os direitos dos povos nativos são fortalecidos e promove-se a justiça social, devolvendo a humanidade do indígena e aumentando a diversidade cultural do país.

A solução a vista para a mudança da perspectiva da sociedade quanto a cultura e sociedade indígenas passa pela promoção de eventos culturais, como festivais, apoiadas pelas associações culturais de cada estado e do SESC, nos principais locais de encontro de pessoas das cidades, tomando como exemplo, o Estrada de Ferro Madeira Mamoré, um centro cultural para toda a população de Porto Velho.

Aliada aos eventos culturais, a educação e conscientização é o principal meio de mudança dos vetores sociais, com campanhas de conscientização pública, incorporação de histórias dos povos nativos no currículo escolar e parcerias do ministério da educação com lideranças indígenas, a visão da população em geral pode convergir para um ponto mais positivo e menos preconceituoso sobre os povos originários.

Também é necessário a transformação das produções midiáticas, com o objetivo de mudar a forma como a mídia costuma representar o povo nativo brasileiro, com o apoio a produções de conteúdo cinematográfico ou literário sobre a cultura indígena, para garantir aos indígenas posições de destaque nos meios de comunicação.

As contribuições da criação de uma linha de pesquisa sobre o assunto abrangem desde o enriquecimento do debate acadêmico até a sensibilização pública e a formulação de novas políticas inclusivas, que combatam estereótipos e preconceitos que ainda estão arraigados na sociedade brasileira.

Para o futuro é essencial seguir ampliando o conhecimento sobre o tema com o objetivo final de criar uma representação mais respeitosa e empática dos povos indígenas, dessa forma construindo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Ministério do Interior. Relatório Figueiredo. In: Brasil Doc. Belo Horizonte: UFMG, 1967. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura--militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do--interior-relatorio-figueiredo>. Acesso em: 20 fev. 2024
- ALBUQUERQUE, J. A. G. Michel Foucault e a teoria do poder. *Tempo Social*, v. 7, n. 1-2, p. 105-110, out. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/B5x4ypvScSqMBjSb6hchGHD/>. Acesso em: 20 fev. 2024
- BARRETO DE ARAÚJO, R. O relatório Figueiredo e as violações dos direitos indígenas nas páginas do Jornal do Brasil (1965-1968). *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 213, 2018. DOI:10.22456/1982-6524.83428. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/83428>. Acesso em: 06 fev. 2024
- OLIVEIRA, Aline Nóbrega de. Civilização ou barbárie? a política estatal de exterminio indígena no relatório Figueiredo (1967-1968). 70 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/22874>. Acesso em: 25 fev. 2024
- TRINIDAD, C. B. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. *Open Edition Journals*, v. 43, n. 1, p. 257-284, 20 fev. 2018. DOI: 10.4000/aa.2986. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/2986#tocco2n2>. Acesso em: 13 fev. 2024
- STAUFFER, David Hall. Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios. *Revista de História*, São Paulo, v. 18, n. 37, p. 73-96, 1959. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1959.107270. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/107270>. Acesso em: 25 fev. 2024.
- PORTELLA, Juvenal. Rondon, 75 anos depois: no caminho dos semivivos. *Jornal do Brasil*, Ed. 136, p.44. 1965. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DO-CREADER/DocReader.aspx?bib=030015_08&pesq=%22Rondon%22&pasta=ano%201965\edicao%2000136&pagfis=69775. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. V. II. Comissão Nacional da Verdade (CNV).Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024

ENTRAVES PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA A PARTIR DE UM OLHAR DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO VELHO.⁰¹

Vitória Azevedo Ferreira⁰²

Jacson Melo de Carvalho⁰³

Palavras-chave: Amazônia; Entraves; Infância e Juventude; Políticas Públicas; Promotoria de Justiça; Psicologia.

Tema

Este resumo expandido propõe uma reflexão sobre os empecilhos para a efetivação de políticas públicas que visam garantir os direitos de vítimas ou testemunhas de violência de crianças e adolescentes a partir de um olhar da Psicologia na Promotoria de Proteção da Infância e da Juventude da comarca de Porto Velho, em Rondônia. Entende-se que a lei n. 8.069/1990 é oriunda de uma transformação da compreensão do que é infância e do que é juventude, compreende-se ainda que essa norma passou por atualizações a partir do surgimento de outras leis, como a lei n. 13.431/2017, lei da escuta protegida, que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência - SGDCAVT, assim como define uma série de direitos voltados a todas as crianças e adolescentes em condição de vítima ou testemunha de violência. Evidencia-se por meio do extenso mate-

01 Resumo apresentado ao GT Política Pública e Desenvolvimento da Amazônia, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduanda de Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Estagiária de nível superior do Ministério Público de Rondônia.

03 Possui graduação em PSICOLOGIA pela Universidade Federal de Rondônia (2009).Atua na área de Educação Pública desde 2004, como Psicólogo Escolar desde 2010. Exerceu atividades na área de Políticas Públicas e Controle Social entre 2010 e 2018. Atuou como Conselheiro de Direitos nas áreas de Política da Criança e do Adolescente, de Prevenção e Combate à Tortura e Saúde. Possui título de Especialista em Psicologia Social pelo CFP e Especialização em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional pela Faculdade Católica de Rondônia. Atua nas áreas de saúde do trabalhador e violência infantil.

rial publicado tanto academicamente, quanto em relatórios referentes às políticas públicas e às violências, o progresso da legislação mundial e brasileira a respeito dos direitos de vítima de crianças e adolescentes, assim como a persistência de obstáculos para a efetivação dos direitos e garantias previstos no SGDCAVT na Amazônia. Aspectos relacionados às habilidades das equipes técnicas envolvidas nas instituições de proteção e culturais no contexto da violência são fatores que comprometem a eficácia e a eficiência dos serviços direcionados aos direitos das vítimas de violência, incluindo crianças e adolescentes, na região da Amazônia.

Objetivo principal

Refletir sobre os desafios que persistem no contexto de desenvolvimento da Amazônia no âmbito da efetivação de políticas públicas voltadas para vítimas e testemunhas de violência no campo da infância e da juventude por meio de um olhar da psicologia na promotoria de proteção da comarca de Porto Velho, Rondônia.

Justificativa

Pouco se discute sobre políticas públicas relacionadas à Infância e à Juventude como uma prática de desenvolvimento amazônico, ou melhor, sobre que entaves existem e que impedem a consolidação de leis que visam a garantia de direitos de crianças e de adolescentes, uma vez que consolidou-se nacionalmente e internacionalmente um discurso que reduz a Amazônia a uma grande floresta tropical, limitando-a a estereótipos como “Celeiro do Mundo” e “Pulmão do Planeta”. Sendo assim, como aponta Fernandes (2021) é de suma importância romper com velhos paradigmas e olhares em relação às crianças amazônicas, olhares que buscam reparar o irreparável e fomentar, dessa forma, políticas públicas que caminham para a realização de justiça social.

Bases Teóricas da Reflexão

A lei 8.069 de 13 de Julho 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, alinhada com a Constituição Brasileira de 1988, afirma que as crianças e os adolescentes são de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade e que estes devem sempre garantir as condições para o seu pleno desenvolvimento, salvando-os de toda forma de discriminação, exploração e violência. A sua criação é um marco legal no país, pois delimitou uma transformação do olhar em relação aos infantes, tendo em vista que passa a considerá-los sujeitos de direitos que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento e que gozam de prioridade absoluta (Brasil, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente passa por atualizações contínuas devido ao surgimento de outras leis que também buscam proteger e garantir um desenvolvimento saudável às crianças e aos adolescentes. Um exemplo disso, é a

lei n. 13.431/2017 que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – SGDCAVT, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, com base nos termos do art. 227 da Constituição Federal e nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança.

A norma traz medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente que se encontram na condição de vítima ou testemunha de violência, tendo em vista que no seu art. 2º afirma que os infantes gozam dos direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, como também gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017).

A atuação do SGDCAVT apresenta como finalidade a promoção de atendimentos aos infantes com o objetivo de proporcionar acolhimento adequado, proteção e garantia de direitos básicos e serviços especializados tanto no campo da reparação, que visam minimizar sequelas de violências vivenciadas, quanto nos procedimentos referentes à apuração e responsabilização legal de autores.

A atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da promulgação da lei 13.431/2017 conceitua a violência e a discute em suas diferentes formas, caracterizando-a no art. 4º como violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial (Brasil, 2017). Ademais, delimita as áreas de atuação com vítimas ou testemunhas, já que estrutura o SGDCAVT em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle e estabelece a integração de serviços na rede de atendimento previsto através da criação de fluxos e protocolos locais de atendimentos.

O eixo de promoção é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações, já o eixo da defesa consiste na interlocução de instituições de defesa, incluindo ações junto a Justiça, o que está relacionado com a proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a responsabilização de quem deu causa a violência, por ação ou omissão. Por fim, o eixo de controle consiste na contextualização das prioridades, na revisão de parâmetros, avaliação de serviços e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos, com ações previstas junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e nos Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde e de Educação, com possibilidade de ampla participação popular, que contribuem no desenvolvimento das políticas públicas e na deliberação de normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos.

A transformação da perspectiva do que é infância e do que é a juventude, assim como a promulgação de leis que os reconheçam como sujeitos que possuem o direito à integridade física, moral, de existirem e de se desenvolverem pessoalmente e socialmente é fruto de um movimento de anos.

Ao se analisar a história da criança e do adolescente em uma perspectiva ocidental, vê-se que os infantes não ocupavam um lugar no mundo enquanto sujeitos de direito e em processo de construção e consolidação da personalidade. Consoante Santos et al. (2021), até o séc. XVI não havia um entendimento do conceito de infância, tanto em uma perspectiva cultural quanto biológica, sendo assim, as crianças e os adolescentes eram sinônimos de inferioridade.

Na idade média, os adultos e as crianças conviviam nos mesmos espaços e partilhavam das mesmas atividades, nas artes os meninos eram pintados com rosto de adultos, prevalecendo a ideia do adulto pequeno, o adulto em miniatura. Santos et al. (2021) afirma ainda que no contexto brasileiro, as crianças e os adolescentes eram tidos como objetos sem valor na Colônia e Império.

Desse modo, as instituições de acolhimento como as Santas Casas de Misericórdia, instituições religiosas hospitalares, tiveram um importante papel, uma vez que prestavam assistência aos mais necessitados.

A partir da breve análise histórica aponta-se que apesar dos avanços legais e de compreensão do que é a infância e a juventude percebe-se na realidade cenarios que demonstram a existência de barreiras que impedem ou dificultam a efetivação de políticas públicas que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente. No âmbito de Porto Velho em atuação na 19ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Rondônia - PJ-MPRO, em casos de verificação e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência pela equipe de Psicologia, evidenciam-se frequentes demandas na área técnica e cultural que comprometem a efetivação do que a Lei da Escuta Protegida determina.

Um exemplo disso são os atendimentos diretos a vítima realizados, por conselheiros tutelares. Santos et al. (2019) aponta que os conselheiros enfrentam dificuldades ao lidarem com situações de violências, principalmente, as que não são físicas devido uma inabilidade desses atores da rede de proteção em identificarem crianças em risco ou em situação de violência cuja agressão não deixa marcas físicas, mas psicológicas.

Ainda segundo Santos et al. (2019), isso se dá pela pouca exigência de formação técnica mínima para a atuação no cargo de conselheiro, em vista da complexidade da prática com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Nessa perspectiva, por meio do relato de experiência oriundo da vivência de estágio em psicologia na Promotoria de Proteção da Infância e Juventude da comarca de Porto Velho, Rebouças et al. (2021) aponta que se faz presente em diversos contextos do SGDCAVT em Porto Velho, ações ou omissões por parte de diversos agentes responsáveis pela defesa e proteção de crianças e adolescentes.

As ações superficiais e as posturas omissas são advindas de um processo de naturalização de violências que contribuem com a perpetuação de violações dos direitos de vítima e comprometem a efetivação do que a lei 13.431 de 2017 prevê, o que se relaciona com os ciclos de exploração e de migração, onde o patriarcado aglutinou-se com mitologias locais e resultaram em violência enraizada e propagada com menor teor de responsabilidade (Rebouças et al. 2021).

O movimento não se restringe às instituições de atendimento inicial e direto, pois como cita Rebouças et al. (2021), a realocação de servidores para atuarem com os infantes na perspectiva de violação de direitos sem uma capacitação prévia é uma dificuldade técnica inclusive da Promotoria de Justiça da comarca de Porto Velho, em Rondônia.

Esses fatores comprometem não apenas a proteção e garantia de direitos de vítimas e testemunhas atendidas, mas também a saúde mental desses agentes de proteção, tendo em vista que a exposição a casos de violência em suas diferentes manifestações contra o público infantojuvenil é frequente na atuação junto ao SGDCAVT.

Cabe ressaltar que o Ministério Público atua como um importante órgão da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com competência para acompanhamento de toda a rede de atendimentos a crianças e adolescentes, podendo atuar por meio de ações judiciais e extrajudiciais.

No que se refere ao estado de Rondônia, a Promotoria da Infância e da Juventude divide-se em quatro esferas: criminal, socioeducativa, educacional e protetiva, sendo que suas ações visam garantir os direitos básicos, além de proteger os infantes de qualquer tipo de negligência, omissão, exploração e violência, princípio que rege a instituição (Rebouças et al. 2021). Diretamente ainda atua junto a vítimas ou testemunhas para garantir os direitos previstos em lei para esse público, por meio de verificação, acompanhamento, fiscalização de serviços, intervenções protetivas e responsabilização (Rebouças et al. 2021).

No ano de 2018, o UNICEF publicou a Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia, com dados obtidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2015). Segundo os dados coletados a taxa de gravidez na adolescência é alta, sendo as meninas e os meninos da região vulneráveis às mais variadas formas de violência, incluindo o abuso, a exploração sexual, o trabalho infantil e o homicídio. Somado a isso, conforme Rebouças et al. (2021), além da manifestação da violência em diferentes formas, ainda há outra realidade que deve ser discutida: a violência sexual intrafamiliar. Em uma pesquisa

interna na Promotoria da Infância e da Juventude da comarca de Porto Velho, os autores verificaram que entre dezembro de 2019 e março de 2020, cerca de 70% dos casos atendidos são referentes a violência sexual infantil, com predominância de autores de violência com vínculo próximo a vítima.

Um outro ponto evidenciado é o casamento infantil, com índice de 60% nos casos acompanhados no período descrito, comum nas regiões rurais da comarca de Porto Velho. Pontua-se, que o fenômeno do casamento infantil no contexto Amazônico, demanda frequente junto à equipe de Psicologia da 19ª PJ-MPRO, contribui com o aprofundamento das mazelas sociais, uma vez que as crianças e os adolescentes que vivenciam essa realidade são por vezes impedidos de continuar frequentando a escola.

Isso porque a partir desse momento, no discurso social, os infantes assumiram um compromisso que os retiram da posição de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e os colocam como responsáveis por uma família, sendo, portanto, responsáveis pela sua evasão escolar.

A Agenda da Infância e da Adolescência na Amazônia de 2019, afirma que a exclusão escolar afeta mais as populações mais pobres do País, já privadas de outros direitos básicos. Nesse sentido, a manifestação de discursos que corroboram com a situação de casamento infantil e que incentivam de forma velada crianças a deixarem de frequentar a escola, demonstra a predominância de discursos que naturalizam violências.

Reforçando, assim, o que Santos et al. (2021), nomeia de os atos de esquecimento, que têm feito com a sociedade atual não reconheça as violações históricas com crianças e adolescentes e adotem o movimento de culpabilizá-los pelas consequências das próprias violações de direitos a que foram submetidas.

Cabe ressaltar que o ECA define a família, o Estado e a sociedade como responsáveis por garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes, assim como a proteção e a garantia de direitos. Dessa forma, contextos em que não há efetivação dos direitos previstos na legislação, podem ser encarados como resultantes de uma série de dinâmicas interinstitucionais que não dão conta do seu papel institucional previsto, perpetuando a ausência da integralidade dos direitos infantis ofertados.

Sendo assim, Santos et al. (2021) afirma que é preciso fazer memória a todas as injustiças que foram cometidas contra os infantes historicamente, olhar para a sociedade atual, que pouco aprendeu a conviver com os novos cidadãos de direitos, quebrar ciclos de violência e violação dos direitos e reivindicar novos direitos.

Nesse aspecto, entende-se a importância de um corpo técnico dos órgãos de proteção do SGDCAVT que compreendam as nuances da área infantojuvenil a fim de que romper com práticas descontextualizadas e universalistas que corroboram com a manutenção de representações sociais errôneas e excluidentes (Rebouças et al., 2021). Por fim, mediante o acompanhamento direto de casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça ou violência junto à 19ªPJ-MPRO, a análise da legislação relacionada, registros e produções acadêmicas sobre o tema, indicam a perpetuação de entraves à efetivação de direitos de crianças e adolescentes em condição de vítimas.

A habilidade técnica dos agentes envolvidos na proteção e garantia desses direitos, bem como aspectos culturais que delimitam padrões de perspectivas sobre a infância e sobre a violência constituem barreiras diretas a essa efetivação.

Qualquer possibilidade de rompimento com esses entraves está relacionada com o aperfeiçoamento do SGDCAVT, e perpassa por intervenções amplas e interinstitucionais, de modo a romper com aspectos consolidados que comprometem a efetivação dos direitos de vítimas de crianças e adolescentes em condição de vítima ou testemunha em Porto Velho, na região amazônica, implementando o que se preconiza como direitos da vítima.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 02 de fev. 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 02 de fev. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em 02 de fev. 2024.
- FERNANDES, Luna de Souza. *Repensando a Infância no Contexto da Amazônico*. E Democracia, p. 193.
- PAPALIA, Diane E.; OLDS, Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. *Desenvolvimento Humano*. 11. Ed. Porto Alegre: ArtMed, 2010 (Acesso Virtual).

REBOUÇAS, Luciana Ribeiro Bastos de Sousa; SILVA , Halanderson da Raymison Pereira; CARVALHO, Jacson Melo de. Psicologia: (re)conhecimento e articul (ações) na promotoria da infância e juventude da comarca de porto velho. **Rivista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia**, v. 5, n. 1, 2021, p. 210-228.

SANTOS, Leidiene Ferreira et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em debate**, v. 43, p. 137-149, 2019.

SANTOS, Valdeir Cesário dos; DE MACÊDO FILHA, Maurides Batista; AMARAL, Cláudia Tavares do. Direitos da criança e do adolescente: Contribuições da memória e da História. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, 2021, p. 3054-3076.

UNICEF. Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/agenda-pela-infancia-e-adolescencia-na-amazonia> . Acesso em 02 de fev. 2024

INDÍGENAS E A ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ AO LONGO DA DITADURA MILITAR⁰¹

INDIGENOUS PEOPLE AND THE MADEIRA-MAMORÉ RAILWAY DURING THE MILITARY DICTATORSHIP

Dálisson Silva da Costa⁰²

RESUMO

No presente resumo será abordado os impactos que as grandes estruturas como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM) refletiram nos modos de vida indígenas, especificamente no estado de Rondônia, capital Porto Velho. De modo que a explanação possua como foco, durante e pós ditadura civil-militar, elencando as drásticas mudanças culturais, ambientais e sociais dos povos tradicionais rondonienses em detrimento da enorme expansão agrícola, ferroviária e territorial. Ao examinar o período da Ditadura, propõe-se investigar como as políticas governamentais da época influenciaram a implementação da EFFM e a extermínio massiva de indígenas que habitavam inúmeras regiões de Rondônia.

Palavras-Chave: povos originários; povos indígenas; estrada de ferro madeira-mamoré; ditadura-militar.

ABSTRACT

This summary will address the impacts that large structures such as the Madeira-Mamoré Railway (EFMM) had on indigenous ways of life, specifically in

01 Resumo apresentado ao GT Direitos Humanos e Povos Originários, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduando em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS. Graduando em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Graduado em Gestão de Saúde Pública pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (UNOPAR). Pós graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Fiz parte como pesquisador auxiliar no Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Escola da Magistratura (EMERON) em parceria com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares Afro e Amazonicos(GEPIAA). E-mail:dalissonsilvadacosta2019@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6472719784810563>

the state of Rondônia, capital Porto Velho. So that the explanation has as its focus, during and after the civil-military dictatorship, listing the drastic cultural, environmental and social changes of the traditional peoples of Rondônia to the detriment of the enormous agricultural, railway and territorial expansion. By examining the period of the Dictatorship, it is proposed to investigate how government policies at the time influenced the implementation of the EMMF and the massive extermination of indigenous people who inhabited numerous regions of Rondônia.

Keywords: original peoples; indigenous peoples; Madeira-Mamoré railway; military dictatorship.

INTRODUÇÃO

As violações cometidas durante o regime militar, que abrangem atos de tortura e violação dos Direitos Humanos, marcaram de forma irreversível a memória das comunidades afetadas (SARTI, 2019). Antes mesmo da efetuação do golpe militar que se deu em 1964-1985, os povos indígenas já lidavam com constantes violações dos seus direitos, tal fato se dava essencialmente por quem possui o dever de zelar pelas suas existências.

Por conseguinte, durante o regime ditatorial, iniciou-se uma série de barbáries, ataques e aceleração do extermínio desses povos impulsionados pelos interesses dos governantes que compactuavam com a ideia de aniquilação do indigenismo tradicional, que somente foram conhecidos a partir de 1968, por meio dos resultados investigativos elaborados pelo então Procurador Jair de Figueiredo Correia, reconhecido nacionalmente como Relatório Figueiredo. Tais dados, foram amplamente divulgados exteriormente como descreve Gomes e Paulo Cesar (2022, p. 3) "Essas informações chegaram à Europa e aos Estados Unidos, o que gerou fortes críticas ao governo brasileiro por parte das organizações internacionais, grupos da sociedade civil, políticos e veículos de imprensa".

Além disso, a construção da EMMF que perpetuou de 1907-1912 está indissociavelmente interligada as transformações ambientais no território brasileiro. Esses eventos regularmente levam legados conflitantes sobretudo em termos de impacto nos povos mais vulneráveis. Ao acaso de Rondônia, região notada pela presença histórica dessas comunidades, que serviu de palco para a construção da ferrovia supracitada.

Nesse escopo, os raros documentos antropológicos acessíveis, sugerem que na área onde encontra o estado de Rondônia, a expansão das fronteiras agrícolas, florestais e de mineração cresceram em um ambiente caracterizado pela prática de pavorosos atos de violência e recusa em reconhecer a viabilidade da existência mútua e pacífica com os povos indígenas locais (SANTOS,

2015). Tal conjuntura, em consonância com estruturação da EFMM, impulsiou a expulsão e extermínio daqueles que se encontravam ao caminho do denominado “progresso”. Este processo, de desenvolvimento, essencialmente, foi alavancado pela alta demanda por recurso naturais, em específico a borracha, durante o auge do ciclo da borracha na Amazônia. A ferrovia foi concebida como uma solução logística para o transporte da matéria prima da região norte para os mercados internacionais, facilitando então a introdução do Brasil no comércio global.

Para elaboração da presente pesquisa, foi adotado uma abordagem descritiva e exploratória, com intuito de compreender as dinâmicas e impactos da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré sobre as comunidades indígenas durante o período da ditadura civil-militar no Brasil. Sendo fundamentada na análise de múltiplas fontes de dados, incluindo artigos, documento oficiais como o relatório Figueiredo, livros nacionais e conteúdo disponíveis na internet, a fim de assegurar a validade e profundidade das conclusões.

Uma visão retrospectiva da cidade de Porto Velho no estado de Rondônia

O local onde se encontra o estado de Rondônia, originalmente era reconhecido por Território do Guaporé que constituía os estados do Amazonas e Mato Grosso e fora posteriormente separado. A nomenclatura hodiernamente do estado, foi concebida em tributo ao Marechal Cândido da Silva Rondon, um renomeado sertanista por sua atuação exploratória e pioneira dos interiores do Amazonas e Mato Grosso. Além da sua liderança na implementação das linhas telegráficas, um projeto que possuía o intuito de integrar a região remota e desconhecida com os demais estados brasileiros (FONSECA; TEIXEIRA, 2001).

A trajetória histórica de Porto Velho, sede do governo do estado de Rondônia, transcende sua recente formalização como município, processo legalizado pela lei nº 757, em 02 de outubro de 1914, quando se desvincula de Humaitá, pertencente ao estado do Amazonas. A efetivação administrativa da cidade ocorre no dia 24 de janeiro de 1915. Entretanto, no ano de 1933, a estrutura diretoria de Porto Velho foi revisada, estabelecendo-se como distrito Sede, configuração que se manteve registradas nas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937 (LIMA, 2018).

Porto Velho emergiu em torno das estruturas da Madeira Mamoré Railway, cuja existência prenunciava o desenvolvimento de uma cidade marcada pela dualidade desde o seu nascimento. Tal panorama, manifestava-se na distinção entre as áreas operacionais e residenciais da ferrovia, que eram habitadas pelos trabalhadores mais qualificados, e as zonas públicas, que abrigavam o restante da população. Esta organização constituía uma configuração urbana

delimitada por uma avenida divisória, nos dias de hoje, conhecida como Avenida Presidente Dutra. Tal via simbolizava a linha que separava dois núcleos com características independentes, que conjuntamente, contribuíram para o tecido socioeconômico e cultural em Porto Velho. (ZUIN; DIAS, 2023).

Período ditatorial e suas consequências

Durante o período da ditadura civil-militar no Brasil entre os anos de 1964-1985, a então região de Porto Velho, em Rondônia, assim como demais regiões do país, vivenciaram intensas transformações socioeconômicas e políticas devido regime instaurado após o golpe militar. Bem como, esse marco histórico, foi notado por uma política de desenvolvimento nacional que pretendia à integração territorial e econômica do país, sob o lema “Integrar para não entregar”. Tal situação, inserida em políticas governamentais, estava quase que exclusivamente ligada a questões geopolítica. A vista disso, evidenciava-se o foco militar na proteção da soberania e integridade territorial das áreas fronteiriças, por meio da ocupação de regiões internas consideradas desabitadas, visando também o desenvolvimento econômico (SOUZA, 2020). O princípio de integração nacional estava alinhado à Doutrina de Segurança Nacional (ALVES, 1989). A qual defendia a conexão entre o progresso econômico e a manutenção da segurança, tanto interna quanto externa. Em Rondônia, tal fato se traduziu na promoção de projetos de infraestrutura, exploração de recursos naturais, expansão agrícola, que tiveram impactos significativos sobre as comunidades indígenas e o meio ambiente.

A EFMM, embora tenha sido construída antes da ditadura, desempenhou um papel importante na história econômica da região, estabelecendo as bases para futuras intervenções estatais. Durante o regime militar, o governo intensificou esforços para abranger a Amazônia, atraiendo assim migrantes de outras partes do Brasil para Rondônia, por meio de programas de colonização e incentivos à exploração agrícola e extrativista. Nesse viés, é notório que diversas pessoas das mais diversas localidades no Brasil, tais como: Seringueiros, ex contratistas da empresa Madeira Mamoré Railway Company Ltda, aventureiros de todos os naipes, pequenos comerciantes, escravos, prostitutas e moradores de Santo Antônio do Rio Madeira vieram para a Porto Velho (BORZAVOC, 2016).

Ainda assim, durante o período de intensificação de projetos de infraestrutura, colonização e expansão agrícola, muitas comunidades indígenas experimentaram um deslocamento forçado de suas terras ancestrais, um processo frequentemente conduzido sem seu consentimento. O SPI teve a tarefa de fixar e realocar os povos indígenas que representavam um obstáculo ao avanço da expansão territorial (ARAÚJO JUNIOR; in ALCÂNTARA; TINÔCO; MAIA, 2018). Este deslocamento não apenas derivou a perda de territórios funda-

mentais para a subsistência e a preservação cultural dessas comunidades, mas também originou uma série de impactos ambientais expressivos. A construção de estradas e a exploração madeireira, aliado a expansão da agricultura, resultaram em desmatamento, alterações nos ecossistemas e poluição dos rios, implicando diretamente o modo de vida tradicional indígena, que é profundamente interligado ao meio ambiente para alimentação, práticas medicinais e sustentação cultural.

Nesse cenário, as “correias” podem ser mencionadas a exemplo metafórico para descrever os mecanismos pelas quais essa política de desenvolvimento e intervenções externas se ligam ao deslocamento imposto e à erosão cultural. Subsequente, as “correias” transportam, não apenas os recursos extraídos das terras indígenas, mas também as consequências dessas ações, como a perda cultural e a degradação ambiental. Assim como as correias em um sistema mecânico movem materiais de um ponto a outro, as políticas e projetos de desenvolvimento deslocaram comunidades, modos de vida e culturas, muitas vezes sem considerar a sustentabilidade ou o consentimento dos povos afetados. IGLESIAS (2010, p. 88-89), apresenta uma análise detalhada de diversos episódios relacionados “Matanças violências contra feridos e capturados, mortos a tiros e golpes de faca, e da captura de mulher e crianças, a queima das malocas e a destruição de roçados e paióis foram assim empregados de forma recorrente, visando extermínio indígena”.

Além disso, relatos de violações de Direitos Humanos contra os povos indígenas foram amplamente documentados, incluindo repressão a movimentos de resistência, violência física, psicológica e dentre outras crueldades. Como detalha o documento da Comissão Nacional da Verdade (2014, p. 35) “Essas graves violações resultaram em mortes, torturas, detenções abusivas, cárcere privado, exploração de terras e trabalho escravo que se estenderam da década de 1940 à década de 1980”.

Não obstante, a assimilação forçada e a perda de territórios ameaçaram práticas tradicionais, línguas e conhecimentos ancestrais, resultando em impactos duradouros na identidade e continuidade cultural desses povos.

Considerações parciais

Em síntese, por meio de uma análise histórica do período da ditadura civil-militar no Brasil, especificamente na cidade de Porto Velho, Rondônia, revela as profundas transformações socioeconômicas e políticas desencadeadas por uma política de desenvolvimento nacional baseada pela Doutrina de Segurança Nacional. Essa política, possuía como enfoque a integração territorial e econômica, alavancando a ocupação de regiões internas e a exploração de recursos naturais, provocando consequências significativas para as comuni-

dades indígenas e o meio ambiente. Outrossim, a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, embora anterior à ditadura, exemplifica as bases sobre as quais essas futuras intervenções estatais se apoaram, intensificando a migração e alterando a dinâmica regional.

À vista disso, experiências de deslocamento forçado e vivenciadas pelas comunidades indígenas, muitas vezes sem os seus consentimentos, e as políticas do SPI para realocar povos indígenas que obstaculizavam a expansão territorial destacam a complexidade e a gravidade dos impactos desse período. Os efeitos ambientais, tais como o desmatamento, alteração dos ecossistemas e poluição dos rios, aliados às violações de Direitos Humanos, incluindo violência física, psicológica, e esforços visando o extermínio indígena, sublinham as monstruosidades cometidas em nome do desenvolvimento e da segurança nacional.

Conjuntamente, as metáforas das “correias” e os relatos documentados pela Comissão Nacional da Verdade esclarecem a dimensão das violências concretizadas contra os indígenas, revelando uma política sistemática de expropriação territorial, cultural e física desses povos. As consequências dessas políticas não se restringiram apenas ao período da ditadura, mas estenderam-se, deixando legados de perdas irreparáveis para esses povos, que até hoje lutam pela recuperação de suas terras, direitos e pela preservação de suas culturas e identidades.

Em suma, a história da ditadura civil-militar em Rondônia, particularmente em relação à EFMM e às comunidades indígenas, reflete uma época de intensos conflitos e transformações, cujos efeitos ainda ecoam nas questões socioambientais e nos direitos indígenas contemporâneos. Reconhecer e compreender esses eventos históricos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e para a efetiva reparação e reconciliação com os povos originários.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Oposição no Brasil -1964-1984. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1989.
- ARAÚJO JUNIOR, Julio José. O marco temporal e uma prática constitucional assimil acionista. In: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÔCO, Lívia Nascimento; MAIA, Luciano Mariz. Índios, direitos originários e territorialidade. Associação Nacional dos Procuradores da República. 6^a Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Editora ANPR, Brasília/DF, 2018.
- BORZACOV, Yêdda Pinheiro. Os bairros na história de Porto Velho. Porto Velho: Porto Velho Gráfica & Comunicação Visual, 1^a ed., 2016, p. 17.
- COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

COMISSÃO da verdade: ao menos 8,3 mil indígenas foram mortos na ditadura militar. Amazônia Real, 2014. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/comissao-da-verdade-ao-menos-83-mil-indios-foram-mortos-na-ditadura-militar/#:~:text=Em%201987%20eram%20420%20ind%C3%ADgenas,sul%20da%20reserva%2C%20em%20Roraima>. Acesso em: 01 fev. 2024.

DOS SANTOS, Vanubia Sampaio. O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE RONDÔNIA E O IMPACTO SOBRE AS CULTURAS INDÍGENAS. Revista Fórum Identidades, Itabaiana-SE, v. 16, p. 197-220, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/forumidentidades/article/view/4267>. Acesso em: 09 fev. 2024.

FERREIRA, Iremar Antônio. Povos indígenas de Rondônia: Rumo aos 518 anos de resistência. Teoria e Debate, 2017. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2017/12/18/povos-indigenas-rondonia-rumo-518-anos-de-resistencia/>. Acesso em 30 jan. 2024.

FONSECA, Dante R.; TEIXEIRA, Marco A. D. História regional (Rondônia). 2.ed. Porto Velho: Rondoniana, 2001, pg. 119.

GOMES, Paulo Cesar, BENITEZ TRINIDA, Carlos. A questão indígena durante a ditadura militar brasileira e a opinião pública estrangeira em perspectiva transnacional. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 14, n. 35, p. 1-35, 2022. DOI: 10.5965/2175180314352022e106. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180314352022e0106>. Acesso em: 08 fev. 2024.

IGLESIAS, Marcelo Piedrafita. Os Kaxinawá de Felizardo: correrias, trabalho e civilização no Alto Juruá. Brasília: Paralelo 15, 2010

LIMA, Abnael Machado de. A cidade. Portal Prefeitura Porto Velho, Porto Velho, 16 fev. 2018. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SARTIR, C. Enunciações da tortura. Memória da ditadura brasileira. Revista de Antropologia, [S.L], v. 62, n 3, p. 505-529, 2019. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.2019.165230. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165230>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SOUZA, Matilde de. Transamazônica: integrar para não entregar. Nova Revista Amazônica, Bragança-PA, v. 8, n 1, p. 133-152, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18542/nra.v8i1.8624>. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/nra/article/view/8624>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; DIAS, Mariana Lira. Cidade Educadora e gestão democrática participativa: o caso da revisão do Plano Diretor de Porto Velho (RO). Dialogia, São Paulo, n. 45, p. 1-24, e24163, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/45.2023.24163>. Acesso em: 07 fev. 2024.

MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES⁰¹

NUNES, Ezequiel Martins Nunes⁰²

RESUMO

O trabalho inclui uma análise da prática da mediação como meio de resolução de conflitos familiares e o seu impacto nas partes em litígio. O objetivo é analisar a possibilidade de utilização da mediação e resolução de conflitos familiares. A metodologia utilizada é de levantamento bibliográfico, com a fundamentação de alguns autores na temática mediação e resolução de conflitos familiares. A justificativa se dá acerca da mediação, a priori, lida com os casos em que existe uma relação prévia entre as partes e visa a obtenção de tranquilidade através da comunicação não violenta, pelo que um terceiro, o mediador, deve ajudar as próprias partes a chegarem a uma solução consensual, valorizando a sua autonomia.

Palavras-chave: Mediação; Resolução de conflitos familiar; Teoria do conflito.

INTRODUÇÃO

A importância da mediação utilizando as seguintes ferramentas acalma os conflitos familiares. Para isso, primeiramente, um contexto histórico para explicar como o judiciário conseguiu o status quo da ineficiência. As famílias sofreram profundas alterações estruturais e substanciais ao longo dos tempos e, por isso, para não ficarem estagnadas no tempo, o direito das famílias está constantemente a adaptar-se às novas evoluções que se apresentam na entidade familiar.

Analizar a mediação como um meio adequado de resolver o caso sem ação legal formal, e obtenha um mediador (interventor) para orientar as partes de forma ética. O impacto da abrangência do judiciário nos processos judiciais em atraso, mostrar determinação 125/2010 (CNJ) dá autonomia às partes para o diálogo pacífico nas decisões audiência e Projeto de Lei n. 2.285/2007. A ampliação de competência, procedimentos extrajudiciais e interdisciplinares, torna-os rápidos e eficazes.

01 Resumo apresentado ao GT ..., no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduando no curso de Direito; Faculdade Metropolitana; E-mail: manejomadeiras@hotmail.com

Procurar restabelecer a comunicação entre as partes, desencadear a reflexão para que possam encontrar uma solução para o conflito, é de extrema importância, estas as soluções fogem das disputas, onde se busca o acesso compatível a todos. A relevância do tema demonstra o uso da mediação como Helper in Conflict é impulsionado por falta de diálogo e aspectos psicoemocional.

DISCUSSÃO

A mediação reconhece o conflito como uma ocorrência natural e intrínseca às relações humanas, entendendo-o como um elemento necessário para o aprimoramento das relações interpessoais. Segundo Grinover (2007), “o conflito é inerente ao ser humano e, portanto, uma consequência da vida dialética”.

A questão é como administrá-lo para que as partes envolvidas no litígio ganhem de forma produtiva. Segundo Sales (2007), “o processo de mediação revela que existe um conflito real e aparente”. Em muitos casos, o conflito que as pessoas trazem não é o que realmente causa desconforto momentâneo é o conflito aparente. Frequentemente, quando conversas sobre conflitos reais levam a constrangimento, vergonha, medo, as pessoas criam um conflito aberto para iniciar a comunicação.” Assim, é fácil perceber que o conflito muitas vezes exteriorizado não reflete o conflito real”. (GRINOVER, 2007, p. 43).

Dependendo da natureza do conflito e seu estado, pode ser necessário que busque soluções para esse problema fora do ambiente familiar, mais tradicional é o judiciário que resolve esse conflito. “No entanto, existem outras maneiras, alguns externos e outros foram inseridos e incentivados pelo próprio judiciário para enfrentar pergunta”. (ALMEIDA, 2012, p. 22).

Os conceitos e princípios da mediação familiar estão cada vez mais presentes nas disposições jurisdicionais relacionadas a esse tema. A mediação está gradativamente ganhando espaço na administração de conflitos, embora seja uma prática de longa data, conforme destacado por Almeida (2012).

As alternativas existentes, buscam a celeridade do processo, mas com técnicas processuais aplicadas em instituições judiciais que buscam solucionar problemas que surgem em processos ordinários não resolvido. Como mencionado anteriormente, no direito de família, Comparato (2020) descreve que existem nos conflitos decorrentes de relações familiares, o qual os processos judiciais, não conseguem chegar em uma resolução, por vezes, resultando em há mais conflitos.

A possibilidade de solução de conflitos por outros meios que não o judiciário tem o objetivo também é evitar que os casos sejam judicializados e, assim, demorem muito para serem resolvidos, causa mais desgaste e desconforto às

peças. (NEVES, 2016, p. 45). Na mídia alternativa, os interesses prevalecem a parte, outro profissional do direito, mesmo que de outra área dependendo do método empregado, além dos juízes, intervêm nos casos para direcionar participe do consenso. (ROSA, 2020, p.45). A comunicação entre os envolvidos e proporcionar-lhes uma consciência ampliada das complexidades da situação disputada” que pode facilitar a resolução produtiva de impasses.

A mediação permite que os envolvidos nas disputas atuem cooperativamente em prol do bem comum associado à superação de dilemas e impasses”; afinal, os protagonistas podem discernir melhor a existência de resultados produtivos.

RESULTADOS

Pode-se observar no estudo a evolução histórica do país que trouxe, uma melhor proteção dos direitos individuais e coletivos. Na perspectiva do momento ideal de justiça, considerando o ângulo da resolução das questões presentes no país, a paz social emerge como um dos pilares fundamentais da democracia, onde a lei é aplicada de forma a ser exercida por todas as funções do Estado. “Assim, não apenas por jurisdição, mas por exercer funções legislativas e formular normas jurídicas abstratas garantir um acesso mais amplo a uma ordem jurídica justa, o país está caminhando para o objetivo de alcançar a paz social”. (ROSA, 2020, p. 123).

A resolução pacífica de conflitos e acesso à justiça hoje, enfrenta uma crise caracterizada por lentidão do processo judicial levando à destituição de indivíduos do cargo relacionamento com o aparato do Estado visando a resolução de conflitos de interesse. (CNJ, 2015). Não se deve esquecer que o acesso à justiça vai além citando juízes estaduais, sobre permitindo que todos significa garantir uma ordem jurídica justa. Portanto, porque dizer o acesso à justiça está intimamente relacionado com a eficácia do processo.

A própria Constituição não limita a solução pacífica conflito com o judiciário, não cabe aos legisladores inconstitucionais ou a doutrinação faz isso, ao invés de ampliar a mente para absorver novas também usado como um conceito para resolução pacífica de conflitos, como a arbitragem.

A questões dos conflitos e acesso à justiça hoje, enfrenta uma crise caracterizada por lentidão do processo judicial levando à destituição de indivíduos do cargo relacionamento com o aparato do Estado visando a resolução de conflitos de interesse. (CNJ, 2015). Não se deve esquecer que o acesso à justiça vai além citando juízes estaduais, sobre permitindo que todos significa garantir uma ordem jurídica justa. Portanto, porque dizer o acesso à justiça está intimamente relacionado com a eficácia do processo.

CONCLUSÃO

A pesquisa destacou a percepção das formas consensuais de mediação e resolução de conflitos, enfatizando a importância de beneficiar todas as partes envolvidas e de causar um impacto positivo em suas vidas. A abordagem para a resolução de conflitos difere significativamente, especialmente em relação ao sistema judiciário, cuja aplicação era notavelmente diferente em tempos passados. No entanto, essa possibilidade não é algo novo no contexto brasileiro.

Novos modelos de mediação surgiram ao longo dos anos, sendo uma investida na promoção de acordos judiciais e extrajudiciais com base em princípios direitos constitucionais fundamentais, protegidos pela declaração dos direitos humanos país democrático. A própria mediação provou ser uma ótima opção busca a paz social, por isso, veja seu conflito mudar ativamente as partes envolvidas e permitir a reflexão pessoal, reconstruir relacionamentos.

É importante ressaltar que já existem habilitações positivas e a intenção atual é demonstrar que a aplicação de tal ferramenta resultará na regulamentação de sua função jurídica a prática pode ter acontecido por anos, diminuindo os limites e impedindo o tratamento sério. Nesse sentido, qualquer pessoa em litígio pode ter acesso à justiça seja através do judiciário ou por meios alternativos de resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Amaro Theodoro. A mediação dos conflitos de família como instrumento de concretização da fraternidade. Revista de Direito de Família e das Sucessões, vol. 6, p. 175 – 193, out/dez 2015. Disponível em <<http://migre.me/vorU7>>. Acesso em: 17/02/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Mediação Judicial. 5. ed., Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<http://migre.me/vos5e>>. Acesso em 18/02/2024

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação, vol. 6, p. 1017 – 1024, set 2014. Disponível em: <<http://migre.me/vosdw>>. Acesso em: 21/02/2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Volume único. 8. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

ROSA, Corando Paulino. Direito de Família Contemporâneo. 7. ed. JusPodivm, 2020.

SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação de conflitos: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

MEMÓRIA TANARU: UM PARALELO PARI PASSU COULANGEANO DE TERRITÓRIO, TANATOPOLÍTICA CAPITALISTA E O DESTINO INCERTO DA GLEBA CORUMBIARA

TANARU MEMORY: A PARI PASSU COULANGEAN PARALLEL OF TERRITORY, CAPITALIST THANATOPOLITICS AND THE UNCERTAIN FATE OF GLEBA CORUMBIARA

Nathália Viana Lopes⁰¹

RESUMO

Atualmente, a terra indígena Tanaru, se encontra em restrição de uso, estabelecida pela Portaria nº 1.040 expedida pela FUNAI em 16 de outubro de 2015. O falecimento do indígena Tanaru, deu início à extenuante discussão acerca do destino a ser conferido à terra. De um lado, fazendeiros discutem judicialmente a posse da terra, de outro, tem-se a necessidade de preservação da memória e legado Tanaru, para que se mantenha a dignidade dos povos indígenas. A conclusão judicial mais recente que se tem sobre o caso, consta na ADPF 991 MC-AGR/DF, em que o relator e ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, decidiu pela manutenção da Portaria nº 1.040/2015/FUNAI e determina que a União apresente um plano de ação para regularização e proteção das terras indígenas de povos isolados e de recente contato. O estudo utiliza o método dialético-dedutivo e a pesquisa bibliográfica para

01 Bolsista PIBIC-DHJUS/TJRO; Graduanda em Direito, pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Brasil; Integrante de Projetos financiados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia; Ministério Público de Rondônia e Defensoria Pública de Rondônia, objeto da Parceria com o Mestrado Profissional Interdisciplinar em Desenvolvimento da Justiça (DHJUS).Acadêmica apaixonada por direito previdenciário e comunicação e acessibilidade, defensora de programas de assistência e amparo à sociedade, feminista, leitora assídua e sobretudo, perseguidora de novos conhecimentos! Bolsista PIBIC-DHJUS/TJRO; Graduanda em Letras Português/Libras, pelo Centro Universitário Cidade Verde (UNICV); Graduanda em Direito, pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Brasil; Integrante dos grupos de pesquisa Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia (CEJAM) e Grupo de Estudos Semióticos em Jornalismos (GESJOR); membro dos Projetos de Pesquisa: Direitos Humanos na Era Cibercultural: educomunicação, distopia, política e democracia; Políticas Públicas para a Educação Cidadã: saberes, práticas e acesso à justiça na Amazônia. Projetos financiados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia; Ministério Público de Rondônia e Defensoria Pública de Rondônia, objeto da Parceria com o Mestrado Profissional Interdisciplinar em Desenvolvimento da Justiça (DHJUS); ambos os grupos coordenados pela Professora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (UNIR). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9616581940474031>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5996-7959> Contato: nathilopes2011@hotmail.com.

analisar de que maneira os interesses capitalistas interferem na preservação da memória contida na terra indígena Tanaru e por que seu futuro ainda é incerto. O trabalho também avalia de forma sucinta, a concepção de território de Fustel de Coulanges, relacionando à obra *À Cidade Antiga*, à vida do indígena do “buraco”; e a análise da tanatopolítica do capital enquanto política que lida com o manejo da morte de pessoas ou grupos indesejados, e sua relação com o interesse nas terras indígenas Tanaru.

PALAVRAS-CHAVE: Tanaru; Corumbiara; Tanatopolítica.

ABSTRACT

Currently, the Tanaru indigenous land is under restricted use, established by Ordinance No. 1,040 issued by FUNAI on October 16, 2015. The death of the Tanaru indigenous people began the strenuous discussion about the fate to be given to the land. On the one hand, farmers are legally discussing ownership of the land, on the other, there is a need to preserve the Tanaru memory and legacy, so that the dignity of indigenous peoples is maintained. The most recent judicial conclusion on the case is contained in ADPF 991 MC-AGR/DF, in which the rapporteur and minister of the Federal Supreme Court, Edson Fachin, decided to maintain Ordinance No. 1,040/2015/FUNAI and determines that the Union presents an action plan to regularize and protect the indigenous lands of isolated and recently contacted peoples. The study uses the dialectical-deductive method and bibliographical research to analyze how capitalist interests interfere in the preservation of the memory contained in the Tanaru indigenous land and why its future is still uncertain. The work also succinctly evaluates Fustel de Coulanges' conception of territory, relating it to the work *À Cidade Antiga*, to the life of the indigenous people of the “hole”; and the analysis of the thanatopolitics of capital as a policy that deals with the management of the death of unwanted people or groups, and its relationship with the interest in Tanaru indigenous lands.

KEY WORDS:Tanaru; Corumbiara; Thanatopolitics.

RESUMEN

Actualmente, la tierra indígena Tanaru se encuentra bajo uso restringido, establecido por la Ordenanza N° 1.040 emitida por la FUNAI el 16 de octubre de 2015. La muerte del pueblo indígena Tanaru inició la intensa discusión sobre el destino que se le dará a la tierra. Por un lado, los agricultores están discutiendo legalmente la propiedad de la tierra; por otro, es necesario preservar la memoria y el legado de los Tanaru, para que se mantenga la dignidad de los pueblos indígenas. La conclusión judicial más reciente sobre el caso está contenida en la ADPF 991 MC-AGR/DF, en la que el relator y ministro del Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, decidió mantener la Ordenanza n° 1.040/2015/FUNAI y determina que la Unión presenta un plan de acción para regularizar y proteger las tierras indígenas de pueblos aislados y recientemen-

te contactados. El estudio utiliza el método dialéctico-deductivo y la investigación bibliográfica para analizar cómo los intereses capitalistas interfieren en la preservación de la memoria contenida en la tierra indígena Tanaru y por qué su futuro es aún incierto. La obra también evalúa sucintamente la concepción del territorio de Fustel de Coulanges, relacionándola con la obra À Cidade Antiga, con la vida de los indígenas del "agujero"; y el análisis de la tanatopolítica del capital como política que aborda la gestión de la muerte de personas o grupos no deseados, y su relación con el interés en las tierras indígenas Tanaru.

PALABRAS-CLAVE:Tanaru; Corumbiara; Tanatopolítica.

Meados de agosto, temporada do fogo.

Época em que a linda moldura azul

celeste, funde-se em uma cortina espessa

e cinzenta.

À luz dos escassos olhos remanescentes

dos que aqui se originaram, resta o

questionamento:

"Somos" heróicos pioneiros,

ou destemidos assassinos?⁰²

INTRODUÇÃO

A “conquista da Amazônia”⁰³, sempre esteve bordejada por interesses neoliberalistas, seja em 1639, com a atuação de Pedro Teixeira na abertura de ligações de Terra (com forte interesse nas minas de cassiterita) (Guerreiro, 2008) ou em 1892, com a construção das linhas telegráficas e estradas de ferro por Cândido Rondon (Vital, 2011), portanto, tudo que se funda desde o início do trajeto de formação do estado de Rondônia, objetivou preceitos capitalistas.

02 Releitura do poema Céus de Rondônia, composto por Joaquim Araújo Lima, atual Hino do estado de Rondônia, sob música de José de Mello e Silva, especificamente no que tange aos trechos “Quando nosso céu se faz moldura”, “somos destemidos pioneiros” e “azul, nosso céu é sempre azul”. O poema se refere à glória atribuída aos bandeirantes, fazendeiros vindos do sul e sudeste para a região de Rondônia durante as políticas de expansão nacional da Amazônia, e responsáveis pela expansão agropecuária e seringalista no norte. A crítica intrínseca na presente releitura, se funda no fato de que o hino de Rondônia foi hipócrita e antiético ao “premiar” os “destemidos pioneiros” responsáveis por diversos genocídios de povos originários que serão demonstrados no decorrer deste trabalho.

03 Nome atribuído aos feitos de Pedro Teixeira que em 1639, deu início a abertura da primeira ligação de terra entre os estados do Maranhão e Pará. Mais a respeito em: GUERREIRO, Antônio Neto. Pedro Teixeira e a conquista da Amazônia. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

Para depreender os caracteres que implicam na diminuição expressiva dos povos originários (diga-se genocídio) na região onde figura atualmente o estado de Rondônia, como produto do capitalismo, é preciso rememorar as políticas de colonização da Amazônia e as políticas nacionais de expansão, quais sejam:

A “Marcha para o Oeste” Vargalina, correspondente ao período compreendido entre 1930 à 1945, em que Getúlio Vargas moveu esforços de migração para a região norte e oeste, com o escopo de produzir látex durante o contexto bélico (Peixoto, 2009), a estratégia econômica não obteve êxito prolongado, e findou com a segunda guerra mundial, no entanto, a política seringalista e as invasões motivadas pelo impulsionamento do ciclo da borracha, além de resultarem em desvio territoriais, ou seja, na usurpação ilegal das terras pertencentes às comunidades indígenas, dizimaram grande parte dos indígenas pela perda de territórios, pelos massacres organizados pelos seringalistas e pelas doenças contagiosas que foram propagadas (Costa; Pereira, 2023, p. 137.).

A fim de relacionar o supracitado ao lócus da pesquisa, a Gleba Corumbiara, que abriga a Terra Indígena Tanaru e se divide entre os municípios de Chupinguaia/RO, Parecis/RO, Corumbiara/RO e Pimenteiras do Oeste/RO, cite-se o documentário Corumbiara, produzido por Vincent Carelli e finalizado em 2009. No documentário, Cerelli narra como principal motor na diminuição do povo Canoé, a deportação dos indígenas Canoé, residentes da Gleba Corumbiara, para a região de Ji Paraná, executada pelos seringalistas em meados de 1950. Em virtude do contato e moção forçada, muitos indígenas Canoé fugiram em direção ao interior da mata, fato que culminou na divisão do grupo e na morte de grande parte dos componentes do grupo, em decorrência de contaminação por Sarampo (Carelli, 2009).

A política militarista, “Integrar para não entregar” que oferecia subsídio e terras para aqueles que auxiliassem o desmatamento e abertura de estradas (Schneider; Schallenberguer, 2010, p. 207), ocorrida entre o período posterior à Revolução de 1930, até meados de 1960 e denominada por Ianni (1979), como política contra-reformista, haja vista que as terras não foram conferidas de fato e de direito aos subsidiados.

Na verdade, a mensagem transmitida pela política nesse período, era a de preenchimento de “vazio demográfico” e valorização de terras “improdutivas”, sob o slogan de conceder à uma “gente sem terra”, uma “terra sem gente” (Zaccaria, 2010, p. 115)

A ocupação a princípio, ocultava a presença dos povos originários, e validava o genocídio dessas comunidades indígenas como estratégia de expropriação e exploração econômica das terras indígenas (Andrade; Andrade, 2022), no caso

em comento, esta ocultação e genocídio do grupo de indígenas situados na gleba Corumbiara e popularmente chamados de Tanaru, perdurou de meados de 1970, quando a gleba foi adquirida em leilão por fazendeiros sulistas e paulistas, até o ano de 1995, em que ocorreu o massacre, do grupo, restando apenas um indígena, apelidado por “índio do buraco” (G1, 2022).

Em 1996, torna-se público o conhecimento da existência deste indígena, e a Funai passa a mover esforços em sua proteção (Carelli, 2009). O fato é que após a exposição da presença de indígenas em locais de interesse econômico, a tendência estratégica passa a consistir, nas palavras de Ribeiro, Aparício e Matos (2022, p. 149), no contato forçado, com o escopo de liberar territórios indígenas para o desenvolvimento nacional (“Integrar para não entregar”), ou seja, integra-se o indígena, com sucesso, urbaniza-o, para não entregá-lo-lhe sua própria terra; e

A política “Ocupar para não entregar”, que favoreceu o setor primário nacionalista, ao incentivar o desmatamento para a priorização da agricultura, agropecuária e cafeicultura, também findou obsoleto (Peixoto, 2009).

Posto isto, resta esclarecida a influência capitalista e econômica na banalização da vida e cultura indígena na região de Rondônia, sobretudo no sudeste do estado (região onde se situa a gleba Corumbiara), e indaga-se: de que maneira a tanatopolítica do capital, banaliza a memória tanaru e a vida indígena?

O trabalho em questão utiliza-se do método dialético e da pesquisa bibliográfica na modalidade de revisão de literatura narrativa investigativa, para abordar de que maneira os interesses capitalistas interferem na preservação da memória contida na terra indígena Tanaru e por que seu futuro ainda é incerto.

São objetivos deste trabalho, explanar de forma sucinta, a concepção de território de Fustel de Coulanges, relacionando à obra *À Cidade Antiga*, à vida do indígena do “buraco”; e a análise da tanatopolítica do capital enquanto política que lida com o manejo da morte de pessoas ou grupos indesejados, e sua relação com o interesse nas terras indígenas Tanaru, processo que mantém ainda a incerteza quanto ao destino da Gleba Corumbiara.

Por fim, com a finalidade de alcançar o que se propõe, este trabalho, por meio do estilo de revisão narrativa de literatura e do método explicativo, ampara-se sobretudo nas obras: *A cidade antiga*, de Fustel de Coulanges (1864); Corumbiara, de Vincent Carelli (2009); e Uma análise sobre o texto de Miroslav Milovic: “Necrópole da vida nua: paralelismo entre Aganben e Pahor” e a relação com a decisão judicial sobre o índio Tanaru, de Myllena Elias Costa e Lara Giovana Feitosa Pereira (2023).

Coulanges e a concepção de território

Numa Denis Fustel de Coulanges, foi um dos mais renomados historiadores franceses do século XIX e dedicou-se avidamente ao estudo da história antiga, sobretudo à formação das urbes greco-romanas (Leite, 2016).

Na obra *A cidade antiga*, especificamente na extensão dos quatro primeiros capítulos, o historiador se dedicou à elucubrações acerca dos temas: território, religião doméstica e família.

Pelo ângulo do autor, as relações familiares na cidade antiga, sob as primitivas e iniciais relações formadoras de vínculo, eram marcadas pelo culto aos mortos, de tal maneira que, por meio dos ritos fúnebres, a terra habitada passava a compor o âmbito familiar, definia os limites do culto doméstico da família e lhes conferia proteção e unicidade, de forma que pessoas alheias ao círculo familiar, não eram bem vindas ao convívio (Coulanges, 1864).

Ao traçar um paralelo especulativo (haja vista o desconhecimento quanto a cultura, a língua e o nome do povo a que o indígena Tanaru faz parte) à vida e trajetória do indígena do “buraco”, é possível identificar pontos de conformidade com a teoria cou langeana de agrupamento familiar primitivo, em relação ao território e a espiritualidade.

Com o escopo de contrastar a teoria frente à realidade, este trabalho se valerá a seguir de trechos da entrevista realizada com Altair José Algayer (Algayer; Vaz; Aquino, 2023), indigenista responsável pelo acompanhamento do indígena do buraco.

Neste sentido, acerca do vínculo familiar, estabelecido sobre fortes laços com a religião doméstica/ espiritualidade, cite-se:

Altair Algayer: [...] quando a gente entrou lá dentro, a gente se deparou com a aldeia, tinha roça, milho, banana, cará, uma casa queimada, uma maloca tinha as pontas de paxiúba no chão que queimaram por cima, as que estavam enfiadas no chão indicavam o formato e tamanho da casa que havia sido incendiada, e dentro dessa área queimada que seria a casa havia um buraco, a fazenda tinha feito alguma coisa com aquele grupo ali e que ali tinha mais pessoas, pois não era uma casinha pequenininha de 2x3 m² no máximo 3x3 m² como as que havíamos visto anteriormente e lá também havia abertura de roça com plantações, estava nítido que o grupo estava em fuga e a gente ainda contava que poderia haver mais de uma pessoa.

Antenor Vaz: Mesmo sendo mais pessoas tinha apenas um buraco dentro da casa?

Altair Algayer: Sim, e o buraco dele tem esse formato padrão de 40x80 cm até 90 cm lá dentro da casa tinha um buraco de 90 cm por 2,5 m, como se pegassem vários buracos daqueles e eles foram emendando um do lado do outro e

eles fizeram um só, tinha um buraco e era desse tamanho, tinha vários outros buracos em volta, havia 14 buracos em volta (Algayer; Vaz; Aquino, 2023, p. 429).

A respeito do caráter religioso do buraco, é descrito pelo indigenista nos seguintes trechos:

Altair Algayer: Ele já tinha se aprimorado em técnicas, porque no início eu acho que ele não sabia fazer rede, que é uma coisa de mulher, porque ele primeiro fazia aquelas macas, com a entrecasca de embira, mas era uma bem larga, uma bem rústica, depois ele começou a fazer uma rede também de embira, mas não sovava ela, não ficava macia, depois que ela secava ali, ficava bem seca, dura e eram 7 ou 8 embiras maiores, ele trançava umas de atravessado, imitando uma rede de dormir dos indígenas, e essa última que ele tinha não era de tucum a corda, era de embira, mas ela era bem sovada e ele conseguiu tecê-la, era de duas pernas, ele fez duas cordas e a teceu; não era uma rede boa de jeito nenhum, bem rústica, pequena, mas comparada às outras, ele evoluiu bastante nesse processo de fazer a rede, e ela estava armada fora do buraco. Para mim o buraco tem uma relação espiritual, só podia ser, pelas funções ali do buraco, não consegui tirar uma outra conclusão de utilidade daquele buraco.

Antenor Vaz: É porque não foi uma invenção de quando ele estava sozinho, você viu outros acampamentos onde moravam outras pessoas e que tinham os buracos também.

Altair Algayer: Um pouco antes de a gente encontrar ele sozinho, tinha mais gente e tinha o buraco, e o pessoal falou, ele faz isso para se defender de tiro, mas a gente teve várias situações, eu já relatei duas, uma que a gente pressionou ele ali na casa, a gente não deu tiro e em nenhum momento demonstrou fazer isso, mas a gente estava tão próximo e em nenhum momento ele fez menção de pular dentro do buraco, e quando você olha mesmo o tamanho do buraco, pular ali dentro é um suicídio para quem está ali fora, porque ele fica indefeso lá dentro, ele não tem condições de jogar uma flecha lá de dentro, a não ser ficar com o facão ali e se defender de uma onça ou alguém que venha a querer pegá-lo (Algayer; Vaz; Aquino, 2023, p. 435).

A respeito da simbologia do território e da unicidade do grupo familiar, o indígena Tanaru, jamais se afastou significativamente da região em que vivia com a família, sua relação com a terra, conforme podemos observar pelos buracos, vai muito além do que preceitos patrimoniais. Após o óbito do grupo familiar, respeitou a unicidade e jamais interpôs outra pessoa ao convívio, permaneceu sozinho até o fim de sua vida.

O rito fúnebre do indígena demonstrou bastante especificidade e importância. O indígena se preparou para o óbito, demonstrando a vontade de cumprir os ritos de sua religião doméstica, e quando foi encontrado pelos indigenistas, estava deitado em uma rede ao lado do buraco (fato incomum) e portava ob-

jetos ritualísticos diferentes dos usualmente utilizados, quais sejam um colar de sementes e um feixe de penas azuis, amarelas e vermelhas no pescoço (Algayer; Vaz; Aquino, 2023, p. 434 e 437).

No que tange a comparação com a teoria de coulanges, embora os acontecimentos sejam muito semelhantes (talvez em virtude da primitividade), não pode ser tomada como única e incontestável, haja vista o desconhecimento de tudo que tange a cultura do indígena Tanaru.

A tanatopolítica do capital

Inicialmente, cabe esclarecer a tanatopolítica como aquela que estabelece os limites da vida popular, de determinados grupos a fim de usurpá-los e conduzi-los ao extermínio. Neste paradigma, a tanatopolítica pode ser compreendida, nas palavras de Costa e Pereira (2023), como:

A perda do sentido da política, conforme destacado por Milovic, está relacionada à transformação da modernidade. Essa mudança desafia a noção de democracia e liberdade, uma vez que a política se desvia de seu objetivo de promover o bem-estar e a autonomia dos cidadãos. Em vez disso, o foco recai sobre o controle, o sacrifício e a subjugação da vida em prol de objetivos que frequentemente carecem de legitimidade e moralidade.

Essa análise do filósofo sérvio-brasileiro ressalta a importância de entender como as dinâmicas políticas podem se transformar, ao longo do tempo, e como o poder pode ser exercido de maneiras que ameaçam os princípios democráticos e a liberdade individual. A transição da biopolítica para a tanatopolítica levanta questões profundas sobre o papel do Estado, a ética, a política e o direito.

[...]

Nesse viés, um dos aspectos da tanatopolítica é a gestão da morte: Ela lida com o modo pelo qual o poder político influencia a morte, a morte em massa e as questões relacionadas como execução, o genocídio e a guerra. Assim, fica claro como o Estado pode tomar decisões que afetam a vida e a morte das pessoas. Resta esclarecida a intervenção do Estado em determinar o seguimento da vida e morte de cada indivíduo pelas leis e decisões (Costa; Pereira, 2023, p. 141 e 142).

Ao relacionar o tratamento conferido em vida, pelos fazendeiros movidos por interesses capitalistas e patrimoniais, e em morte, pelo estado, no trato com os restos mortais do indígena Tanaru, é possível identificar claramente a atuação da tanatopolítica no caso em comento.

O corpo do indígena foi encontrado em 23 de agosto de 2022 (Barbosa, 2022), pelos indigenistas Altair Algayer, Neide Martins e Adonias Djeoromitxí (Algayer; Vaz; Aquino, 2023, p. 428), no entanto, só houve o sepultamento, cerca de setenta e quatro dias após ser entregue às autoridades competentes (Correio Braziliense, 2022), fato que violou as crenças e a dignidade humana do falecido.

Como justificativa à mora, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), alegou não ter a obrigação legal de sepultar o indígena, porém, o argumento não foi aceito. O sepultamento ocorreu em 04 de novembro de 2022, atendendo a determinação da Justiça Federal de Vilhena/RO, após determinação urgente do Ministério Público Federal na ação 1002480-07.2022.4.01.4103, em respeito aos povos indígenas de Rondônia (Correio Braziliense, 2022).

Destarte, a respeito do liame entre o tratamento estatal post mortem e a tanatopolítica, Costa e Pereira elucubram: É importante reiterar que o “Índio do Buraco” foi vítima de graves violações de direitos em vida, tornando a decisão ainda mais significativa. Ela enfatiza que ele não deve continuar sendo vítima de desrespeito após a morte, sublinhando, assim, os efeitos da tanatopolítica. Essa perspectiva analisa como o poder político lida com a morte e como influencia questões relacionadas à vida e à morte dos indivíduos na contemporaneidade.

Desse modo, ao negligenciar a garantia dos direitos do indivíduo em vida e após a morte, o Estado está agindo dentro dos parâmetros dessa teoria, demonstrando como a biopolítica e a tanatopolítica se entrelaçam em casos como esse (Costa; Pereira, 2023, p. 141).

Há ainda o debate, quanto aos motivos que levaram a FUNAI a manter o corpo do indígena por tanto tempo, suspeita-se que o diretor do órgão, possuía a intenção de atrasar o sepultamento de Tanaru em sua terra ancestral, para dar tempo de ela ser invadida pelos grileiros e fazendeiros que a disputam (Barbosa, 2022), conjuntura que corrobora a prevalência do interesse econômico sobre a vida indígena, que queda banalizada.

Outro exemplo de atitude estatal, que exprime a tanatopolítica é a falha na demarcação do território indígena Tanaru, cujo processo está estagnado desde o ano de 2012 (Andrade; Andrade, 2022, p. 2). A omissão é tão expressiva, que o território não pode ser localizado no sistema de acompanhamento público de desmatamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Considerações Finais

Compete informar que a terra indígena Tanaru possui restrição de uso, com duração estabelecida até o ano de 2025, mantida pela Portaria 1.040, expedida pela FUNAI em 16 de outubro de 2015 (Matos et al, 2021, p. 116).

A conclusão judicial mais recente que se tem sobre o caso, consta na ADPF 991 MC-AGR/DF, em que o relator e ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, decidiu pela manutenção da Portaria nº 1.040/2015/FUNAI e determina que a União apresente um plano de ação para regularização e proteção das terras indígenas de povos isolados e de recente contato (Melo, 2022).

Até o momento, o destino da gleba Corumbiara permanece incerto, em virtude de políticas estatais voltadas aos interesses capitalistas e não à dignidade dos povos indígenas, bem como da impunidade de “assassinos comerciais”.

Por fim, após sanados os apontamentos pretendidos para o alcance do objetivo do trabalho, resta a reflexão: Até quando os “destemidos pioneiros” serão tidos como heróis e se vangloriarão de conquistas travadas sobre sangue e corpos indígenas, pisoteados e atropelados por maquinários agrícolas?

Referências

Algayer, A. J.; Vaz, A.; Aquino, L. de S. Isolados da Massaco, Akuntsú e Kanoé de recente contato e indígena (do buraco) Tanaru. Brasília/DF: Universidade de Brasília, Laboratório de Línguas e Literaturas Indígenas/UNB, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/ling/issue/current> Acesso em: 20/02/2024.

Andrade, R. A. O. de; Andrade, M. O. P. de. Tanaru “o índio do buraco”: implicações sobre a vida e a morte indígena em Rondônia. Diálogos: Economia e Sociedade, Porto Velho, V.6, n.2, p.1 – 9, nov./dez 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/372357137_TANARU_O_INDIO_DO_BURACO_IMPLICAÇOES_SOBRE_A_VIDA_E_A_MORTE_INDIGENA_EM_RONDONIA Acesso em: 25/02/2024.

Barbosa, C. A luta de Tanaru supera sua morte. Sumaúma, 2022. Disponível em: <https://sumauama.com/indio-buraco-terra-indigena-tanaru/> Acesso em: 25/02/2024.

Carelli, V. (Dir). (2009). Corumbiara. Brasil: DVD. Cor

Correio Braziliense. ‘Índio do buraco’ é sepultado em sua terra, em Rondônia, após 74 dias. Correio Braziliense, 2022. Disponível em: https://www.correioabril.com.br/brasil/2022/11/5049698-indio-do-buraco-e-sepultado-em-sua-terra-em-rondonia-apos-74-dias.html#google_vignette Acesso em: 25/04/2024.

Costa, M. E.; Pereira, L. G. F. Uma análise sobre o texto de Miroslav Milovic: "Necrópole da vida nua: paralelismo entre Aganben e Pahor" e a relação com a decisão judicial sobre o índio Tanaru. Porto de Galinhas/PR: Cadernos Miroslav Milovic, v. 1, n. 2, p. 135-144, jul./dez. 2023. <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i2.32>

Coulanges, N. D. Fustel de. A cidade antiga. São Paulo: Editora das Américas S.A. EDAMERIS, 1961.

G1. Último Tanaru, conhecido como 'Índio do Buraco', é enterrado no sul de Rondônia. G1: Jornal Nacional, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/11/04/ultimo-tanaru-conhecido-como-indio-do-buraco-e-enterrado-no-sul-de-rondonia.ghtml> Acesso em: 25/02/2024.

Guerreiro, Antônio Neto. Pedro Teixeira e a conquista da Amazônia. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

Ianni, Octavio. Colonização e Contra-Reforma Agrária na Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1979.

Leite, M. R. F. Um breve estudo sobre Fustael de Coulanges. v. 1 n. 3: Anais do XI Encontro Estadual de História da ANPUHGO, 2016.

Matos, B.A., Pereira, B., Santana, C.R., Amorin, F., Lenin, L., e Oliveria, L.C. (2021). Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. Mundo Amazônico, 12(1), 106-138. <https://doi.org/10.15446/ma.v12n1.88677>

Melo, M. Decisão do STF determina proteção e preservação da terra indígena onde habitou o último Tanaru. Revista Cenarium, 2022. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/decisao-do-stf-determina-protecao-e-preservacao-da-terra-indigena-onde-habitou-o-ultimo-tanaru/> Acesso em 20/02/2024.

Peixoto, F. Linha do tempo: Entenda como ocorreu a ocupação da Amazônia. BBC: News Brasil, 2009. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbdt Acesso em: 17/01/2024.

Ribeiro, F.; Aparício, M. Matos, B. de A. Isolamento como declaração de recusa: políticas indígenas contra a violência do Estado Brasileiro. in Difficulties in the Enforcement of Territorial Rights, Brazil, Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America: Vol. 18: Iss. 1, Article 13, 148-152. Available at: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti/vol18/iss1/13> Acesso em: 25/04/2024.

Schallenberger, E; Schneider, I. E. Fronteiras agrícolas e desenvolvimento territorial: ações de governo e dinâmica do capital. Sociologias, Porto Alegre, ano

12, no 25, set./dez. 2010, p. 202-222. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/17741/10403> Acesso em: 17/01/2024.

Vital, André Vasques. Comissão Rondon, doenças e política: "Região do Madeira: Santo Antônio", de Joaquim Augusto Tanajura –uma outra visão do Alto Madeira em 1911. História, Ciências, Saúde –Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 545-557, abr.-jun., 2011.

Zaccaria, S. Entre a mídia e a realidade: resíduos do exótico e novas identidades coletivas na Amazônia. Sorocaba/SP: Revistas de Estudos Universitários,v. 36, n. 3, 2010. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/502>. Acesso em: 25 fev. 2024.

DIREITOS HUMANOS

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA

ASPECTOS RELEVANTES PARA O ESTADO BRASILEIRO⁰¹

Fernanda Silvelane Noronha de Oliveira⁰²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discutir as garantias estabelecidas pela CADH, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. Pretende-se identificar as legislações existentes e como são aplicadas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, utilizei a metodologia de revisão bibliográfica, abordando ideias de autores como Piovesan (2013), Estefam (2016) e Santos (2012). A relevância desse estudo reside no impacto da Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em 1969 e ratificada pelo Brasil em 1992, sobre a Constituição Federal de 1988. Apesar da ratificação ocorrida posteriormente, a CADH exerceu uma influência significativa na legislação brasileira.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Legislação; Pacto de São José da Costa Rica.

INTRODUÇÃO

O estudo se demonstra o contexto histórico; a convenção americana dos direitos humanos; os aspectos relevantes do pacto de São José em relação ao estado brasileiro; o Pacto de San José da Costa Rica e a efetivação dos direitos humanos, assim, os Direitos Humanos tendo o seu reconhecimento perante o

01 Resumo apresentado ao GT, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduanda em Direito; Faculdade Metropolitana; Possui Graduação em STG SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIO E NOTARIAL pela Universidade Norte do Paraná (2022). Cursando Direito - 2022; Faculdade Metropolitana - UNESA Cursando Pós- Graduação Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil; Cursando Pós- Graduação Direito Imobiliário e Condominial; Cursando Pós -Graduação MBA Práticas trabalhista tributária e Previdenciária Cursando extensão universitária Práticas de Audiência. Pela Facuminas Início 2022 Conclusão 2024. Cursando pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões pela Uniminas - MG Início 2022 Conclusão 2024. Graduação em STG SERVIÇOS JURÍDICOS, CARTORÁRIO E NOTARIAL pela Universidade Norte do Paraná, Brasil(2022). E-mail: fesno2017@gmail.com; CV: <https://lattes.cnpq.br/9849168459990458>

ordenamento jurídico brasileiro e na democracia, e como consequência dessa legislação internacional.

O resumo expandido traz o objetivo da análise a Convenção Americana de Direitos Humanos, realizada na década de 69, expondo breves comentários no que toca a criação da Comissão Americana de Direitos Humanos, que exercer de maneira eficaz e sendo importante na efetivação das cláusulas do referido tratado.

Entender realidade cultural, política e social de cada país, para que haja uma efetiva aplicabilidade das convenções que tratam sobre Direitos Humanos na esfera mundial, indispensável que se faça uma crítica realista ao exercício da soberania, de modo que a decisão operada pelo soberano encontre freios e limites efetivos nas referidas convenções e nos demais direitos conquistados pelos homens ao longo da história.

A exposição do regramento brasileiro em matéria de refúgio, apresentando a legislação e quais, os meios que o Brasil efetiva este direito, realizando de maneira conclusiva uma análise específica da previsão do direito de refúgio constante na Convenção Americana de Direitos Humanos.

DISCUSSÃO

A origem histórica dos direitos humanos se apresenta de forma polêmica, sobretudo no que diz respeito a natureza e fundamento de tais direitos, é correto afirmar que os “direitos humanos não são um dado, mas sim originados de ações humanas, de diversas formas de reivindicação, e contam com o fenômeno de construção e reconstrução com o decorrer dos anos”. (PIOVESAN, 2013, p. 181).

De um modo geral, a chegada do pós-guerra, que constitui um marco histórico na internacionalização de direitos humanos, foi a partir daí que ganhou força, isto se justifica pela ocorrência das grandes guerras, qual trouxeram transtornos e causaram milhares de mortes e um corte social, além do grande legado nazista na violação de direitos e instituição de uma raça pura e superior.

O então, Pacto de São José é, o mais importante do sistema interamericano assim, como esclarece Alexandre de Moraes, que diz: que o Pacto de São José não é somente normas de caráter material, mas, que prever órgão competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes”. Esses órgãos são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. (MORAES, 1997, p. 38-39).

A nova formação do ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal de 1988, traz fundamentações contidas no Pacto de San José da Costa Rica. Os direitos e garantias fundamentais, elencados no Artigo 5º do texto constitucional e de forma esparsa em outros dispositivos, refletem as intenções deste documento internacional, vez que visam garantir aos indivíduos um grupo básico de direitos para que possam então viver dignamente.

De acordo com Santos (2016).

Evidência em um diálogo intercultural, a troca não é apenas entre diferentes saberes, mas, entre as diferentes culturas, ou seja, entre universos diferentes. Ainda que essa não seja a chave para o problema, poderia muito bem ser o pontapé inicial a uma relevante discussão sobre o assunto, compreendendo que essas violações de direitos humanos em períodos de instabilidade.

RESULTADOS

Tem-se o entendimento que a repercussão do Pacto pode se dar por via interna ou externa, a primeira com o reconhecimento via sumulas ou outros meios com apresentação de uma petição na Comissão e essa dar decisão favorável ao pedido e enviar a decisão ao governo do Estado-partes para tomar as devidas providências para garantir a realização do direito violado.

Esse Pacto trouxe repercussão na Constituição Brasileira de 1988, em ordenamentos infraconstitucionais e, também em decisões de Ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Esse Pacto abre a possibilidade de petionarmos denunciando violações de artigos constantes do Pacto, mas para tanto são necessários atender alguns requisitos exigidos, após a aprovação da petição será enviada para Comissão analisar e verificar sua veracidade.

A Constituição estabelecer apenas esses dois dispositivos citados, trazendo um sistema de lacunas, falhas e imperfeitas, ao não prever, por exemplo, prazo para que o Presidente da República encaminhe ao Congresso o tratado por ele assinado [...]. Não há ainda previsão de prazo para que o Presidente da República ratifique o tratado, se aprovado pelo Congresso. (PIOVESAN, 1988, p. 29).

A interpretação da Constituição vem através de um estado de inconformismo com o positivismo lógico-formal, que tanto prosperou na época do Estado liberal. Tal busca pelo sentido mais profundo das "Constituições como instrumentos destinados a estabelecer a adequação rigorosa do Direito com a Sociedade; do Estado com a legitimidade que lhe serve de fundamento". (BONNAVIDES, 2006, p. 476).

A Corte constitucional brasileira, atenta para a evolução da hermenêutica contemporânea, está revendo diversos posicionamentos há muito tempo consolidados por sua iterativa jurisprudência, dentre os quais se destaca o tema objeto do presente estudo.

CONCLUSÃO

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, foi um importante instrumento para efetivação dos direitos humanos nos países americanos, apesar de ser uma difícil missão promover a plena aplicabilidade desses direitos em todos os países.

Apesar do Brasil somente ter aderido ao aludido pacto em 1992, e ele ter adquirido o status de norma constitucional apenas com a Emenda Constitucional nº. 45 de 2004, na Constituição Federal de 1988 já se visualizava a forte influência da Convenção Americana de Direitos Humanos, ao serem positivados direitos fundamentais já previstos na referida legislação internacional.

A análise acerca do instituto do refúgio, concluindo-se sua diferenciação dos institutos como asilo político e diplomático, bem como as maneiras protetivas do Estado em face do estrangeiro, como expulsão e extradição e, por fim, a deportação, daquele que se encontra em um território sem preencher os requisitos legais.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Civil. JusPODIVM, São Paulo, Malleiros, 2020. Descrição Física: 881 p. ISBN: 9788539204700. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redere.virtual.bibliotecas:livro:2007;000789960>. Acessado em: 22 de fev. 2024.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1980. In: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Disponível em <[http://www.amb.com.br/fonavid/Legislacao_Pacto_San_Jose_da_Costa_Rica_-_1969\[1\].pdf](http://www.amb.com.br/fonavid/Legislacao_Pacto_San_Jose_da_Costa_Rica_-_1969[1].pdf)>. Acessado em: 22 de fevereiro de 2024.

ESTEFAM, André. Direito penal esquematizado: parte geral. André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza. 5. ed. São Paulo. Saraiva, 2016.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: Comentários aos arts. 1.^º a 5.^º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e

jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14.ed.rev.atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm>. Acesso em: 22/02/2024.

AÇÕES DE ENFRENTAMENTOS PARA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR NAS ESCOLAS⁰¹

Alessandra Alaine Rodrigues Moura⁰²

Maria Caroline Carvalho e Silva⁰³

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo apresentar uma análise sobre violência intrafamiliar e o papel da escola na atenção e promoção de ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à luz da psicologia histórico-cultural. A pesquisa será de cunho qualitativo e abordagem crítica para discutir os dados apresentados que correspondem a um aumento no número de casos registrados, nos últimos anos, sobretudo após o contexto da pandemia COVID-19, revelando também que o aparato estatal vem consolidando no intuito de erradicar esse fenômeno.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Rede de ensino. Violência intrafamiliar.

Introdução

Contextualizar violência intrafamiliar, tanto em sua natureza quanto em sua manifestação, emergiu a presença significativa de práticas violentas cometidas dentro dos lares, sendo o público-alvo crianças e adolescentes. Evidenciando, também, a necessidade de elaboração e efetivação de políticas públicas, ações e leis que confrontem tais práticas.

Para além disso, considera-se a escola como um dos principais locais para promover ações antiviolência, a partir da reflexão dos fatores sociais e culturais e os professores como agentes sociais capazes de identificar situações

01 Resumo apresentado ao GT Política Pública e desenvolvimento na Amazônia, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4434082759919857>; E-mail: alessandramoura@tjro.jus.br

03 Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6458341348360520>

de maus tratos domésticos e como os encaminhamentos são direcionados, oferecendo apoio às vítimas e promovendo discussão e conscientização sobre esse fenômeno.

Nesta ocasião, o diálogo entre as práticas pedagógicas, estudos transversais e assuntos relativos aos Direitos Humanos, no âmbito escolar a partir de uma perspectiva crítico-reflexiva emergida pelos autores da psicologia histórico-cultural oportunamente compreender como os mecanismos sociais, históricos, políticos e econômicos interagem e influenciam tanto a escola como a formação dos profissionais que nelas atuam (Barroco, Zibetti, Facci; 2021)

Nesse prisma, a formação dos professores assume um papel importante por se apresentar como um desafio para as políticas educacionais, segundo Gatti (2005), por se constituírem como personagens centrais e fundamentais na promoção do conhecimento e efetivação de componentes indispensáveis da cultura.

Diante do exposto, “[...] a história social da criança é marcada pela violência seja ela física ou psicológica, relacionada com a condição dada à criança que, sempre foi vista como objeto que compõem o seio familiar de um mero “espectador” (Figueredo, Santos; 2019, p. 545). Desse modo, discutir as implicações da violência intrafamiliar, sugerindo a escola e os professores como agentes de proteção e intervenção se torna pertinente vista a importância em se debater essa problemática.

Nesse viés, faz-se necessário compreender o conceito de violência intrafamiliar, na literatura brasileira, que assume diversas variações; algumas fontes citam como síndrome, outras caracterizam como abuso, referente à vitimização da vítima. Quando há lesões surge o termo “dano” e violência física quando não ocorrem apenas castigos rigorosos, mas uma abrangente gama de punições que sofrem variações de acordo com a idade e condição da criança e adolescente (Guerra, 2011).

Para além disso, o conceito de violência intrafamiliar não se restringe ao ambiente físico, no qual esta ocorre, mas extrapola as relações que nesse seio constrói e efetua.

A Lei Municipal nº 2.887 de 1º de dezembro de 2021, objetiva melhorias em relação aos propósitos estipulados pela legislação e determina ao Poder Executivo autorizar a implementação de recursos de ajuda e segurança, a serem oferecidos às vítimas, de acordo com o citado nos artigos 98, II e 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

Desse modo, a lei inclui a formação de um estabelecimento denominado como “Centro de Acolhimento”, com infraestrutura adequada para acolher crianças e adolescentes que sofreram violência física e psicológica (Lei nº 2.887/2021).

Convergindo com a necessidade da efetivação de leis e medidas contra violência, recentemente, foram atualizados os dados emitidos pelo Anuário Nacional de Segurança Pública, nesta ocasião foi contabilizado o ano de 2022, no qual revela um crescimento exorbitante comparado aos anos anteriores à pandemia de Covid-19, se manifestando em diferentes formas de violência contra pessoas entre 0-17 anos, sendo estes: abandono de incapaz: 18,7%, abandono material: 1,8%, maus tratos: 45,1%, lesão corporal em contexto de violência doméstica-VD: 40,8%, estupro: 10,4%, pornografia infanto-juvenil: 3,4%, e exploração sexual: 1,8% (Brasil, 2023).

O documento supracitado reitera que segundo a OMS acidentes e violência se configuram como o maior problema de saúde pública entre crianças e adolescentes, em países em desenvolvimento.

Referente ao apresentado, considerando as distintas participações e acesso aos bens culturais, a Constituição de 1988 em seu artigo 5º aborda sobre igualdade e no artigo 226 §8º enfatiza a proteção individual dos membros da família, sendo responsabilidade do Estado garantir suporte familiar a cada um dos seus integrantes, criando políticas públicas que reforcem seu papel de supervisão, vigilância e combate às situações de violência intrafamiliar (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, existe a Lei nº 8.069/1990, nomeada Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990), que tem como perspectiva os direitos e responsabilidades de todos com o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes. Em seu artigo 13 o ECA, determina que os casos confirmados e suspeitos de maus-tratos a crianças e adolescentes devem ser apresentados ao conselho tutelar da respectiva localidade. Além disso, o artigo 245 do ECA, impõe a obrigatoriedade dos profissionais de saúde e educação de comunicar os casos suspeitos e confirmados de violência (Lei nº 8.069, 1990).

Não obstante, o Ministério da Saúde, em 2001, institucionalizou a notificação compulsória de maus-tratos mediante crianças e adolescentes que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2001). Pouco tempo atrás, a Lei 13.046/2014, foi aprovada alterando o ECA, no qual obriga qualquer instituição que oferta algum tipo de serviço ou abrigue, mesmo que temporariamente, crianças e adolescentes a contratar profissionais treinados a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos (Brasil, 2014).

Sobre o acima exposto, constata-se que um grande contingente de casos, contra crianças e adolescentes, acontece no próprio lar e é reflexo das relações que essas famílias sustentam, por meio de práticas educativas agressivas, usando a violência como ferramenta e estratégia na resolução de conflitos (Araújo et al., 2020).

Diante do contexto apresentado comprehende-se a escola como espaço institucional que pode oferecer apoio a crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, que se materializa no espaço privado do lar, em relação com os pais, responsáveis ou demais membros familiares, que subjugam estes sujeitos como propriedade absoluta (Chaves, 1997). Dentre as ações necessárias para que isso se valide é fundamental promover formação continuada, tendo em vista que esses espaços são ambientes férteis para discutir, refletir e trocar conhecimento entre profissionais de diversas áreas (Pereira, Conceição, Borges, 2017; Brino, Souza; 2016).

Estudos como os de Brino, Souza (2016) sinalizam que apesar da existência de leis que visam assegurar uma vida idônea, livre e saudável aos indivíduos, a violência intrafamiliar é uma condição efetiva em muitos lares, ambiente que deveriam assegurar segurança e cuidado.

No estudo realizado por Magalhães et al., (2020), os dados obtidos, no Brasil, sinalizam que muitas crianças e adolescentes têm recorrido ao Sistema Único de Saúde (SUS) vítimas de violência, sendo que mais de 70% dos casos são acometidos por pessoas do convívio familiar.

O mesmo estudo salienta a naturalização da violência domiciliar, ao evidenciar que pesquisas realizadas em diversas regiões do País mostram que muitos adolescentes admitem terem sofrido algum tipo de represália ou agressão na infância ou adolescência, todavia não interpretam esses fatos como violência e sim como atitudes aceitáveis advindas de seus responsáveis.

Desse modo, ao considerar a inserção do indivíduo em certa cultura, “[...] toda função entra em cena duas vezes, em dois planos, primeiro no plano social e depois no psicológico, ao princípio entre os homens como categoria interpsíquica e logo no interior da criança como categoría intrapsíquica” (Vygotsky, 1995, p. 150). Num contexto mais abrangente, isso provoca em afirmar que tudo que é cultural é também social. Com efeito, uma cultura emerge da vida social e da atividade social humana.

No que diz respeito ao caso da educação escolar, o desenvolvimento psíquico é inseparável da educação, e embora a educação realize um papel fundamental na evolução do indivíduo, sua acepção está sujeita a mudanças ao longo da história.

Percebe-se que ao longo de todas as fases do desenvolvimento humano, a violência tem sido uma presença constante. Em algumas situações, se manifesta fisicamente, em outras tem sua gênese através do que é conhecido como “violência simbólica”, no qual não se expressa por meio de sons, ruídos ou atos físicos evidentes, mas pela criação de símbolos de dependência entre os membros familiares. Dessa forma, visa garantir a continuidade dos laços afetivos, demandando

dando total consciência de sua dependência mútua (Barsted, 2006).

Ainda segundo os autores, ao abordar sobre violência intrafamiliar, é seguro afirmar que existe invisibilidade e silenciamento, visto que o embate se distingue dos outros tipos de violência, sobretudo quando as vítimas são crianças e os agentes seus próprios genitores.

Assim, o Estado enfrenta o desafio de desenvolver estratégias de intervenção frente ao cenário ilustrado (Cordeiro, 2020). Portanto, é na escola que as crianças e adolescentes têm a oportunidade de obter apoio para relatar casos de violência, ao passo que os professores desempenham papel importante ao observar comportamentos dos estudantes e ao iniciar um canal de comunicação desimpedido com eles (Figueiredo, Santos; 2019).

A questão da formação de educadores à proteção integral de crianças envolve, a priori, a compreensão da violência, especificamente, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em suas distintas manifestações.

Nesse sentido, é necessário conceber a escola como promotora de proteção no contexto da violência intrafamiliar (Pereira, Conceição, Borges; 2017). Em vista disto, profissionais da educação têm necessidade de estar vigilantes, no intuito de identificar os sinais de abuso. Desse modo, a violência deve ser veemente combatida, a despeito de produzir efeitos psicológicos, sexuais ou físicos, até porque qualquer uma dessas espécies pode ocasionar para violência letal (Brino, Souza; 2016).

E a família em conjunto com a escola representa potenciais ambientes, no que diz respeito às interações sociais das crianças e adolescentes, apreender como as relações se constituem é importante na compreensão da evolução humana (Guzzo, 1990; Polônia & Dessen, 2005).

Diante disso, conclui-se que a escola e os professores têm importante papel, no que diz respeito contribuir com práticas pedagógicas elucidativas, no intuito de orientar as crianças e adolescentes, referente a detecção de maus tratos e para além disso, o diálogo como ferramenta de compreensão dos eventos e combate de tais ações, colaborando na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e menos violenta.

Problema

Como as escolas da rede municipal estão se organizando para promover a educação de enfrentamento à violência perpetrada contra crianças e adolescentes?

Objetivo

Apresentar uma análise sobre violência intrafamiliar e o papel da escola na prevenção, promoção de ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes nas Escolas Municipais de Ensino Básico do município de Porto Velho, Rondônia.

Metodologia

Esta pesquisa trata-se de um estudo de abordagem qualitativa. Que engloba a exploração com o objetivo de compreender as singularidades e vivências individuais e visa a compreensão da lógica interna atribuída às suas ações, representações, sentimentos, opiniões e crenças (Minayo, Guerriero; 2014 BRASIL.).

É um estudo bibliográfico, pois pretende-se realizar um diálogo entre a pesquisadora e os autores, pautando-se pela dúvida e discussão, com uma postura crítica e ampliadora (Gatti, 2005). Que leva a compreender as interpretações dos eventos, situações, problemas, eventos que moldam as condições de grupos específicos, sejam eles; famílias, coletivos ou instituições, considerando suas perspectivas individuais. (Denzin e Lincoln, 1994).

Inicialmente este trabalho ocorreu da seguinte maneira: busca nos repositórios: Scielo e Google Acadêmico, artigos com data entre 2017 e 2022, a partir dessa primeira apuração foi realizada uma segunda, na qual a partir dos artigos selecionados novos autores foram acrescentados ao estudo, estes dentro do período dos últimos 10 anos, além dos autores pertinentes para o debate, considerados imprescindíveis, com trabalhos postados anterior às datas citadas.

A avaliação dos dados implica uma reflexão crítica, para compreender e interpretar superando o empirismo para melhor explorar os significados pelos atores sociais (Minayo (2008). E, serão interpretados por meio da técnica de conteúdo categorial (Bardin, 2011), no qual consiste em 3 fases: a pré-análise, a investigação do material e por fim, o tratamento dos resultados e interpretação.

Resultados pretendidos

As considerações supracitadas, denotam que no ambiente educacional, é fundamental oferecer orientação a todos os afetados por violência intrafamiliar, orientando sobre como denunciar o agressor, de modo que o Estado seja acionado e possa garantir proteção e bem-estar social, viabilizando que as

vítimas prossigam suas vidas, mesmo diante do sofrimento e das repercussões psicológicas e físicas, auferindo apoio do sistema de assistência estatal. Este estudo pretende compreender a atuação dos professores na perspectiva do enfrentamento da violência intrafamiliar nos moldes da Lei Municipal na educação básica. E investigar sobre a oferta de capacitação.

Considerando que, as capacitações, do mesmo modo, podem caracterizar-se como ambientes propícios para debates e reflexões, independentemente que sejam referentes à eficácia das políticas públicas, sobre as ideias que influenciam na previsão da violência e para além disso, na troca de conhecimentos entre profissionais de diversas áreas.

Referências

- BARROCO. S, M, S. Zibetti. M, L, T. Facci. M, G, D. Psicologia e docência no ensino superior: formação e atuação de professores. Eduem, Maringá, 2021.
- BARSTED, Leila Lindares (2006), "O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres", in Elcylene Leocádio e Marlene Libardoni (orgs.), O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, 65-89.
- BRASIL. Fórum brasileiro de segurança pública. 17º anuário brasileiro de segurança pública. São paulo: fórum brasileiro de segurança pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> acesso: 05/12/2023
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 5 548, de 12 de abril de 2001 disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0548_16_04_2001.html acesso 20/11/2023
- BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul.1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em 25/02/2024.
- BRASIL, Presidência da República. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 25/06/2023.
- BRINO, R. F. Souza, M. A. o. Concepções sobre Violência Intrafamiliar na Área Educacional. Educação & Realidade, v. 41, n. 4, p. 1251–1273, 11 ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/nBfxYPrpFcKLpGVMrbSLLC-n/?lang=pt#> acesso: 01/12/2023
- CHAVES, Antonio. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 2.Ed. São Paulo: Ltr, 1997, Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. Acesso em: 15/11/20023.

CORDEIRO, N. J. S. Souza, K. O. Almeida, R. A. Silva, A.S . A violência intrafamiliar e os reflexos na educação: uma proposta ou um desafio para a cultura de paz. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 6, p. e11963399-e11963399, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/3399/3614> acesso 25/11/2023

DENZIN, n.; Lincoln, y. (ed.) *Handbook of qualitative research*. Thousands Oaks: Sage Publications, 1994.

FIGUEREDO, R. F. Santos. J, D, F. Escola como espaço de discussão sobre a violência intrafamiliar. Seminário Gepráxis, Vitória da Conquista –Bahia –Brasil, v. 7, n. 7, p. 545-558, maio, 2019. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/semgepraxis/article/view/8182> acesso: 15/11/2023

GATTI, B. A. Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas. Brasília: Líber Livro, 2005. (Série Pesquisa em Educação).

GUERRA, V. N. A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Lei Ordinária 2887 2021 de Porto Velho RO. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-ordinaria/2021/289/2887/lei-ordinaria-n-2887-2021-dispõe-sobre-a-inserção-de-mecanismos-e-instrumentos-no-ambiente-escolar-para-deteção-de-violência-doméstica-contra-crianças-e-adolescentes-e-da-outras-providências>>. Acesso em: 9 dez. 2023.

MAGALHÃES, J. R. F. Gomes, N. P. Mota. R, S. Santos. R.M. Pereira. A. Oliveira, J. F. Repercussões da violência intrafamiliar: história oral de adolescentes. *Rivista Brasileira de Enfermagem*, v. 73, p. e20180228, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/bCvP7gcqSjyH7mFqQ4V4fPm/?lang=pt#> acesso: 25/11/2023.

MINAYO, M. C. S. Guerriero, I. C. Z. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 19, n. 4, p. 1103-1112, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014194.18912013> acesso: 01/12/2023

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

PEREIRA, A. B. M. Conceição, M. I. G. Borges, L. F. F. Reflexões sobre a formação de professores para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças. *Tecnia* | v.2 | n.2 | p.63-83 | 2017. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180422020400id_/http://revistas.ifg.edu.br/tecnia/article/viewFile/145/65 acesso: 25/11/2023

POLONIA, A. C.; Dessen, M. A. Em busca de uma compreensão das relações entre família escola. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 9, p. 303–312, 1 dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/yLDq54PMBGp7WSM3T-qyrDQz/abstract/?lang=pt#> acesso: 01/12/2023.

YGOTSKY, Lev S. *História del Desarrollo de las Funciones Psíquicas Superiores*. Em Lev S. Vygotsky. *Obras Escogidas. Tomo III*. Madri: Visor, 1995.

POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS DURANTE A DITADURA MILITAR

Welliton Victor Pires da Cruz⁰¹

O seguinte trabalho tem por objetivo apresentar informações acerca da política de extermínio de povos originários durante a ditadura militar – que durou de 1964 à 1988 – e destacar a atuação do Serviço de Proteção ao Índio, que precedeu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas. O regime foi caracterizado pela supressão das liberdades individuais, em especial as dos povos nativos. Foram utilizados na produção deste trabalho, em sua maioria, dados presentes no relatório da Comissão Nacional da Verdade, que investigava violações de direitos humanos de 1946 à 1988, e no redescoberto relatório Figueiredo.

Palavras-chave: extermínio; povos originários; ditadura militar; direitos humanos.

METODOLOGIA

Na produção deste resumo expandido foi o utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de dados de diferentes fontes. No caso, foram utilizadas majoritariamente informações presentes no relatório Figueiredo e no texto temático n. 5 da Comissão Nacional da Verdade.

INTRODUÇÃO

A política indigenista integracionista foi fomentada durante o governo de Getúlio Vargas com a “Marcha para o Oeste”, em 1940, que buscava a incorporação das regiões centro-oeste e norte a partir de um projeto de colonização e expropriação de terras. Essa política era aplicada “contatando populações indígenas isoladas e favorecendo a invasão e titulação de terras indígenas a terceiros” (CNV, p. 206).

⁰¹ Acadêmico do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Email: wellitonvictorp@gmail.com

A atuação estatal em relação aos indígenas tinha um caráter repressivo durante a ditadura militar, especificamente pelo aspecto desenvolvimentista do Estado. Portanto, os nativos eram vistos como empecilhos e, para legitimar uma atuação estatal genocida, também eram vistos como pessoas desprovidas de direitos humanos e territoriais, apesar de dispositivos legais que os garantissem: “eliminando-se legalmente os sujeitos dos direitos territoriais, eliminava-se o que, no discurso oficial da época, costumava-se chamar de empecilhos ao desenvolvimento, a saber, os índios” (CNV, p. 213). Isso é exemplificado quando o nativo é considerado como inimigo interno do país, pois, segundo a Doutrina da Segurança Nacional (DSN), tinham tendências a atrasar o desenvolvimento do país.

O relatório Figueiredo foi elaborado pela Comissão de investigação do Ministério do Interior de 1967, com o objetivo de investigar as violações de direitos ocorridas nas atuações e nas instituições do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que atuou durante o período de 1910 à 1967. Presidida pelo procurador Jader Figueiredo Costa, a comissão encontrou incontáveis casos de tortura, fraude e corrupção que envolvia até mesmo membros de governos estaduais. Não à toa, o documento possui mais de 7000 páginas.

Em decorrência dos escândalos de corrupção e abusos envolvendo o SPI, durante o governo do presidente Costa e Silva, em 1967, cessam as atividades do órgão. Desse modo, foi criada a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) por meio da Lei 5.371 de 1967. Tendo em mente sua atividade nos anos seguintes, é correto afirmar que o novo órgão deu sequência às práticas violentas do SPI.

A FUNAI, agora vinculada ao Ministério do Interior e com postura assimilaçãoista, desempenhava um papel de proteção nacional em relação ao índio e favorecia a construção de hidrelétricas, estradas e ocupação de fazendas (LAMERA; DANTAS, p. 111).

O relatório foi redescoberto em 2012 com as investigações da Comissão Nacional da Verdade que possuía o intuito de investigar irregularidades que ocorreram de setembro de 1946 à outubro de 1988. Assim como o Relatório Figueiredo, a Comissão também elencou abusos aos nativos do país, possuindo, para esta matéria, um texto próprio.

QUAL ERA O INTERESSE DO REGIME EM INTEGRAR OS POVOS INDÍGENAS?

A integração dos povos indígenas é uma das pautas repensadas durante o regime. Com a aprovação da Lei nº 6.001, de 19 de novembro de 1973, ou Es-

tatuto do Índio, o nativo era visto como relativamente incapaz, equiparável a um jovem maior de 16 anos e menor de 18, não possuindo quase nenhuma autonomia. O dispositivo também deixava clara a intenção da busca por uma política de assimilação cultural na qual, através do convívio, os indígenas se afastariam de suas raízes sociais e culturais para integrar a sociedade “civilizada”.

Essa premissa foi utilizada com dois objetivos: de apagar a identidade cultural nativa e de afastar a tutela estatal dos índios.

O primeiro caso decorre do conceito de “emancipação” do governo da época. Os nativos eram vistos como povos primitivos que não se adequavam aos parâmetros sociais vigentes da época, inclusive no quesito religioso. Desse modo, sua história e cultura deveriam ser extirpados para que deixassem de se configurar índios.

Por outro lado, era de interesse do governo a retirada do índio da tutela estatal. Sendo considerados como “emancipados”, em tese, não haveria motivo para a proteção do índio pelo Estado, o que abria brecha para violação de direitos e expropriação territorial indígena por parte não só do Estado, mas também de entidades privadas. Ou seja, sem as prerrogativas e normas positivas ao índio, seus territórios ficam ainda mais vulneráveis.

DESENVOLVIMENTISMO E DESAPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO TERRITORIAL NATIVO

O governo militar teve como uma de suas principais características o desenvolvimento econômico nacional. Houve um aumento das grandes construções realizadas e projetos exploratórios. Entretanto, vários fatores indígenas sociais eram desconsiderados pelo governo, isso desencadeou muitos caos de extermínio e desapropriação territorial (LAMERA; DANTAS, p. 112).

Esse argumento é reforçado pela ideia do nativo como empecilho do desenvolvimento nacional, já comentada anteriormente.

Exemplos dessa postura de primazia pelo desenvolvimento nacional às custas da violação de direitos humanos são o Massacre dos Waimiri-Atroari, caso de desaparecimento maciço de nativos desse aldeamento além da realocação dos remanescentes para postos indígenas, para construção da BR-174; a invasão do território Sataré-Mawé pela empresa francesa Elf Aquitaine em 1981 que, por um contrato firmado com a Petrobras, para a busca de petróleo; e o caso dos Cinta Larga no qual, através de envenenamento alimentar e inserção de doenças como gripe, sarampo e varíola, para concessão de terras para construção de uma hidrelétrica e exploração por mineradoras e seringalistas.

TORTURA, TRABALHO FORÇADO E EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS.

4.1 MASSACRE DOS WAIMIRI-ATROARI

Um dos grupos indígenas que sofreram durante a ditadura foram os Waimiri-Atroari que até hoje se localizam na Amazônia brasileira ao norte do estado do Amazonas e ao sul de Roraima. De acordo com a CNV (2012, p. 234), com a finalidade de construir a BR-174 e a hidrelétrica de Barlina, o governo militar realizou uma campanha de extermínio nas terras Waimiri-Atroari. O número de pessoas no território em 1972, segundo a FUNAI, era de cerca de 3 mil e, após dez anos, havia sido reduzido a somente 420 pessoas. A partir da desmembração administrativa da FUNAI, órgãos específicos foram criados com o objetivo de invadir o território Waimiri-Atroari. Também foram criados postos indígenas nos rios Camanaú, Santo Antônio e Alalalú sob a mesma finalidade de expropriação de terras e de reunir os sobreviventes do aldeamento.

Segundo BAINES (1993, p. 4), essa fase de atração dos índios para os postos que durou de 1969 ao início dos anos 80 teve graves impactos no povo Waimiri-Atroari que, tendo sua população dizimada por doenças, foram submetidos a um estilo de vida dos funcionários da FUNAI. Ou seja, tiveram seus hábitos moldados em virtude da dominação de terceiros.

A BR-174 foi concluída em 1979, posteriormente, em 1981, foi iniciada a construção da Usina Hidrelétrica de Balbina. Para isso, o governo militar da época desmembrou parte leste do território Waimiri-Atroari. A construção dessa usina resultou na inundação de 30 mil hectares do território indígena e consequentemente na remoção de duas aldeias.

4.2 TORTURA E TRABALHO FORÇADO DE NATIVOS NOS POSTOS INDÍGENAS

O SPI é infame devido à sua atuação com os nativos nos postos indígenas. O Relatório Figueiredo elencou diversos crimes cometidos pelo órgão em espécies que incluem prostituição, assassinatos, trabalho escravo, tortura etc. (Relatório Figueiredo, p. 4916).

Um dos métodos de tortura mais utilizados foi o “tronco”, castigo no qual o indivíduo era preso a um tronco de madeira e seus tornozelos colocados entre estacas, que se aproximavam lenta e dolorosamente. O trabalho realizado pela Comissão constatou diversos nativos com sequelas desse método adotado pelo SPI em suas inspetorias regionais. (Relatório Figueiredo, p. 1720).

Espancamentos e castigos físicos também eram comumente empregados nos postos. Além disso, foram relatados casos em que índios foram forçados a espancar os próprios familiares.

Outra característica presente nos postos indígenas era o trabalho forçado. Mulheres nativas eram colocadas para trabalhar na roça um dia após o parto, sem poder levar o recém-nascido consigo. Também era comum a usurpação do trabalho indígena, toda produção era recolhida pelos funcionários do SPI sem qualquer prestação de salário ou indenização aos trabalhadores (Relatório Figueiredo, p. 4913-4914).

Tais métodos empregados exemplificam a noção que os agentes públicos tinham dos nativos: não os consideravam como humanos, portanto não os viam como merecedores de qualquer dignidade ou cuidado. Desse modo, os índios eram vistos como simples mão de obra, como instrumentos sem sentimentos ou necessidades relevantes, visão muito parecida com a escravista do Brasil colonial. Essa é uma conclusão tida pela própria Comissão: “Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o índio como pessoa humana, servindo homens e mulheres como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário”. (Relatório Figueiredo, p. 4913).

Ademais, o contato e a concentração de grupos nativos feitos pelos órgãos indigenistas com os aldeamentos isolados possibilitou a transmissão de doenças que é um dos principais motivos para a sua depopulação. O que não é só um fator causal, mas faz parte de um comportamento sistemático de omissão e disseminação da doença. Isso ocorreu, por exemplo, em 1975, quando a FUNAI promoveu uma campanha de vacinação preventiva com o povo Yanomami durante a construção da rodovia Perimetral Norte. A vacinação deveria ser realizada no decurso de três semanas, entretanto, esse espaço de tempo é reduzido a apenas dois dias e meio. Ao todo, somente 230 índios foram vacinados. (CNV, p. 212).

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Diante do exposto, ficou claro o caráter etnocida presente no governo militar e no Serviço de Proteção ao Índio. O que é decorrente de uma percepção errônea e maldosa de que o índio é um ser bestial, desprovido de direitos e consciência só por não se adequarem ao padrão da sociedade “civilizada”.

Essa visão, como dito anteriormente, é simplesmente uma forma de legitimar atrocidades cometidas aos povos originários, de justificar mortes, assassinatos e tortura sob a égide do “desenvolvimento nacional” e “emancipação”, sem precisar se preocupar com o que essas pessoas sofrem e sofreram.

A violação de direitos humanos indígenas é uma questão profundamente enraizada na história do Brasil, presente desde os tempos coloniais e estenden-

do-se até os dias atuais. Apesar dos novos mecanismos e garantias legais, ainda é necessária a luta pela proteção e autodeterminação dos povos originários brasileiros.

REFERÊNCIAS

- BAINES, Stephen. Censuras e Memórias da Pacificação Waimiri-Atroari. Série Antropológica, Brasília, 1993.
- BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília, 2014.
- BRASIL, Ministério do Interior. Relatório Figueiredo, 1968. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico&id
- DANTAS, Vitória; LAMERA, Rafael. Os Povos Indígenas Brasileiros na Ditadura Militar: Tensões Sobre Desenvolvimento e Violation de Direitos Humanos. *Direito e Desenvolvimento*, vol. 11, n.1, p. 107-122, jan./jun. 2020.

RESISTÊNCIA URU-EU-WAU-WAU: UMA HISTÓRIA DE LUTA E PRESERVAÇÃO EM RONDÔNIA

Arthur Afonso Vieira de Oliveira⁰¹

Relevância do Estudo

Uma Jornada de Aprendizado e Reflexão. Este resumo estendido se propõe a explorar a história de resistência do povo Uru-Eu-Wau-Wau, desde seus primórdios na floresta amazônica até os embates com a ditadura militar. Através de pesquisa documental, entrevistas com lideranças indígenas e análise crítica de fontes históricas, busca-se aprofundar a compreensão sobre: A trajetória ancestral dos Uru-Eu-Wau-Wau em Rondônia. Os impactos da expansão da fronteira agrícola e da ditadura militar sobre suas terras e modo de vida. As estratégias de resistência e luta pela demarcação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau. As lições aprendidas com a história de luta e perseverança do povo Uru-Eu-Wau-Wau para a defesa dos direitos indígenas e da preservação ambiental.

Estrutura do Artigo

O artigo se estrutura da seguinte forma:

Seção 1: Apresentação do artigo, relevância do tema e a pauta a ser apresentada.

Seção 2: Aborda a história ancestral dos Uru-Eu-Wau-Wau, sua cultura e Organização social.

Seção 3: Analisa os impactos da Ditadura Militar e da tomada de terras sobre o povo.

Seção 4: Descreve as estratégias de resistência e luta dos Uru-Eu-Wau-Wau.

Seção 5: Discute as lições aprendidas com a história do povo e as Implicações para o futuro.

Palavras-chave: Povo Uru-Eu-Wau-Wau, Ditadura Militar, Demarcação de Terras, Resistência Indígena, Preservação Ambiental, Rondônia, Amazônia.

⁰¹ Acadêmico bacharelando em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Atualmente cursando o 4 período do curso. Participação em congressos sobre Direitos Humanos. Autor do resumo expandido “Uru-Eu-Uau-Uau: Uma história de luta e preservação em Rondônia”.

O Povo Uru-Eu-Wau-Wau: Guardiões da Floresta Amazônica.

Os Uru-Eu-Wau-Wau, autodenominados Jupaú, habitam as terras ancestrais no estado de Rondônia há milênios. Sua história se entrelaça com a rica biodiversidade da Floresta Amazônica, da qual são guardiões e protetores. Sua cultura, cosmovisão e modo de vida singular se baseiam na profunda conexão com a natureza, na agricultura de subsistência, na caça, na pesca e na coleta de frutos e plantas medicinais.

A Eclosão do Conflito: A Ditadura Militar e a Tomada de Terras.

A partir da década de 1970, com o advento da Ditadura Militar no Brasil, a história dos Uru-Eu-Wau-Wau se viu marcada por um período de intensos conflitos. A expansão da fronteira agrícola e a construção de grandes projetos de infraestrutura, como a rodovia BR-364, invadiram e devastaram suas terras ancestrais. A brutalidade da ditadura se abateu sobre o povo, impondo o contato forçado, a violência e a expropriação de seus territórios.

Luta e Resistência: A Defesa da Terra e da Identidade

Diante da ameaça à sua cultura e à sua própria existência, os Uru-Eu-Wau-Wau se uniram em resistência. Liderados por figuras como o cacique Bitaté Uru-Eu-Wau-Wau, travaram uma árdua batalha pela demarcação e proteção de suas terras. Através de mobilizações nacionais e internacionais, pressionaram o governo brasileiro a reconhecer seus direitos territoriais e sua identidade cultural.

Considerações iniciais:

A história do povo Uru-Eu-Wau-Wau é um exemplo de como é difícil a luta De grupos indígenas para permanecer em paz e harmonia dentro de suas Próprias terras, assim como a realidade brutal que os mesmos convivem Diariamente, o que coloca em perspectiva o quanto delicada é sua existência Neste mundo. Através da análise crítica e da reflexão histórica, este artigo Busca contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelos Povos indígenas no Brasil e para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Desafios Atuais e Conflitos Enfrentados pelo Povo Uru-Eu-Wau-Wau.

Invasões e Desmatamento: Ameaças Constantes à Terra e à Vida.

Apesar da demarcação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau em 1991, o Povo segue enfrentando sérios desafios. Invasores, grileiros, madeireiros e Garimpeiros persistem em suas tentativas de ocupar e explorar ilegalmente Os recursos naturais da terra indígena. O desmatamento ilegal, Impulsionado por atividades como a pecuária extensiva e a extração ilegal De madeira, representa uma grave ameaça à floresta e à vida dos Uru-Eu-Wau-Wau.

Violência e Intimidação: Clima de Insegurança e Medo.

As invasões e atividades ilegais dentro da terra indígena geram um clima de Insegurança e medo entre os Uru-Eu-Wau-Wau. Casos de violência e Intimidação contra líderes indígenas e comunidades são frequentes, fragilizando a organização social e dificultando a proteção do território.

Impactos na Saúde: Doenças e Contaminação.

O contato com invasores e atividades predatórias expõe o povo a doenças e contaminações. A introdução de doenças transmissíveis, como malária e COVID-19, e a contaminação dos rios por mercúrio utilizado no garimpo representam sérios riscos à saúde e ao bem-estar dos Uru-Eu-Wau-Wau.

Falta de Recursos e Infraestrutura: Obstáculos ao Desenvolvimento.

A insuficiência de recursos e infraestrutura básica, como acesso à Educação, saúde e saneamento, impede o desenvolvimento pleno do povo Uru-Eu-Wau-Wau. A falta de investimentos por parte do governo brasileiro limita as oportunidades de educação e profissionalização, perpetuando a Marginalização social do povo.

Estigmatização e Preconceito: Visão Negativa da Sociedade.

O povo Uru-Eu-Wau-Wau ainda enfrenta o estigma e o preconceito por parte da sociedade em geral. A visão negativa e estereotipada dos povos Indígenas, muitas vezes retratados como primitivos e incapazes, contribui para a invisibilidade de seus direitos e dificulta a construção de uma Relação intercultural justa e respeitosa.

Conflitos com o Agronegócio: Disputa por Terras e Recursos.

O agronegócio, como principal motor do desmatamento na Amazônia, representa um dos maiores desafios para o povo Uru-Eu-Wau-Wau. A disputa por terras e recursos entre os interesses econômicos do agronegócio e a proteção da floresta e dos direitos indígenas é um conflito latente e de grande escala.

O Papel do Governo: Ações Insuficientes e Desarticulação.

As ações do governo brasileiro para proteger a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e garantir os direitos do povo são consideradas insuficientes e desarticuladas. A falta de efetividade na fiscalização e punição dos crimes ambientais, a morosidade na demarcação de terras indígenas e o discurso anti-indígena de algumas autoridades fragilizam a proteção dos povos indígenas e da floresta.

A Importância da Mobilização Social

Apoio à Luta do Povo Uru-Eu-Wau-Wau. A luta do povo Uru-Eu-Wau-Wau pela proteção de seu território e de seus Direitos é uma luta de todos que defendem a justiça social e ambiental. A Mobilização da sociedade civil, através de ações de apoio e pressão sobre O governo, é fundamental para garantir o futuro do povo Uru-Eu-Wau e Da floresta Amazônica.

Considerações Finais: Reflexões sobre o Futuro.

A história de luta e resistência do povo Uru-Eu-Wau-Wau nos ensina sobre A importância da defesa dos direitos indígenas, da preservação ambiental e Da construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Diante dos Desafios e conflitos que persistem, é necessário fortalecer a mobilização Social e pressionar o governo a tomar medidas efetivas para proteger o Povo Uru-Eu-Wau-Wau, a floresta Amazônica e todos os povos indígenas do Brasil.

Conclusões e Perspectivas para o Futuro: A Luta por um Futuro Sustentável e Justo.

A Necessidade de Ações Urgentes e Eficazes. A história do povo Uru-Eu-Wau-Wau é um testemunho da resiliência e da Capacidade de resistência frente às adversidades. No entanto, a luta por Um futuro sustentável e justo exige ações urgentes e eficazes por parte do Governo, da sociedade civil e da comunidade internacional.

Prioridades para a Proteção do Povo e da Terra Indígena. Combate às invasões e atividades ilegais: Reforço da fiscalização e Punição exemplar dos crimes ambientais, com foco na desarticulação de Redes de grilagem, extração ilegal de madeira e garimpo. Garantia da segurança e proteção dos direitos indígenas: Investimento em Medidas de proteção territorial e combate à violência contra os Uru-Eu-Wau-Wau, incluindo a investigação e punição de crimes como homicídios e Ameaças.

Promoção da saúde e do bem-estar: Ampliação do acesso à saúde de Qualidade, com foco na atenção básica, na prevenção de doenças e na Promoção da saúde intercultural. Investimentos em educação e infraestrutura: Fortalecimento da educação Indígena, com respeito à cultura e à língua Uru-Eu-Wau-Wau, e ampliação Do acesso à educação profissionalizante.

Demarcação e proteção de terras indígenas: Agilização da demarcação das Terras indígenas ainda não homologadas e combate à grilagem e invasões Em terras já demarcadas. Combate ao discurso anti-indígena: Promoção de campanhas de Conscientização e educação sobre a importância da cultura e dos direitos Indígenas. Apoio à autonomia e ao protagonismo indígena: For-

talecimento das Organizações indígenas e apoio à participação dos Uru-Eu-Wau-Wau nas Decisões que afetam seus direitos e seu futuro.

A Importância da Mobilização Social e da Cooperação Internacional.

A luta pela proteção do povo Uru-Eu-Wau-Wau e da Terra Indígena é uma Responsabilidade de todos. A mobilização da sociedade civil, através de Ações de apoio, pressão sobre o governo e doações para organizações Indígenas, é fundamental para fortalecer a resistência do povo e garantir seus direitos. A cooperação internacional, com o apoio de organismos Internacionais e países amigos, também é crucial para o sucesso das Ações de proteção da floresta Amazônica e dos povos indígenas.

Reflexões sobre o Futuro.

A história do povo Uru-Eu-Wau-Wau nos convida a refletir sobre o futuro Que queremos construir. Um futuro onde a justiça social e ambiental sejam Pilares fundamentais, onde os direitos indígenas sejam plenamente Respeitados e onde a floresta Amazônia seja preservada para as presentes E futuras gerações.

É tempo de agir em conjunto para defender o povo Uru-Eu-Wau-Wau, a floresta Amazônica e todos os povos indígenas que lutam Por um futuro mais justo e sustentável.

Considerações que devem ser pensadas por essa pesquisa:

A luta do povo Uru-Eu-Wau-Wau é um símbolo da esperança e da Resistência. Sua história nos ensina que, mesmo diante de grandes Desafios, é possível defender a vida, a cultura e o meio ambiente. Portanto, Devemos reconhecer a importância da existência deste povo tão fascinante E crucial para a história e riqueza cultural de Rondônia, bem como da Amazônia e de todo o Brasil.

Em nome da paz e do progresso, deveremos Respeitar que o território indígena é um terreno imaculado e toda afronta Cometida contra o mesmo, seja pelo governo ou por um ente privado deve Ser considerado como repugnante e hediondo. Deveremos também Reconhecer a suma necessidade em promover a integração cultural e Histórica destas comunidades dentro das nossas através de programas Escolares que ensinem a ancestralidade destes povos bem como suas Lutas para fazer parte da sociedade moderna sem perder seus costumes e Mantendo seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Instituto Socioambiental- Povos Indígenas no Brasil –[https://pib.socioambiental.org/ /](https://pib.socioambiental.org/)

<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Uru-Eu-Wau-Wau>

VISIBILIDADE AOS VOTANTES AUTISTAS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL⁰¹

Erick Oliveira Chaqueian⁰²

RESUMO

O tema deste resumo está afeto aos direitos humanos e acesso à justiça e a inclusão social, e consiste na necessidade de maior visibilidade aos eleitores e eleitoras autistas, por meio da devida identificação no cadastro eleitoral.

O objetivo principal consiste em apresentar a pesquisa sobre a necessidade de inclusão no cadastro eleitoral de campo específico para identificação de eleitores com transtorno do espectro autista (TEA), por ocasião do alistamento eleitoral, de modo a possibilitar maior visibilidade e contribuir para a instituição de políticas públicas inclusivas em relação a estas pessoas, além de permitir a criação de um banco de dados da Justiça Eleitoral.

O problema que orienta os estudos é: A alteração no alistamento eleitoral para inclusão no cadastro de campo de identificação dos eleitores com autismo constitui um ponto de partida importante para a definição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral visando à adequada inclusão dessas pessoas, facilitando-lhe o exercício de direitos políticos?

A metodologia da pesquisa quanto à abordagem é qualitativa; quanto à natureza é aplicada, em relação ao objetivo é exploratória e descritiva; quanto ao procedimento é bibliográfica e documental. Como resultado apresenta a proposta de inclusão no cadastro no ato do alistamento eleitoral de campo para informar a situação específica de autismo por parte do eleitor e eleitora, de modo a possibilitar maior visibilidade e proteção aos direitos das pessoas com autismo.

Palavras chave: Autismo, Visibilidade, Votantes, Cadastro eleitoral, políticas públicas.

01 Resumo apresentado ao GT 1 – Direitos Humanos e Acesso à Justiça, no V Congresso International DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Especialização em Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Universidade Federal de Rondônia, Brasil(2007)Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia , Brasil

Problema

A alteração no alistamento eleitoral para inclusão no cadastro de campo de identificação dos eleitores com autismo constitui um ponto de partida importante para a definição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral, visando à adequada inclusão dessas pessoas, facilitando-lhe o exercício de direitos políticos?

Objetivo principal

Propor a inclusão de campo de identificação das pessoas autistas no ato do alistamento no cadastro eleitoral de modo a favorecer melhorias nas políticas públicas e no exercício do direito político dessas pessoas.

Bases teóricas da reflexão ou análise

Nesta pesquisa, investiga-se a necessidade de mensurar os eleitores e eleitoras constantes do cadastro eleitoral que possuem autismo, de modo a possibilitar informações para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões pelo governo, assegurando maior efetividade aos direitos políticos das pessoas com autismo.

Inicialmente, importante fazer um breve resumo sobre a história do autismo, desde os estudos a respeito do tema, quanto em relação aos normativos existentes no Brasil em relação à proteção das pessoas autistas.

O autismo foi descrito pela primeira vez em 1943, pelo médico psiquiatra austriaco Leo Kanner. A psiquiatra Lorna Wing contribuiu com seus estudos na observação das características do autismo: prejuízo na socialização, linguagem e comportamentos repetitivos e estereotipados. Deve-se a ela também o desenvolvimento do conceito do autismo como um espectro e do nome Síndrome de Asperger, em referência aos trabalhos do médico Hans Asperger que estudou sobre o autismo, destacando a ocorrência mais em meninos.

Anteriormente, o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) trazia como diagnósticos possíveis para os sintomas descritos anteriormente: Síndrome de Asperger; Autismo Infantil; Autismo Atípico; Transtorno Desintegrativo; e Síndrome de Rett, a partir da quinta edição, publicada em 2013, o DSM-5 (APA, 2014) reuniu todos esses em uma única classificação possível, o autismo passa a ser especificado como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), pertencendo ao grupo dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, sendo identificado por níveis de apoio ou suporte.

As pessoas que se enquadram no espectro do autismo representam um grupo muito diverso, mas tem em comum a dificuldade de comunicação e interação social. Elas também podem ter dificuldades na comunicação não verbal, como olhar nos olhos, expressões faciais e gestos (como apontar). Podem apresentar padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, além de uma tendência a seguir rigidamente rotinas pré-determinadas.

Verifica-se ainda em relação ao transtorno do espectro autista que variam em intensidade, desde leve a bastante grave, indo do nível de suporte 1 ao 3.

No Brasil, desde 2012, com o advento da Lei n. 12.764, foi instituída a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Referida lei em seu art. 1º, § 2º dispõe que: "A pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais".

Posteriormente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), em seu artigo 76 dispõe que "o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas."

Portanto, verifica-se que tanto os estudos quanto à legislação, em relação às pessoas autistas vêm avançando com o tempo, mas ainda, tem-se muito a percorrer, razão pela qual são necessárias políticas públicas que fomentem a igualdade de oportunidades e direitos a essas pessoas.

Justificativa

Nesta pesquisa, investiga-se a necessidade de mensurar as pessoas constantes do cadastro eleitoral que possuem autismo (TEA), de modo a assegurar maior efetividade aos direitos políticos dessas pessoas, bem como produzir informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões pelo governo.

O Brasil tem uma profunda falta de informações e dados sobre atualizados sobre autismo. Por exemplo, em 2010 a Organização Mundial de Saúde (OMS), citava o país como tendo naquela época aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas com autismo.

Um levantamento recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção nos Estados Unidos mostrou que o número de diagnósticos de autismo vem crescendo desde 1970, chegando a 1 a cada 44 crianças em 2022, e em 2023 de 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

Importante ressaltar que a partir do censo de 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu, pela primeira vez, o autismo em suas estatísticas. Essa mudança foi realizada após a sanção da Lei n. 13.861/2019, que obriga o IBGE, desde 2019, a inserir perguntas sobre autismo, o que somente foi realizado em 2022 em razão da pandemia.

Dessa forma, verifica-se a importância da existência de dados estatísticos a esse respeito, sendo que sua ausência prejudica a existência de políticas públicas voltadas para as pessoas autistas.

De acordo com o censo do IBGE de 2022, o Brasil possui 200 milhões de habitantes, e desse total estima-se que aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas estariam dentro do espectro do autismo. Entretanto, os dados oficiais do IBGE sobre autismo somente sairão no último trimestre de 2024.

Considerando que nas últimas eleições ocorridas no Brasil em 2022, tivemos um total de 156 milhões de eleitores e eleitoras, e considerando essa estimativa de pessoas com autismo, também se pode estimar um total de 1.560.000 (um milhão, quinhentos e sessenta mil) de pessoas autistas votantes no Brasil.

Com a pesquisa, serão realizados levantamentos e análises de possíveis danos que a ausência de uma informação adequada no cadastro eleitoral tem causado a pessoas autistas - além do prejuízo aos direitos humanos na vertente da participação voluntária na vida política, previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

A investigação pretende apresentar propostas para a mudança do modelo e das diretrizes cartorárias nacionalmente adotadas pela Justiça Eleitoral em benefício às pessoas autistas de todo o país.

Assim, o projeto de pesquisa possui fundamento para as propostas de melhoria no sistema da justiça com a finalidade de melhor garantir a inclusão e participação política de pessoas autistas no Brasil e a facilitação da criação de políticas públicas para estas pessoas.

O tema foi escolhido tendo em vista a relevância do debate quanto à tutela de direitos políticos de minorias, no caso pessoas autistas, os quais sofrem pela discriminação e opressão de grupos majoritários e muitas vezes do próprio Poder Público.

Pelo motivo descrito acima, o tema não pode ser posto à margem das pesquisas científicas, principalmente das pesquisas realizadas na Amazônia brasileira, região que sofre com questões afetas a inclusão e acessibilidade.

A inclusão no censo do IBGE de dados estatísticos sobre autismo em 2022 não impede a coleta de dados pela Justiça Eleitoral, ao contrário, isto reforça a necessidade de os órgãos públicos que possuem banco de dados passarem a mensurar adequadamente em seus cadastros a informação sobre as pessoas autistas, fortalecendo assim a estruturação de políticas públicas voltadas a estas pessoas.

Neste ponto, vale registrar que o Sistema de Cadastro Eleitoral e o Manual de instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor a Justiça Eleitoral permite apenas a inclusão das seguintes deficiências: 1) visual; 2) de locomoção; 3) outros; 4) dificuldade para o exercício do voto e; 5) auditiva.

Verifica-se, assim, que a pessoa autista atualmente é incluída na hipótese de outros tipos de deficiência, de modo que não é possível mensurar quantas pessoas estão incluídas nesse espectro, dificultando a criação de políticas públicas adequadas, e consequentemente de um ambiente inclusivo e acessível, que respeite as especificidades e necessidades das pessoas autistas no exercício de seus direitos políticos.

Por isso, propõe-se nesse projeto de pesquisa a mensuração, no cadastro da Justiça Eleitoral, dos dados relativos às pessoas autistas. É cediço que o cadastro eleitoral é nacionalmente unificado e um dos maiores bancos de dados do mundo, além de ser um dos mais atualizados do Brasil, de modo que a adequada informação da situação das pessoas com TEA irá dar uma maior visibilidade a essas pessoas, bem como seria um marco inicial rumo a políticas públicas para atender a essa população e suas famílias não só em relação a direitos políticos.

Vale ressaltar que se trata de medida aparentemente simples, de mudança nas hipóteses do cadastro eleitoral para tratar da situação específica do autismo, mas de uma amplitude enorme em relação à possibilidade de políticas públicas voltadas para estas pessoas, bem como na promoção de justiça e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o papel da Justiça Eleitoral não é o de apenas julgar, mas também possui um importante viés administrativo e democrático, qual seja o de realizar as eleições, de modo que deve ter um papel ainda mais importante para assegurar a adoção de políticas públicas afirmativas, dentre as quais se insere a inclusão de pessoas autistas devidamente no cenário político e democrático.

Portanto, ainda que o universo da pesquisa delimitado se torne bastante reduzido, os benefícios para as pessoas autistas que terão maior visibilidade no cenário democrático como cidadão e cidadã votante, além de prestigiar a dig-

nidade da pessoa humana, possibilitará uma melhor humanização e aperfeiçoamento do sistema da justiça, justificando o atendimento dessa categoria de pessoas.

Metodologia

Na trabalho, o tipo de pesquisa a ser desenvolvido será, quanto à abordagem qualitativa, analisando-se o porquê das pessoas autistas ainda não estarem devidamente identificadas no cadastro eleitoral no ato do alistamento, explorando-se o que necessita ser feito para mudar esse panorama, em relação ao qual será proposta solução ao órgão competente.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada, quanto ao objetivo é exploratória, e em relação ao procedimento é bibliográfica e documental, onde se fará um levantamento da legislação internacional e nacional sobre proteção dos direitos das pessoas autistas e da literatura sobre o tema.

Conclusões

O autismo passou ao longo das décadas de um transtorno que mal era conhecido, num dos diagnósticos mais recorrentes do nosso tempo. Isso se deve ao empenho de vários profissionais da área de saúde, de educadores, de escritores e pesquisadores.

Por causa dos esforços desses profissionais, dos pais e ativistas em prol da causa, as políticas públicas para as pessoas com autismo estão convergindo na direção de um maior reconhecimento e respeito às suas diferenças. Mas ainda a muito a se fazer e um longo caminho a percorrer. Todavia, o abandono que marcam a história do autismo, já não subsiste na atual sociedade, a qual cada vez mais procura reconhecer o diferente e busca apoiar a sua participação no mundo.

A instituição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral em relação às pessoas autistas é necessária e um ponto de partida será a correta identificação desses eleitores e eleitoras, com a inclusão no cadastro eleitoral da situação específica das pessoas autistas, de modo a propiciar o adequado tratamento, respeitando as suas condições particulares, sensoriais e cognitivas.

Assim, a correta identificação no cadastro eleitoral, revela-se, importante meio de inclusão social, por intermédio da qual, a Justiça Eleitoral poderá instituir políticas públicas de melhorias do exercício dos direitos políticos das pessoas com autismo.

Referências

- ALEJANDRO, DIEGO. Com falta de dados, pesquisa tenta captar a realidade do autismo no Brasil. **Revista Veja digital**, 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/com-falta-de-dados-pesquisa-tenta-captar-a-realidade-do-autismo-no-brasil>. Acesso em: 25 fev. 2024.
- APA. American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al.; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli et al., 5^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- Brasil. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, pg. 2, 28 dez 2012.
- Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, pg. 2, 7 jul. 2015.
- Brasil. Manual de ASE. **Instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor (ASE) do Tribunal Superior Eleitoral**. Brasília, DF, 2023.
- Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>>. Acesso em: 12 dez. 2023.
- DONVAN, John; ZUCKER, Caren. **Outra Sintonia: a história do autismo**. Tradução: Luiz A. de Araújo. São Paulo, Companhia das Letras, 2016.
- IBGE apresenta os primeiros resultados do censo 2022. **Observatório das Metrópoles**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/ibge-apresenta-os-primeiros-resultados-do-censo-2022/>>. Acesso em 26 out. 2023.
- JÚNIOR, FRANCISCO PAIVA. Prevalência de autismo: 1 em 36 é o novo número do CDC nos EUA. **Revista Autismo on line**. Canal autismo, 2024. Disponível em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.
- OLIVEIRA, Carolina. Um retrato do autismo no Brasil. **Revista Espaço Aberto on line**. Edição 170. Disponível em: <<https://biton.uspnet.usp.br/espababer/?matéria=um-retrato-do-autismo-no-brasil>>. Acesso em: 25 fev 2024.

O que é o autismo? Marcos históricos. **Blog Autismo e Realidade**, São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

OZONOFF, Sally; DAWSON, Geraldine; MACPARTLAND, James C. **Autismo de alto desempenho**. Tradução Luis Reyes Gil. 2 ed. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2020.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Resultado do Censo 2022 sobre pessoas com deficiência só deve sair no último trimestre de 2024. **Estadão on line**, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/resultado-do-censo-2022-sobre-pessoas-com-deficiencia-so-deve-sair-no-ultimo-trimestre-de-2024/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

MEMÓRIA E VERDADE: RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO EM RONDÔNIA.

MEMORY AND TRUTH: HISTORICAL RECONSTRUCTION OF CONCENTRATION CAMPS IN RONDÔNIA.

Everton Bernardinelli de Souza⁰¹

Palavras-chave: indígenas; originários; direitos humanos; Serviço de Proteção ao Índio (SPI); Relatório Figueiredo;

Objetivo Principal

O objetivo deste trabalho é trazer à luz a história pouco documentada dos campos de concentração em Rondônia durante a ditadura militar, assegurando que o sofrimento e as violações dos direitos humanos enfrentados pelos povos indígenas originários não sejam esquecidos ou minimizados. Durante esse período sombrio, os povos indígenas da região foram alvos de políticas de ocupação territorial e desenvolvimento que resultaram na criação de campos de concentração destinados a controlá-los. Esses campos foram utilizados para trabalho forçado, submetendo os indígenas a condições desumanas. A compreensão detalhada desses eventos é essencial para a preservação da memória coletiva e para o processo de busca pela verdade histórica. Apesar dos desafios e das violações enfrentadas até hoje, dos quais podemos considerar como principal fonte das violações a falta demarcação de seus territórios, os povos indígenas originários de Rondônia demonstraram resistência ao longo desse período traumático.

Bases Teóricas da Reflexão

A trajetória da política indigenista no Brasil, marcada por períodos de assimilação forçada e violações dos direitos dos povos originários, deixou profundas

⁰¹ Possui graduação em Teconologia em Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da FGV (2016). Atualmente é Escrivão de Polícia Federal. <http://lattes.cnpq.br/5285691746224603>

cicatrizes nas terras indígenas de Rondônia. Desde os primórdios do século XX, quando iniciativas de “proteção” e “integração à sociedade nacional” foram empreendidas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), liderado pelo marechal Cândido Mariano Rondon, até as décadas subsequentes, caracterizadas por intervenções militares e disputas territoriais, essa política tem sido marcada por práticas violentas e desumanas.

Nesse regime de barraço e cutelo viveu o SPI muitos anos. A fertilidade de sua cruenta história registra até crucificação, os registros físicos eram considerados fato natural nos Postos Indígenas.
(FIGUEIREDO, 1967, p.3).

Desde sua origem, o SPI enfrentou uma contradição fundamental: embora tenha sido criado com a missão de proteger os povos indígenas, também tinha como objetivo integrá-los à “comunhão nacional”, transformando-os em trabalhadores ou agricultores. Essa abordagem representava uma ameaça à cultura, história e organização desses grupos.

A história de 57 anos do SPI é repleta de episódios arriscados e massacres de funcionários que se recusaram a utilizar a força contra os indígenas, muitos pagando com a própria vida o lema de Rondon.

O ressurgimento do Relatório Figueiredo (RF), originado de uma investigação conduzida em 1967 pelo procurador Jáder de Figueiredo Correia, desencadeou uma série de análises em diversas áreas e regiões do Brasil. Este relatório ganhou destaque por revelar uma série de violações cometidas especificamente contra os povos indígenas brasileiros pelo SPI durante o regime militar (1946-1988), mostrando que a violência que vitimou os povos indígenas no Brasil era parte de um projeto político nacional sistêmico. Tais revelações contribuíram para definir o objetivo deste texto, que consiste em descrever e analisar as violações dos direitos humanos contra os povos indígenas do Território Federal de Rondônia nesse período.

Os relatos históricos revelam que as terras indígenas de Rondônia foram palco de diversos eventos traumáticos durante esse período. As memórias e significados carregados pelos mais velhos indígenas testemunham os eventos de contato, invasão e violência perpetrados contra suas comunidades. As terras indígenas, como o território às margens do Komi Memem (Rio Laje), tornaram-se símbolos de resistência e de luta pela sobrevivência, mas também de dor e sofrimento causados pela exploração e destruição de seus modos de vida tradicionais.

As políticas implementadas pelo SPI, que visavam a “incorporação do indígena à sociedade nacional”, resultaram em uma série de abusos e violações dos direitos humanos. As colônias agrícolas estabelecidas na região, como a Colônia

Agrícola Rodolfo Mirando em Vila Velha (atual cidade de Ariquemes), funcionaram como verdadeiros campos de concentração, onde os indígenas eram submetidos a condições desumanas e privados de sua liberdade e autonomia.

Um exemplo disto é que os contatos estabelecidos com os Arikêmes, tanto durante sua fase de vida selvagem quanto após sua realocação no interior do Posto Indígena Rodolpho Miranda, resultaram na desagregação cultural e deterioração social do grupo, culminando em sua eventual extinção (MEIRA, 2017, p.41).

Além disso, os relatos de confrontos e levantes indígenas evidenciam a tensão e o conflito gerados pela presença de migrantes não indígenas na região. A intervenção militar e policial, como no caso da Polícia Rural assumindo o controle da administração dos postos indígenas, muitas vezes resultava em mais violência e opressão contra os povos indígenas. A falta de assistência adequada por parte do Estado, aliada à exploração e espoliação de suas terras, agravava ainda mais a situação dos indígenas, levando a episódios de fome, miséria e violência.

[...] os índios roubavam e assaltavam premidos pela fome e miséria; não tinham condições de trabalho devido a seus péssimos estados de saúde, [...] sobretudo, pela espoliação de suas terras, arrendadas a preços vis. (VALENTE, 2017).

Os relatos de estupros, cárcere privado e castigos como o esmagamento do tornozelo pelo “tronco”, amputações, crucificações, homicídios em casos de “rebeldia” contra os indígenas por agentes do SPI são apenas alguns exemplos das atrocidades ocorridas durante esse período.

Além disso, observava-se o desrespeito à legislação que proibia a conjunção carnal entre brancos e indígenas, com dezenas de jovens “caboclas” sendo vítimas de funcionários, muitas vezes dentro das próprias instalações oficiais. Contudo, os crimes contra os indefesos indígenas não se limitavam a isso, uma vez que o trabalho escravo não representava a única forma de exploração. A usurpação dos produtos do trabalho também era uma prática comum.

Havia relatos de parturientes sendo forçadas a trabalhar nos roçados no dia seguinte ao parto, sendo-lhes proibido levar consigo seus recém-nascidos. O tratamento dispensado aos indígenas era manifestamente mais brutal do que o concedido aos animais, pois estes, ao menos, permitem que as crias permaneçam com as mães nos primeiros dias.

No relatório Figueiredo, são descritos exemplos de torturas e violências perpetradas tanto por homens quanto por mulheres que apoiavam tais atrocidades. Durante expedições de caça realizadas pelos indígenas, ocorriam verda-

deiras caçadas humanas, resultando na devastação de comunidades, mortes e abusos contra mulheres.

Portanto, a análise da política indigenista no Brasil revela não apenas o impacto devastador dessas políticas nas terras indígenas de Rondônia, mas também a urgência de reconhecer e reparar os danos causados às comunidades indígenas, promovendo a justiça histórica e o respeito aos direitos humanos desses povos.

A presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, ressaltou na audiência pública da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais que as violências contra os povos indígenas continuam mencionando projetos como a construção de hidrelétricas e linhas de transmissão nas terras indígenas. Para a ministra, a demarcação de terras é uma obrigação do Estado, como forma de reparação e não deve ser vista como indenização ou favor concedido.

Apesar das garantias constitucionais, os direitos indígenas continuam sendo desafiados, com a não demarcação de terras e propostas de emendas constitucionais violadoras. Em Rondônia, projetos como o Planafloro, no qual houve casos em que o governo contribuiu para a redução de terras indígenas em troca de benefícios, comprometendo ainda mais os direitos territoriais dessas comunidades, e o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), do governo federal resultaram em impactos negativos nas terras indígenas, com promessas não cumpridas de proteção e demarcação, onde vários povos indígenas como Karitianos, Karipuna, Ribeirão, entre outros nunca saíram de um chamado: “plano emergencial de ações”, que estava previsto no cronograma das compensações das empresas responsáveis pelas usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

A presença ilegal de madeireiros, grileiros e garimpeiros ameaça as comunidades indígenas em diversas terras. Os próximos governos Brasileiros terão a responsabilidade de garantir o cumprimento da Constituição e proteger os direitos dos povos indígenas para evitar a extinção de suas culturas.

Referências Bibliográficas

- MEIRA, Geraldo Lopes de. O desconhecimento da história dos indígenas Arikémés pela população do município de Ariquemes. 2017.
- VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: História de sangue e resistência indígena na ditadura. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

NEVES, Maria. Agência Câmara de Notícias: Estado deve reparação a indígenas por violências da ditadura militar, afirmam debatedores. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/955771-estado-deve-reparacao-a-indigenas-por-violencias-da-ditadura-militar-affirmam-debatedores/>

FERREIRA, Iremar. Teoria E Debate: Povos indígenas de Rondônia: rumo aos 518 anos de resistência. 167ª Edição. 2017. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2017/12/18/povos-indigenas-rondonia-rumo- 518-anos-de-resistencia/>

BRASIL. Ministério do Interior. Relatório Figueiredo. In: Brasil doc. Belo Horizonte: UFMG, 1967. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo/>

NEVES, Josélia Gomes. "Por isso cuidado meu bem, há perigo na esquina"—ditadura militar, SPI e os povos indígenas de Rondônia no Relatório Figueiredo. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 48, n. 1, p. e42732- e42732, 2022.

A PROPOSTA NEOLIBERAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO EM RONDÔNIA

the project CYNISM IN THE IMPLEMENTATION OF HIGH SCHOOL WITH TECHNOLOGICAL MEDIATION AND ITS IMPACTS FOR COUNTRYSIDE EDUCATION IN RONDÔNIA

el proyecto NEOLIBERAL EN LA IMPLEMENTACIÓN DE LA ESCUELA SECUNDARIA CON MEDIACIÓN TECNOLÓGICA Y SUS IMPACTOS PARA LA EDUCACIÓN DEL CAMPO EN RONDÔNIA

Francisco Magalhães de Lima⁰¹

Prof.^a Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin⁰²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar e analisar a relação entre a lógica neoliberal e o processo de implementação do Ensino Médio com Mediação Tecnológica e seu impacto para a Educação do Campo em Rondônia. Desta forma buscamos responder ao questionamento de como a lógica neoliberal influencia o processo de implementação do Ensino Médio com Mediação Tecnológica em Rondônia? Quais os impactos dessa influência sobre a política da Educação do Campo? Nosso processo metodológico foi construído a partir de pesquisa bibliográfica e documental ancorada em autores/as que possuem uma leitura crítica da fase neoliberal do capitalismo global e suas influências no processo educativo no Brasil e, de forma específica, no Estado de Rondônia. A política do Ensino Médio com Mediação Tecnológica em Rondônia se enquadra perfeitamente na cartilha neoliberal, sobretudo no aspecto da sua justificativa com base na chamada austeridade fiscal que limita a

01 Francisco Magalhães de Lima. Doutorando do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Educação na Amazônia (PGEDA/EducaNorte). Docente de Sociologia no IFRO Campus Ariquemes. Membro do Grupo de Pesquisa Sociedade, Educação, Ciência e Tecnologia na Amazônia Ocidental – GPSECTAO. E-mail: francisco.lima@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5315274092537971>.

02 Prof.^a. Dr.^a. Aparecida Luzia Alzira Zuin. Docente do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Educação na Amazônia (PGEDA/EducaNorte) . Docente do Programa de Mestrado em Educação - PPGE/UNIR, e-mail: profalzuin@unir.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/158484106801721>

capacidade do estado em atender as necessidades dos sujeitos de direitos da Educação do Campo e da cidade, mas amplia a capacidade do mesmo estado para a aquisição de produtos tecnológicos em vista de uma duvidosa qualidade de ensino. A implementação do EMMTEC se revela como obstáculo à efetivação da Educação do Campo em Rondônia e a negação das necessidades reais dos seus sujeitos de direitos, mas se mostra como eficiente ferramenta de estratificação social no âmbito da luta de classes.

Palavras-chave: Cinismo neoliberal; Educação do Campo; Ensino Médio com Mediação Tecnológica;

INTRODUÇÃO

As análises históricas sobre a educação no Brasil, seja na cidade ou no campo, apontam para três características: a omissão do Estado, a influência de agentes e capital externo e a negação da classe trabalhadora como sujeito de direito. Assim sendo, as políticas públicas de educação, têm sido formuladas em vista de atender, não o interesse do desenvolvimento nacional, mas os interesses das classes dominantes, interessadas unicamente em controlar a organização da classe trabalhadora evitando, desta forma, os questionamentos sobre seus privilégios.

A classe dominante, ao mesmo tempo que trabalha pela manutenção dos seus privilégios de classe, também organiza obstáculos à possíveis avanços para a concretização dos interesses da classe trabalhadora. Nesse contexto, as políticas públicas e a educação em especial, refletem uma arena de disputas, uma luta marcada por contradições das mais diversas.

A política pública de educação no Brasil foi tardivamente instituída e sofre os reflexos de nossa profunda desigualdade social. Nos estados e municípios esse processo é ainda mais complexo.

As propostas da ideologia neoliberal tornadas políticas de estado a partir do governo Fernando Henrique Cardoso, através da institucionalização da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instaurando o regime de austeridade fiscal e causando a perda da soberania do estado brasileiro para os agentes do mercado, têm aumentado ainda mais a já trágica estratificação social no país.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO NEOLIBERALISMO

A gênese cronológica do que se convencionou chamar de neoliberalismo parece gozar de um certo consenso no âmbito das pesquisas científicas sobre o tema. As divergências se intensificam quando se trata de discutir o con-

teúdo do mesmo. O ponto de convergência cronológico é a década de 1970, marcada por uma crise econômica sem precedentes que impulsionaria uma reformulação do sistema capitalista em vista da retomada dos fluxos de lucratividade e acumulação de capital. Não implica, portanto, num novo modelo de organização social ou, ainda a superação do modelo capitalista de produção. Trata-se, isto sim, do aprofundamento das contradições típicas do capitalismo, seu aprofundamento e radicalização (Azevedo, 2004).

Aqui nos parece pertinente, a partir da reflexão emprestada de Frigotto (2010), refrescar nossa memória sobre a natureza do modo de produção capitalista. Segundo o autor, trata-se de um modo social de organização cujo tecido estrutural do conjunto de suas relações sociais tem como objetivo central e permanente a maximização da acumulação de capital. Possui como leis imanentes e necessárias, a acumulação, a concentração e a centralização. É uma sociedade que produz para produzir, isto é, somente se interessa por produzir bens úteis para o consumo enquanto portadores da virtude do lucro, da mais-valia e, portanto, da acumulação ampliada do capital.

De acordo com Brown (2019), o termo “neoliberalismo” foi produzido no Colóquio Walter Lippmann em 1938. Uma reunião de acadêmicos que lançou as bases político-intelectuais daquilo que uma ‘década depois se tornaria a Sociedade Mont Pèlerin. Impulsionado pelo vigor deste colóquio, Friedrich Hayek produzirá o texto de origem sistematizada das ideias neoliberais, “O caminho da Servidão”, de 1944.

Anderson (1995) defende que o neoliberalismo nasceu logo depois da Segunda Guerra Mundial, nas regiões mais dinâmicas do capitalismo, a Europa e a América do Norte. O mesmo teria sido, inicialmente, uma reação teórica e política contra o Estado intervencionista e de bem-estar.

A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, combinou baixas taxas de crescimento e alta da inflação, impactando as taxas de lucratividade dos agentes de mercado. Segundo Anderson (1995), as raízes da crise, apontadas por Hayek, localizavam-se no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o estado aumentasse os gastos sociais. Esses dois processos destruíram os níveis necessários de lucros das empresas e desencadearam processos inflacionários que não podiam deixar de terminar numa crise generalizada das economias de mercado. Esse contexto configurava, na prática, um equilíbrio momentâneo da luta de classes. A reação foi constituída de um remédio que deveria, por um lado, manter um estado forte em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do

dinheiro, mas, por outro lado, enfraquecer substancialmente todos os gastos sociais e as intervenções econômicas. Desta forma, a meta suprema deveria ser a estabilidade monetária (Anderson, 1995, p.3).

Na contramão da análise de Hayek, Frigotto (2010) esclarece que o que entrou em crise nos anos de 1970, constituiu-se em mecanismos de solução da crise de 1930, ou seja, as políticas estatais, mediante fundo público, financiando o padrão de acumulação capitalista nos últimos cinquenta anos. Desta forma, o autor afirma que a crise não é, portanto, como explica a ideologia neoliberal, resultado da demasiada interferência do Estado, da garantia de ganhos de produtividade e da estabilidade dos trabalhadores e das despesas sociais. Ao contrário, a crise é um elemento constitutivo, estrutural, do movimento cíclico da acumulação capitalista assumindo formas específicas que variam de intensidade no tempo e no espaço.

No Brasil, a ideologia neoliberal iniciará a ser inserida no governo de Ferando Collor de Mello, porém, será concretizada através da ideia de austeridade fiscal no governo de Ferando Henrique Cardoso a partir da institucionalização da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101. Na prática a LRF limitou a capacidade de investimento do estado pois, na lógica neoliberal isso é prerrogativa da livre iniciativa dos agentes do mercado. Desta forma, o estado brasileiro passava a ser refém do modelo de gestão internacional do capitalismo neoliberal. A gestão da dívida pública e a EC 95/2016 encontram-se nesse mesmo contexto.

O CINISMO NEOLIBERAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA EM RONDÔNIA

Para entendermos melhor o EMMTEC e a complexa teia ideológica em que ele foi implementado precisamos trazer à baila o processo histórico de sua construção.

Apesar de ter sido implementado em 2016, o EMMTEC começou a ser pensado e planejado ainda em 2013. Foram estabelecidos contatos com o Estado do Amazonas que já tinha mediação tecnológica desde 2007.

Segundo Trovó (2018) o Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE/RO) se manifestou favorável ao projeto do EMMTEC pelo Parecer Nº 32/13, Resolução Nº 1.166 que autorizou a SEDUC/RO a implementar o mesmo a partir de 2014, bem como a emitir Atos de Autorização de Funcionamento às escolas da rede pública estadual de ensino. No entanto, a Secretaria Estadual de Educação não conseguiu viabilizar a implantação do projeto por “falta de

recursos" na infraestrutura para acomodação de um estúdio, o que só ocorreu em 2015, quando da assinatura de um termo de cooperação com o IFRO-Campus Zona Norte (Ferrazzo e Gomes, 2021).

Em 2014 o estado, impelido pelo Plano Nacional de Educação 2014-2024, construiu o Plano Estadual de Educação que, em seu diagnóstico da realidade educacional da região destacou a necessidade de intensificar os investimentos na expansão do Ensino Médio com qualidade. Essa necessidade era justificada pela baixa taxa de escolarização líquida que estava em 46,9%. Isto significa dizer que mais da metade dos jovens em idade entre 15 e 17 anos não estava estudando. Essa realidade, portanto, ao mesmo tempo que se revelava como enorme desafio, revelava também o descaso do poder público com a formação dos/as jovens na etapa apontada gerado ao longo de anos. Essa demanda exigia a contratação imediata de 712 professores/as.

Para além dos pontos acima destacados, o que mais chama a atenção no Plano Estadual de Educação é que o EMMTEC não constava no texto, sequer foi citado como política educacional. O que poderia justificar essa ausência? O Estado sabia que ele não passaria nas instâncias democráticas do Fórum Estadual de Educação e da Conferência Estadual de Educação. Daí sua face cincicamente autoritária.

Fato é que, o Plano Estadual de Educação, apontou a necessidade de investimento para o Ensino Médio na cidade e no campo. O problema é que o Estado não havia construído uma única escola de Ensino Médio na zona rural.

Na contramão desse processo o que se percebe é que, em Rondônia, no ano de 1997 havia um total de 2.790 escolas rurais. Em 2017, constata-se a existência de apenas 492 escolas, ou seja, foram fechadas no período apresentando um total de 2.298 escolas (Teixeira, 2020). O processo de fechamento das escolas potencializou a demanda reprimida, sobretudo para as famílias que dependiam da política de estado.

Através de uma atitude autoritária e desconsiderando o princípio da gestão democrática legalmente estabelecido pela CF 1988 e pela LDB/1996, o Estado de Rondônia implementou o EMMTEC a partir da Portaria Nº 680/2016-GAB/Seduc, de 08/03/2016. Nem mesmo a Audiência Pública realizada no dia 23 de junho de 2016 foi capaz de barrar o ímpeto autoritário do cinismo neoliberal. No evento, a então Secretária da Educação do Estado, Aparecida de Fátima Gavioli, argumentou de forma enfática que o EMMTEC representava para o Estado uma economia de 50% para o erário público e, por isso, se justificava. Outra justificativa apontada na audiência e diversas vezes repetida foi o difícil acesso das áreas rurais e falta de profissionais capacitados para atender essas áreas. Nas palavras da então Secretária, através do EMMTEC, 08 professore

fariam o serviço dos 712 que não era possível contratar. Desta forma, na prática, os profissionais da educação foram trocados por mediação tecnológica.

Ferrazzo e Gomes (2021) destacam que a audiência pública teve como resultado a elaboração de um documento com as proposições apresentadas, a saber: criação de um projeto para a formação de professores para a Educação do Campo; a implantação de uma coordenadoria de educação voltada para o campo; a valorização dos educandos do curso de licenciamento em Educação do Campo-UNIR; o cumprimento da Lei de Diretrizes de Base que trata a Educação do Campo; a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre os envolvidos na educação para estabelecer critérios no projeto de Mediação Tecnológica.

Nada do que foi proposto na audiência foi considerado pelo Estado que, contrariando, mais uma vez as tentativas do debate e propositura democrática da efetivação dos direitos dos sujeitos educacionais, levou o EMMTEC adiante. No dia 28 de junho de 2016 o PL 424/2016 foi aprovado na Assembleia Legislativa e instituído pelo Lei Nº 3.346 de 4 de julho de 2016.

Pesquisas sobre o projeto têm apontado diversas falhas na execução do mesmo, com ênfase na fragilidade da infraestrutura e sobre o papel do professor presencial. Sobre este último alerta-se para a precarização total da prática docente que, no âmbito do EMMTEC, têm suas funções reduzidas a trabalhos técnicos-administrativos, desvalorização da formação específica e a execução de atividades meramente reprodutivas. Realidade que se alinha fortemente a presente flexibilização do trabalho no âmbito das práticas neoliberais.

4. IMPACTOS DO EMMTEC PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO EM RONDÔNIA

A gênese da educação do campo encontra-se nas lutas e organização das populações camponesas organizadas no âmbito da Via Campesina e do Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra, o MST.

Foi no cerne deste processo de organização dos movimentos sociais do campo que vai se materializar a necessidade da aprovação do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 36/2001 relativo às Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo que pautará a RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002 - Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. As diretrizes estão sintonizadas com a LDB e as diretrizes nacionais para educação básica.

A identidade da Educação do Campo tem como ponto de partida a realidade camponesa. Neste aspecto é importante destacar que "trata-se de uma

educação dos e não para os sujeitos do campo. Feita sim através de políticas públicas, mas construída com os próprios sujeitos dos direitos que as exigem"(Caldart 2002, p. 19).

A Educação do Campo impõe-se como um contraponto a todo o processo histórico da Educação Rural e da educação burguesa como um todo. A reflexão sobre a Educação do Campo se coloca não apenas como sentinela das populações camponesas na sua diversidade existencial, mas quer ser uma reflexão da educação como um todo, a partir de um projeto de país que se quer construir.

Cabe lembrar aqui que a LDB 9.394/96, havia descentralizado do governo federal a gestão do ensino, redefinindo o papel dos estados e municípios no tocante a educação básica. Isto significou um avanço, mas também um obstáculo. Um avanço no sentido da descentralização, mas um obstáculo em vista dos estados serem governados por correntes partidárias contrárias ao governo central. Fato que, em muitos estados e municípios, inviabilizou-se a implementação da Educação do Campo por divergências ideológicas com o movimento social.

No Estado de Rondônia, nem a gestão de Ivo Cassol (2002-2010), pelo PSDB, nem a de Confúcio Aires Moura (2010-2018), pelo MDB, implementaram a proposta de Educação do Campo. Nesse período, a Educação do Campo, não apenas foi inviabilizada no estado como também foi implementado um projeto que nega o direito dos sujeitos do campo a uma educação de qualidade: o Ensino Médio com Mediação tecnológica – EMMTEC. O atual governo do Cel. Marcos Rocha está alinhado a essa prática.

Com a implantação da Mediação Tecnológica a SEDUC/RO logrou uma dupla façanha: por um lado invisibilizou a proposta da Educação do Campo, por outro lado invisibilizou o diagnóstico do Plano Estadual de Educação que apontava para a necessidade de no mínimo duplicar o investimento para atingir as metas do PNE 2014-2024, mas sobretudo para garantir uma educação de qualidade para os sujeitos de direito. Por se tratar de política de educação pública, a mesma impacta diretamente à classe trabalhadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações reunidas no processo de pesquisa acima destacado nos permitem apontar o alinhamento do EMMTEC à lógica do capitalismo neoliberal. Neste contexto, considerando a natureza desse sistema social, que privilegia o lucro e sua acumulação desenfreada em detrimento de qualquer outro valor

vital, o EMMTEC configura-se como um obstáculo cínico para a Educação do Campo, proposta alinhada a classe trabalhadora e camponesa. Desta forma sua maior contribuição parece ser com o aumento da já trágica estratificação educacional e social no estado e no país.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.).
- AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A Educação como política pública**. 3^a Edição. Campinas: Autores associados, 2004.
- BRASILIA. LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 4^a Edição. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 59 p.
- BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002 - **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política anti-democrática no Ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia. Tradução de Mário A. Marino e Eduardo Altherman C.
- CALDART, Roseli Salete. Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In: KOLLING, Edgar Jorge; CERIOLI, Paulo Ricardo; CALDART, Roseli Salete (Org). **Educação do Campo: identidade e políticas públicas**. Coleção Por uma educação do campo, nº 4. Brasília: Articulação nacional: Por uma educação do campo, 2002.
- FERRAZZO, G.; GOMES, M. A. de O. **A reforma do ensino médio e a legitimação da educação a distância: o nó obsceno da mediação tecnológica**. Jornal de Políticas Educacionais. V. 15, n. 26. Junho de 2021.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do capitalismo real**. 6^a Edição. São Paulo: Cortez, 2010.
- RONDÔNIA. Lei n. 3.846, de 4 de julho de 2016e. **Institui o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Rondônia, RO, DOE nº 121, Porto Velho, 04/07/2016.
- RONDÔNIA. **Plano Estadual de Educação**. PEE/RO, 2014-2024.
- TEIXEIRA, Cristiane Xavier. **As Políticas Educacionais do Ensino Médio com**

Mediação Tecnológica: o caso do EMMTEC no Estado de Rondônia. Disponível em <https://exnepeblog.files.wordpress.com/2020/02/co-as-polc3adicas-educacionais-do-ensino-medio-com-mediac3a7c3a3o-tecnologica.pdf>. Acesso em agosto de 2022.

TROVÓ, Anandreia. Acompanhamento e Monitoramento do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica na Coordenadoria Regional de Vilhena – RO. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora- MG, 2018.

TRANSPARÊNCIA NA REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE RONDÔNIA

THE TRANSPARENCY ON THE REGULATION OF THE UNIFIED SYSTEM OF HEALTH (USH) IN THE STATE OF RONDÔNIA

TRANSPARENCIA EN LA REGULACIÓN DEL SISTEMA ÚNICO DE SALUD (SUS) EN EL ESTADO DE RONDÔNIA

Emília Oiye⁰¹

Introdução

Conforme Souza (2007), a formulação de política pública é um processo por meio do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações. Um ciclo deliberativo, formado por vários estágios, consistindo em um processo dinâmico e de aprendizado, com a definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. Para Capella (2020), a formação da agenda é um dos elementos mais importantes do processo da política pública, podendo transformar questões em prioridades governamentais em qualquer área, como saúde e educação. Esse processo envolve intensa competição em que problemas e alternativas ganham ou perdem atenção do governo e da sociedade a todo momento.

No processo de redemocratização, na década de 1980, com o movimento denominado Reforma Sanitária, ocorre o principal marco da reivindicação dos movimentos sociais, a 8ª Conferência de Saúde (1986), que permitiu a discussão de saúde definida como um direito fundamental para a garantia da cidadania, sendo a base para o texto da Constituição Federal de 1988, criando o Sistema Único de Saúde (Santos, 2020). Levando-se em consideração que a Carta Magna apresentou regras para que cada ente federado fosse responsável por determinadas atribuições, Vilarins et al. (2012) mencionam que a função reguladora do Estado é fundamental para harmonizar e articular a oferta e a demanda.

⁰¹ Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS, Universidade Federal de Rondônia, oiye@mpro.mp.br, <http://lattes.cnpq.br/7233292304680179> <https://orcid.org/0000-0002-4150-2264>.

Segundo o Ministério da Saúde (Brasil, 2021), o grande objetivo e desafio da regulação em saúde é proporcionar o cuidado adequado em tempo oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde, tendo como base os princípios da universalidade, equidade e integralidade. Conforme o Decreto n. 7.508/2011, Art. 9º, a principal porta de entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde é a atenção primária; e, seu Art. 13 afirma que, para assegurar ao usuário o acesso universal e igualitário deve ser garantida a transparência no acesso às ações e aos serviços de saúde.

Ferri et al. (2012) mencionam que a rede de atenção à saúde deve ser organizada no espaço territorial, local ou regional, no sentido de favorecer o atendimento à população a partir da identificação das suas necessidades, observando que nos pontos de atenção, que se relacionam de forma cooperativa e solidária, não há divisão hierárquica, mas uma diferenciação por especificidades e atribuições em função de acúmulo maior ou menor de densidade tecnológica. Segundo Ferri et al. (2012), a atenção básica à saúde (ABS) tem sua complexidade própria e uma menor densidade tecnológica, a qual aumenta nos pontos secundários e terciários de atenção à saúde. Os referidos autores destacam ainda que os protocolos clínicos regulatórios têm relação com a continuidade e integralidade da atenção básica, além de dar transparência aos acessos para que o paciente tenha a sua necessidade atendida.

Oliveira e Couto (2019) observam que a forte atuação do governo federal na política de atenção básica, ainda que as desigualdades regionais não tenham sido de fato superadas, trouxe forte avanço na cooperação direta entre o Ministério da Saúde e os 5.570 municípios, abrindo-se espaço para uma nova diretriz e um novo problema de implementação: o acesso a serviços de média e alta complexidade. Conforme estabelece o inciso III do art. 1º da Portaria MS/GM n.º 1.559 (Brasil, 2008): Regulação do Acesso à Assistência, também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 2º, III). Assim, os protocolos clínicos e regulatórios, segundo Ferri et. al (2012), têm relação com a continuidade e a integralidade da atenção, dando transparência aos acessos. Considerando que a regulação estatal atua como mediador coletivo, o acesso à informação acerca dessas atividades fortalece e estimula a prática do controle social. Dispõe o artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988) o direito de receber dos órgãos públicos informações de

seu interesse particular, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações, prevê que os órgãos e entidades do poder público, devem assegurar a gestão transparente da informação. No entanto, Sousa (2021) menciona que não existe mecanismo de controle das filas de espera do SUS e que gestores comprometidos buscam tornar transparente as atividades realizadas, de forma que alguns Municípios e Estados divulgam suas listas, contudo, a situação não é regra.

Tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2019) busca preservar os direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade humana e, considerando que o Sistema Único de Saúde possui informações sustentadas por sistemas tecnológicos, será impactado sobremaneira no que se refere a proteção de dados pessoais. Não obstante o desafio para armazenamento e tratamento de dados para garantir a segurança e confidencialidade dos pacientes, a transparência por meio do acesso à informação não é conflitante à medida que as normas e princípios tenham convivência harmoniosa em razão de que o próprio interessado é o destinatário da proteção desses direitos fundamentais.

Em relação à fila de espera do SUS em Rondônia, a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), utiliza o sistema de Regulação Nacional (SISREG) do Ministério da Saúde e que foi desenvolvido com o objetivo de qualificar e apoiar os profissionais de saúde das Centrais de Regulação que utilizam a ferramenta. O Sistema é composto de módulos ambulatorial e hospitalar, sendo que o primeiro tem por objetivo regular o acesso dos pacientes às consultas, exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia. O segundo tem por objetivo regular os leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados (próprios, contratados, conveniados (Brasil, 2023). Conforme Bastos et al. (2020), as centrais reguladoras municipais encontraram fatores limites da regulação como falha nos critérios de encaminhamento, indisponibilidade de leitos, grande demanda, dificuldades sistêmicas em relação ao SISREG, procedimentos de difícil agendamento e execução, aumento de demanda reprimida de procedimentos eletivos, problemas de fluxo de informações entre a atenção primária e a regulação, dentre outros.

Como mencionado, o Protocolo de Regulação é um dos instrumentos importante para o acesso aos serviços de saúde e, no site da Secretaria de Estado da Saúde (Rondônia, 2024), especificamente na página da Coordenadoria de Regulação (CREG), podem ser encontrados protocolos de regulação do acesso às cirurgias eletivas na rede estadual, central de apoio aéreo, exames especialidades de média e alta complexidade e paciente com doença renal aos serviços de nefrologia, protocolo de regulação do acesso ao paciente com doença oftalmológica aos serviços da rede de oftalmologia, todos aprovados

em 2023. Compõem a Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde a Central de regulação de Urgência e Emergência, Leitos, Apoio Aéreo e Regulação Ambulatorial e Eletiva. Em relação ao acesso às informações de agendamento de consultas e exames e cirurgias eletivas podem ser obtidas por meio de mensagens por aplicativo. Informações da Coordenadoria Estadual de Regulação (Rondônia, 2023) indicavam a existência de 238.997 pessoas em fila de espera para a realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade. Diante desse contexto, a pesquisa tem por finalidade compreender a formação da fila de espera no Sistema de Regulação gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, visando indicar medidas para a sua transparência, de maneira que o Usuário do SUS tenha acesso às informações sobre sua posição na fila de espera e que os dados possam ser utilizados para a melhoria da política pública.

Metodologia

Os pedidos de acesso para o Sistema Único de Saúde, sejam administrativos ou judiciais, são crescentes e, para atendimento das demandas com equidade, há necessidade de uma gestão eficiente e transparente referente ao serviço de regulação do Estado de Rondônia. Será utilizada a abordagem qualitativa, buscando compreender e interpretar as ações que culminaram na criação do SUS e o gerenciamento de suas demandas. O objetivo da pesquisa é descritivo, visando análise da origem formação das filas de espera do SUS e dificuldade de acesso à informação. De natureza aplicada, uma vez que serão apresentados projetos para a melhoria do acesso e transparência nas filas do SUS. O instrumento de coleta de dados baseou-se na realização de levantamento de fontes bibliográficas (Sousa, 2021; Souza, 2007; Capella, 2020; Santos, 2020; Vilarins, 2012) a fim de obter conhecimentos prévios sobre o tema, bem como foi realizada pesquisa documental, com análise de procedimentos extrajudiciais para explicar o problema sobre a dificuldade de acesso ao SUS e às informações.

Resultados e Discussão

Com a análise das informações acessadas é possível constatar que embora não exista legislação específica visando dar transparência na fila de espera do SUS, mediante a publicação na internet, observando-se o devido sigilo, os princípios constitucionais e a legislação vigente amparam e determinam a possibilidade de acesso do usuário aos seus dados e obtenção de informação sobre sua posição na fila de espera. A gestão das filas do SUS em Rondônia

necessita de investimento em tecnologia e recursos humanos ante a precariedade do SISREG que não vem sofrendo inovações, dificultando interoperabilidade entre os setores públicos e privados, especialmente acesso do usuário para obtenção de informações sobre seus próprios dados. Também é possível constatar falhas nas prescrições de consultas e exames, que são dependentes de protocolos de acesso ao serviço de saúde e adesão dos profissionais de saúde para referência e contrarreferência de paciente em fila correta, sendo que poucos deles estão com acesso público no site da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando a existência de um complexo regulador, para que sua finalidade seja cumprida com efetividade, há necessidade de que todos os pedidos de agendamento sejam monitorados para controle e avaliação do serviço. À primeira vista, a quantidade de pessoas em fila de espera e a demora para atendimento indicam que possivelmente a intervenção solicitada não mais atenderá à finalidade para o qual foi prescrita, podendo inferir que talvez a sua espera em fila seja inócuia. Por outro lado, é possível imaginar que a falta de controle das prescrições, seja para exames ou para consultas, criam demandas para o sistema de saúde, ditando os rumos da política pública, fazendo com que o gestor atue aleatoriamente, sem conseguir controlar os dados epidemiológicos. Deste modo, uma avaliação geral da fila de espera não só trará acesso à informação para o usuário, como para a gestão que melhor entenderá como e por qual motivo ela vem sendo formada. Atualmente pode-se imaginar que os gestores têm a visão geral das demandas, contudo, deveria construir com o controle social as alternativas para atendimento e enfrentar as causas dessa fila. É possível dizer que, tendo conhecimento das causas das maiores demandas, outras medidas de intervenção social serão necessárias além da solicitada prestação de serviço público de saúde, evitando-se o aumento descontrolado das demandas.

Considerações Finais

A pesquisa demonstrou a dificuldade de acesso às informações sobre o serviço de regulação e a demora no atendimento no serviço público de saúde em relação aos procedimentos classificados como eletivos. A possibilidade de obter informação sobre a colocação na fila de espera poderá provocar movimentação do usuário e da sociedade para a melhoria da política pública, seja fiscalizando as alterações indevidas que poderão ocorrer, seja solicitando providências ante a constatação de que não está excessivamente morosa ou até mesmo não sendo prestado o serviço. Uma das formas de controle do efetivo acesso universal e com equidade, será a melhoria do acesso à informação aos usuários e à sociedade, com publicidade dos protocolos, tornando a fila de espera, transparente. Considerando que as informações são armazenadas

em sistemas tecnológicos que não permitem a interação com o usuário, haverá necessidade de adequar os meios para que se torne possível o acesso de forma segura e com a preservação do sigilo.

Palavras-chave: Saúde Pública. Regulação. Transparência.

Agradecimentos: Especialmente aos Professores do DHJUS e ao orientador da pesquisa, Professor Doutor Osmar Siena, bem como ao Ministério Público de Rondônia que proporcionou sua realização.

Referências

BASTOS, Luzia et al. Práticas e desafios da regulação do Sistema Único de Saúde. *Revista de Saúde Pública*, 2020, 54:25.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações. 2017

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18.11.2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Decreto n. 7.508, de 28.06.de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.09.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SISREG**. Disponível em <https://wiki.saude.gov.br/SISREG/index.php/Página_principal>. Acesso em 21 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Maior sistema público de saúde do mundo, SUS completa 31 anos**. Ministério da Saúde. Disponível em: www.gov.br. Acesso em 21 fev. 2024.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia. **Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG)**. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/complexo-regulador-correg>. Acesso em: 21 fev. 2024

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Estudos sobre formação da agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil. Rio de Janeiro: **Revista de Administração Pública**, 54(6):1498-1512, nov-dez.2020. Disponível em: https://scholar.google.pt/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0,5&qsp=5&q=capella+formulação&qst=ib. Acesso em: 23 fev. 2024

DOS SANTOS, Irailde Ferreira; GABRIEL, Mariana; DE CAMPOS MELLO, Tatiana Ribeiro. Sistema único de saúde: marcos históricos e legais dessa política pública de saúde no brasil. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 5, p. 381-391, disponível em: <<https://revistaunitins.br/indez.php/humanidadeseinovacao/article/view/2964>>, acesso em 23 de fev. 2024.

DE OLIVEIRA, Vanessa Elias; COUTO, Cláudio Gonçalves. Diretrizes prioritárias e fases da implementação: como mudam as políticas públicas. **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**, p. 67, 2019. Disponível em <[https://centrodametropole.fflch.usp.br/user_files/livros/arquivo/livro-lotta.pdf#page=68](https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/user_files/livros/arquivo/livro-lotta.pdf#page=68)>. Acesso em 23 fev. 2024.

FERRI, Sônia Mara Neves et al . Protocolos clínicos e de regulação: motivações para elaboração e uso. **Protocolos clínicos e de regulação: acesso à rede de saúde**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 9-21, 2012. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/116623>. Acesso em 23 fev. 2024.

SOUZA, Michelle Bitta Alencar de. **As filas de espera no SUS e a interface saúde de justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito), 2021. Disponível em: <<https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/2884>>. Acesso em 21 fev. 2024.

SOUZA, Celina. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas: políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 65-86, 2007.

VILARINS, Geisa Cristina Modesto; SHIMIZU, Helena Eri; GUTIERREZ, Maria Margarita Urdaneta. A regulação em saúde: aspectos conceituais e operacionais. **Saúde em Debate**, v. 36, p. 640-647, 2012. Disponível em: <https://scholar.google.pt/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=regulação+em+saude+vilarins&lr=lang_pt&oq=>>, acesso em 24 fev. 2024.

FEMINICÍDIOS E DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: "APAGAMENTO DE CORPOS FEMININOS" NA AMÉRICA LATINA⁰¹

FEMICIDES AND DISAPPEARANCE OF A PERSONS: "ERASION OF FEMALE BODIES" IN LATIN AMERICA

FEMINICIDIOS Y DESAPARICIÓN DE PERSONAS: "ERASIÓN DE LOS CUERPOS FEMENINOS" EN AMERICA LATINA

Edinaldo Rodrigues de Oliveira⁰²

Introdução

Se a pessoa é jovem, preta, pobre e moradora de periferias a probabilidade de desaparecer é extremamente elevada em várias partes do mundo. Se for mulher, o risco de sobrevida é ainda menor caso o fato ocorra em países latino-americanos.

A administração da vida e da morte, contexto que inclui o desaparecimento de pessoas, utiliza diversas ferramentas sociais, políticas e burocráticas e, apesar da modificação do escopo em que era utilizada até o fim do século XX, segue como fator indispensável para consolidar o poder baseado na violência.

O presente trabalho, natureza exploratória baseada em revisão bibliográfica e pretende compreender o fenômeno do feminicídio e outras violências incidentes sobre corpos femininos, dentre ele o desaparecimento de mulheres na América Latina.

01 Resumo apresentado ao GT Direitos Humanos e Inclusão Social, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Policial Federal. Especialista em Identificação Humana – ANP/UnB. Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS. Email: edinaldooliveiraoficial@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpeq.br/4224771653552036>. ORCID: 0000.0002.9837.9746

justiça Social x corpos silenciados

Apesar da adoção de uma bateria de leis voltadas para punir os autores de violências contra o sexo feminino, persiste a eliminação de corpos femininos e feminilizados em todo o mundo.

No século passado, segundo Souza (2018) a quantidade de morte de mulheres, estimada em 200 milhões, simplesmente por serem mulheres, é comparada à de homens mortos nas duas guerras mundiais. A autora reabilita a importância da terminologia gendercide, cunhada por Warren (1985), referindo-se ao exterminio deliberado de mulheres, através de todo tipo de violência.

Grech e Mamo (2014), patrocinam a ideia de que o problema está na dualidade social encontrada na base do patriarcado uma vez que complexos estruturais (sociais, econômicos e culturais) são projetados e implementados para favorecerem aos homens.

Para Myers (2012), as mulheres são mortas baseadas em questão de gênero. São vítimas de estupro, violência doméstica, abortos e crimes de honra. Falecem também por insuficiência de cuidados de saúde, infanticídio, nutrição inadequada e seleção sexual.

A América Latina não está isenta e por diversas questões de ordem cultural, política e econômica assume protagonismo quando se trata de violência de gênero. Dezenas de mulheres são assassinadas e inúmeras outras desaparecem diariamente na comunidade latino-americana à luz de uma perturbadora permissividade social e institucional, o que torna o enquadramento do problema um grande desafio a ser enfrentado.

Izabel Solyszko Gomes, pontua que na América Latina os países são mais empobrecidos e marcados por uma desigualdade de gênero muito forte. O feminicídio latino-americano não pode ser dissociado do sofrimento e da desigualdade de políticas públicas, de tal maneira que os homicídios de mulheres representam apenas uma parte do problema, porque os dados não agregam as mulheres desaparecidas e os homicídios de mulheres classificados como lesão corporal seguida de morte (Morato, 2016).

Como as necessidades das mulheres - e ainda menos a das pessoas vulnerabilizadas que se identificam com o gênero feminino – não estão incluídas no projeto de ‘bem estar social’ dos governos regionais, as vítimas com sentimento de abandono pelo poder público, buscam sinergia em coletivos que unem as mesmas expectativas em processos de regulação social tardia (Sposati, 2003).

Mesmo com a inovação de movimentos organizados como Ni Una Menos e Maré Verde, na Argentina, pela igualdade de gênero, contra o patriarcado e os feminicídios e direito ao aborto seguro; Primavera Violeta, no México, para o despertar social contra a violência machista; Un violador em tu camino, no Chile, no combate ao estupro e demais violências; Marcha das Mulheres e Lobby do Batom, no Brasil, que dá visibilidade às vítimas de feminicídio, racismo e transfobia e fomenta a organização política de mulheres que desempenham função legislativa em torno de uma pauta comum de empoderamento feminino, o panorama se desenha especialmente desolador quando se constata que dos 25 países do mundo com as taxas mais alta de feminicídio, ao menos 14 estão na América latina e no Caribe; e, para piorar, saber que o Brasil assume o destaque perverso de constar entre os três países com maior número de mortes de mulheres e meninas em todo o mundo (MPRJ, 2017).

As propostas de políticas sociais para os cidadãos difundidas na Europa através do Welfare State, sucumbiram nos Estados totalitários e foram substituídas pela lógica neoliberal voltada para o consumidor, onde a sobrevivência do mercado ou do mundo dos negócios é protegida por concessões públicas, isenções e subsídios de longo prazo, muitas vezes sustentados por verbas públicas (Sposati, 2003 ; Domingos, 2013).

Muitos dos direitos sociais, por exemplo, somente foram positivados no final do último quartel do século XX na AL. O direito à educação pública foi garantida no Brasil após forte movimento organizado de educadores e intelectuais – Constituição de 1946 - e mesmo assim carece de estrutura na oferta de vagas do ensino fundamental o superior (Silva e Strang, 2020 ; Oliveira, Silva e Marchetti, 2018 ; Mortatti, 2013).

A nova geração de direitos difusos busca seu espaço nos enclaves jurídicos e nos fóruns sociais, entre os quais o de gênero, etnia, etários deixando bem evidente que não bastam tais regulações estarem no papel, é preciso forjar suas estruturas e trazê-los para o mundo real.

Quanto ao cenário dos desparecidos entretecemos que o 'direito ao luto' seria um destes direitos subjetivos explanados e, igual aos demais, também necessita da proteção legal e do reconhecimento existencial por parte da sociedade.

O processo contínuo de não aparecimento de uma pessoa tida como desaparecida constitui um ônus especialmente dramático para as famílias que vivenciam tal experiência, e pelo investimento afetivo estabelecido entre eles, a falta de conclusão que explique o desaparecimento leva ao adoecimento coletivo de todos os seus próximos, em especial dos pais. O sentimento de luto em relação a pessoa desaparecida é diferente do luto de perda por morte.

Os organismos estatais abordam a problemática da desaparição sob premissas de que não são problemas de polícia (Ferreira, 2013) e deixam a pressão da dúvida centrada nos familiares das vítimas.

Acredita-se que em média 80 mil brasileiros despareçam todos os anos, onde metade seriam crianças e adolescentes. Mas, os próprios organismos que se debruçam sobre o assunto são categóricos em afirmar que não há certeza sobre os números editados, pois se constata uma enorme variação de dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública (FBSP, 2022).

De uma maneira geral se observa a prevalência de pessoas jovens como desaparecidos, sobre as quais recaem outros vetores de gênero, raciais e socioeconômicos.

A problemática projeta conceitos que necessitam de especial atenção, centrada em análises epistemológicas e direcionadas para a elaboração de políticas públicas que sejam frutíferas para diversas populações vulneráveis cujos membros se encontram diariamente sujeitas ao risco de desaparecimento.

Mesmo que na última década tenha se iniciado a abertura do debate da violência de gênero na Região latino-americana, incluindo-se a edição de leis que tipificam o feminicídio, o femicídio e outras violências; mudanças paradigmáticas em relação à cultura e seleção de sexo; quebra de conceitos pré-concebidos em torno do patriarcado e sua relação com o modelo econômico global, percebe-se que a problemática possui dimensão múltipla e envolve valores da própria sociedade latino-americana.

Corpos femininos vistos como campo de batalha

No passado, desde as guerras tribais até às convencionais, havia convergência cultural no processo de subjugação de povos e populações dominados, para que o sexo feminino fosse utilizado como a expressão de controle e domínio, sendo incorporado – mesmo que sob violência - aos propósitos e interesses dos dominadores.

Fosse para o trabalho, para a procriação, para mucama, ao ser feminino era interposta a condição de total submissão social, sexista e de gênero.

Notas contemporâneas, por outro lado, elaboram uma visão totalmente diferente do que vem sendo chamado como 'novas formas de guerra' onde o destino dos corpos das mulheres sofre importante mutação para simbolizar o domínio, a posse, e a territorialidade através da violência: sua destruição com excesso de crueldade, sua espoliação até o último vestígio de vida, sua tortura até a morte (Segato, 2014).

Seja em áreas urbanas ou rurais; terrenos visivelmente conflagrados ou não, a população civil feminina latino-americana continua a amargurar o cenário de extrema violência de gênero, com o agravante da agressão desenvolver-se silenciosamente nas estruturas da sociedade regional.

A pressão internacional - a exemplo dos eventos que ocorrem na região da fronteira Norte do México, em especial em Ciudad Juarez – instou os Estados a adotarem compromisso na proteção de grupos vulnerabilizados e invisibilizados e estimulou a formação de coletivos sociais empenhados na solução dos conflitos relacionados à morte exponencial de mulheres, levando à formação de um novo modelo conceitual que busca definir juridicamente o fenômeno que vai muito além da simples matança de mulheres (femícidio) e exposição do preconceito de gênero (feminicídio) como pano de fundo de um projeto de controle social (Roque et al., 2020).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009) sentenciou no caso González e Outros o exemplo inquestionável de feminicídio, embora autores também o classifiquem como ‘feminicídio sexual sistêmico’, assim entendido como o assassinato de uma menina ou mulher jovem cometido por um homem, em um contexto que se identificam todos os elementos de desigualdade entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação genérica da mulher, a misoginia, o controle e o sexismo.

Na visão de Fragoso (2019) não se assassina somente o corpo biológico da mulher; se assassina também o significado da construção cultural do seu corpo, com a passividade e a tolerância de um Estado masculinizado.

Visibilização e protocolos institucionais

Para que problemática da violência contra as mulheres e meninas na América Latina, inclusive no Brasil, saia das sombras não basta apenas transformá-la em lei crua e com letras frias no papel. Mais do que esse pioneirismo será preciso (re)construir valores sociais e estruturação de mecanismos institucionais.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assinala que devem existir procedimentos adequados, que levem a uma investigação efetiva desde as primeiras horas da denúncia de um desaparecimento.

Nos eventos em que existe um risco real e imediato para a vida e integridade das mulheres, surge um dever de devida diligência estrita frente às denúncias de desaparecimentos de mulheres, o qual exige uma atuação célere e imediata das autoridades e a realização exaustiva de atividades de busca.

Frente ao contexto de violência contra mulheres “As autoridades devem presumir que a pessoa desaparecida se encontra privada de liberdade e segue viva até que se ponha fim à incerteza sobre o destino que lhe foi reservado” (CIDH: 2009, § 283).

No Brasil constata-se que há importantes falhas no que diz respeito ao registro, metodologia e análise dos dados oficiais que digam respeito à violência sexista. Premente, portanto, a urgência em aperfeiçoar o tratamento de dados e informações que circulam nos canais oficiais.

O Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres classificadas como feminícidos/femicídios (ONU MULHERES, 2014) se baseia nas normas e padrões internacionais e regionais focados nos direitos humanos e com finalidade prática para fortalecer a resposta dos sistemas penais e adotar medidas destinadas a apoiar a capacidade dos Estados em investigar, perseguir, punir e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Embora aborde detalhadamente os aspectos próximos do feminicídio/femicídio, o protocolo desenvolvido pela ONU faz um importante aparelhamento do conceito de desaparecimento de mulheres. Em contextos de violência contra mulheres, a Corte IDH assinala que os femicídios costumam ser cometidos nas relações de casal e no âmbito social, como femicídios sexuais – que, em certas ocasiões, podem ocorrer após o desaparecimento forçado da mulher.

Os desaparecimentos forçados de mulheres terminam, em alta porcentagem, em femicídios, geralmente cometidos em torno da caracteres sexuais e acompanhados por intensa violência.

Com o desaparecimento do corpo das mulheres assassinadas se concretiza outra forma de violência contra as mulheres, pois a dúvida sobre a morte se torna especialmente para as famílias e, por isso mesmo, assume aspecto relevante no processo de domínio através do medo e do sigilo.

Frente a estes casos, o importante é antecipar-se aos fatos, supondo que – por trás de uma denúncia de desaparecimento – pode haver um caso de femicídio que nem sempre se produz em momento próximo ao desaparecimento.

Por isto, a importância de agir imediatamente. Estes elementos vinculados à vítima são cruciais para reconstruir as horas anteriores ao seu desaparecimento e a presença de fatores de risco que podem ter atuado em seu desfavor.

Ressalta-se, no conjunto deste ensaio, a atenção que deve ser dada pelo Estado desde o momento do registro policial até a localização/proteção da mulher para que se emprenda o máximo de esforços na preservação da vida acima de tudo.

Considerações finais

A dinâmica legislativa atualmente presente na América Latina, que vem ampliando o conteúdo de normas objetiva e incorporando na sequência maior diversidade de formas reconhecidas de violências sexistas, responde num primeiro momento à necessidade de visibilizar e punir os perpetradores.

Contudo, mais do que uma (re)ação, o Estado deve se preocupar também em desenvolver as ferramentas que permitam diagnosticar com a maior precisão possível o evento, chancelando, neste terreno, a possibilidade de as violências contra o sexo feminino ser muito mais amplo do que os conceitos atualmente adotados.

Feminicídios, homicídios contra mulheres e desaparecimentos de mulheres e meninas estão umbilicalmente ligados e se constituem em um complexo fenômeno social que não pode ser tratado de modo separado.

O marco legislativo regulatório deve vir acompanhado de outras etapas, devidamente respaldado em evidências, que incorporem além das atividades de persecução penal, serviços essenciais de qualidade e prevenção daquela que pode ser considerada uma das epidemias mais danosas que se tem conhecimento.

Dito de outra forma, a violência de gênero, além de letal, persiste de maneira cruel e silenciosa na América Latina o que exige o empenho de todos – governos e sociedade – para frear o seu avanço destrutivo.

Palavras-chave – feminicídio; desaparecimento; latino-americana; violência; corpo

Referências

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos, **Caso González e Outras (Campo Algodonero) Vs. Mexico**, 2009. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acesso em 16 jun. 2023.

DOMINGOS, Maria de Lurdes Costa. **O trabalho de Eros e de Tanatos na regulação social**. Revista de Psicologia Fracta, vol 25, n. 1, 2013.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Uma ausência permanente: desafios para compreensão dos registros de desaparecimentos no Brasil**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Mapa dos desaparecidos no Brasil**. São Paulo, 2023.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **De problema de família a problema social:** notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. Anuário Antropológico, n. 2012, vol. 1, 2013.

FRAGOSO, Julia Estela Monárrez. **Feminicidio sexual:** impunidad histórica constante em *Ciudad Juárez, víctimas y perpetradores*. Estado e Comunes, Revista de políticas y problemas públicos, vol. 1, n. 8, 2019.

GRECH, Victor; MAMO, Julian. **Gendercide: a review of the missing women.** Malta Medical Journal, Msida, v. 26, n. 1, 2014. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/286351076_Gendercide_-_A_review_of_the_missing_women. Acesso em 14 fev 2024.

MAYERS, Christine. **Sex selective in India.** Global Tides, vol. 6, 2012. Disponível em <https://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1049&context=globaltides>. Acesso em 14 fev 2024.

MORTATTI, Maria do Rosario Longo. **Um balanço crítico da “década da alfabetização” no Brasil.** Cadernos Cedes: Campinas, vol. 33, n. 89, 2013.

MORATO, Naara Ferreira. **Violência de gênero:** estudo comparado do impacto jurídico da tipificação do feminicídio entre a legislação penal pioneira da Costa Rica e Brasil. Disponível em https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2275/1/Artigo_Naara%20Ferreira%20Morato.pdf. Acesso em 14 fev 2024.

MPRJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Small Arms Survey:** Brasil registra o terceiro maior número absoluto de assassinatos de mulheres no mundo. Disponível em p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/violencia_domestica/2017/04_boletim_2017/small_arms_surveybrasil_registro_o_terceiro_maior_numero_absoluto_de_assassinatos_de_mulheres_no_mundo_compromisso_e_atitude.pdf. Acesso em 18 jun. de 2023.

ONU MULHERES, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios),** Brasil, 2014. Disponível em www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira; MARCHETTI, Vitor. **Judiciário e políticas públicas:** o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo. Educação Social: Campinas, vol. 39, n. 144, 2018.

ROQUE, Camila Bertoleto; COSTA, Carolina Vieira da; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. In: **Os feminicídios em Ciudad Juárez no México:** reflexões sobre caso

"Campo Algodonero". **Feminicídio:** quando a desigualdade de gênero mata - mapeamento da tipificação na América Latina. Organização Patrícia Tuma Martins Bertolin et al. Editora Unoesc. 2020. Disponível em <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Feminicidio.pdf>. Acesso em 14 fev 2024.

SEGATO, Rita Laura. *Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres.* Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014.

SILVA, Luiz Henrique Gomes da; STRANG, Bernardete de Lourdes Streisky. **A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares.** Pro-Posições: Campinas, vol. 31, 2020.

SOUZA, Suazany Mara Jobim de. **O feminicídio e a legislação brasileira.** Revista Katálide, vol. 21, n. 3, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/XHsBpyL7bg56mBKqDpfQ88y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 fev 2024.

SPOSATI, Aldaiza Oliveira. **Regulação social tardia:** características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênios. Repositório das Universidades Lusíada, 2003.

WARREN, Mary Ann. *Gendercide: the implications of sex selection.* Rowman & Allanheld, 1985.

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO COROLÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVAR A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS DE PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE PORTO VELHO/RO

Vinicius Rocha de Almeida⁰¹

Universidade Federal de Rondônia

Mestrando

Viniciusrocha.almeida@outlook.com

RESUMO:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta o desenvolvimento neural, resultando em restrições de comportamento, dificuldades de comunicação e interação social. Este estudo revisa o histórico de pesquisa sobre o TEA desde 1908, quando Eugen Bleuler identificou comportamentos característicos, até a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, destacando marcos legislativos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1982). No Brasil, a Constituição de 1988 foi crucial para a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência, culminando na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essas leis garantem acesso à educação inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE) para pessoas com TEA, em linha com as diretrizes internacionais da ONU. A Lei Berenice Piana homenageia uma defensora dos direitos das pessoas com TEA e enfatiza a necessidade de políticas públicas para promover a inclusão educacional. Além disso, a criação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça o direito à educação inclusiva e o AEE como instrumentos essenciais para garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade. A implementação eficaz dessas políticas públicas é crucial para enfrentar desafios adicionais, como o alto índice de desemprego entre adultos com TEA. Apesar da legislação que obriga a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a realidade mostra que os autistas continuam excluídos do ambiente corporativo. A melhoria na educação é fundamental não apenas para a empregabilidade, mas também para a au-

01 Advogado, Coordenador Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

tonomia e o bem-estar das pessoas com TEA. Considerando a crescente prevalência do TEA, é urgente garantir uma educação de qualidade que atenda às necessidades dessa população. O aumento nos diagnósticos de TEA nos últimos anos demanda políticas educacionais mais eficazes. Nesse contexto, este estudo propõe uma análise do potencial do direito tributário, especificamente os tributos municipais como IPTU e ISS, como instrumento para promover a inclusão de pessoas com TEA nas escolas, com foco na cidade de Porto Velho/RO. A utilização de incentivos fiscais e medidas extrafiscais pode ser uma estratégia eficaz para alinhar os objetivos das políticas públicas com a arrecadação de recursos necessários para sua implementação. Considerando a responsabilidade do Estado em garantir o acesso aos direitos fundamentais, incluindo a educação, o direito tributário pode ser uma ferramenta valiosa para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com TEA. Em suma, este estudo visa contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para a inclusão de pessoas com TEA na sociedade, reconhecendo a importância da educação de qualidade e o papel do direito tributário como um instrumento para promover a inclusão e garantir o acesso aos direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou condições.

Palavras-Chave: direitos humanos; transtorno de espectro autista; extrafiscalidade; incentivos fiscais; inclusão educacional.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista – TEA trata-se de um transtorno no desenvolvimento neural da pessoa e se caracteriza pela restrição e repetição de comportamento, dificuldades de comunicação e interação social em vários níveis (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

O estudo acerca do TEA se iniciou em 1908, a partir de uma descoberta realizada pelo psiquiatra Eugen Bleuler, ao perceber certos comportamentos de pessoas com dificuldades para interagir com outras e com ligeira tendência ao isolamento, como bem retratado por Stelzer (2010, p.8).

Embora os estudos e propagação do conhecimento acerca do Espectro Autista remetam-se ao início do século XX, naquela época, pouco se tratava acerca dos direitos das pessoas com deficiência – PCD, de modo geral. Tendo sido somente a partir de meados daquele século que se iniciou a introdução dos direitos dessas pessoas no ordenamento jurídico, como é o exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que é considerado o ponto de partida para que fossem criadas diversas normas internacionais para conferir efetivação ao direito das pessoas com deficiência (DICHER; TREVISAM, 2014).

Nesse mesmo sentido, há a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1982) em que a Organização das Nações Unidas – ONU tratou das necessidades de se incluir as pessoas deficientes nas tomadas de decisões frente à sua comunidade e círculo social, com fito a garantir efetivo poder local (DICHER; TREVISAM, 2014).

No Brasil a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência se deu, em especial, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, onde se encontra previsão para que, atendendo ao princípio da igualdade social, se dê tratamento isonômico aos iguais e desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades (CANOTILHO, 2003, p. 338).

Especificamente no que tange aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, voltadas às áreas da educação, há a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtornos do espectro autista, onde há no seu conteúdo que é direito da pessoa com TEA, e dever do Estado promover políticas públicas que tenham o objetivo de garantir o acesso à educação por essas pessoas.

Ademais, a Lei leva o nome de uma das referências nacionais na luta pelo direito das pessoas com TEA, a Berenice Piana, que é mãe de três filhos, sendo o caçula autista, o que lhe motivou à luta em defesa das pessoas com esse transtorno. Por conta disso, ela idealizou a primeira clínica Escola do Autista do Brasil, implantada em Itaboraí, no Rio de Janeiro, em abril de 2014, além de participar da criação de leis em defesa do autista em vários municípios e estados brasileiros.

Corroborando com a disposição da Lei Berenice Piana, foi instituída em 2015 a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde prevê, dentre os direitos da educação, o dever de se criar às pessoas com deficiência um Atendimento Educacional Especializado – AEE, que tem por finalidade atender as características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

A criação de políticas públicas com o objetivo de se garantir o acesso de qualidade à educação pelas pessoas com TEA, além dos efeitos imediatos que o acesso à educação propõe, também irá ajudar a melhorar outra estatística preocupante quando se trata dessas pessoas: o índice de desemprego entre os autistas na fase adulta.

Muito embora exista a obrigatoriedade legal para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, certo é que as pessoas com Transtorno

do Espectro Autista – TEA continuam excluídas do mundo corporativo. Prova disso é a pesquisa realizada pelo IBGE em 2019 e divulgada pelo grupo Globo na revista Época Negócios que nos traz o alarmante dado de que 85% (oitenta e cinco porcento) dos autistas na fase adulta não possuem empregos.

A melhora na educação das pessoas com TEA, por consequência, irá melhorar a mão de obra dessas pessoas, e, aliado com políticas públicas que têm o objetivo de incentivar a criação de empregos para pessoas autistas, irá reduzir o índice de pessoas com TEA em situação de desemprego.

O Brasil conta hoje com aproximadamente 214.3 milhões de habitantes, sendo que desse número, cerca de 2 milhões são de pessoas com TEA, o que representam, em média, de 1% da população brasileira (PAIVA JÚNIOR, 2019). Em Porto Velho, capital rondoniense, por sua vez, o número de habitantes chega a 539.3 mil habitantes e, dentre eles, a Prefeitura municipal estima que haja entre 1.800 e 1.900 pessoas com autismo (Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2022).

Embora esses sejam os números atuais, a previsão é para que os casos de diagnósticos do TEA aumentem nos próximos anos, acompanhando a contínua crescente nos casos em relação aos anos anteriores. O Centers for Disease Control and Prevention (CDC), que é uma agência norte-americana que trabalha na proteção da saúde pública realizada a cada dois anos estudo analítico acerca dos casos diagnosticados de TEA e, como o Brasil não possui um estudo aplicado do assunto, utiliza os resultados do CDC como parâmetro.

No ano de 2018, por exemplo, o estudo do CDC identificou que 1 em casa 44 crianças foram diagnosticadas com TEA. Em 2020 e 2022, último estudo realizado, esse número subiu para 1 em cada 36 crianças (Centers for Disease Control and Prevention, 2022).

Ou seja, com o passar dos anos e o contínuo aumento nos casos de diagnósticos de pessoas com TEA, as consequências de um sistema educacional falho que não atende às necessidades dessa minoria, irão cada vez mais nos produzir dados alarmantes, sendo certo, portanto, que o primeiro passo que se possa dar para a reversão desses números é uma educação básica de qualidade.

Dessa forma, analisando o contexto histórico da evolução dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, nesse caso específico de pessoas com autismo, pôde-se notar uma grande evolução em se tratando dessa parcela da população, sobretudo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1982), bem como da promulgação da nossa Constituição Cidadã, em 1988.

Posteriormente, conforme já mencionado, foram criadas as Leis Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visam resguardar os direitos das pessoas autistas, buscando superar os empecilhos para a efetiva assistência às pessoas com TEA.

O preconceito, o desconhecimento e o medo são empecilhos para a efetivação das Leis garantidoras dos direitos das pessoas com TEA no país, já que uma vez matriculadas nas escolas, a escola deverá promover uma adaptação no ambiente e, principalmente, capacitação de sua equipe para recebê-los.

Para que se possa compreender a importância da inclusão de pessoas com TEA nas escolas brasileiras, deve-se ter em mente, não somente os impactos econômicos dessa inclusão, mas também o impacto individual que recebem essas pessoas a partir dessa prática.

Alex Honneth (2003, p. 79-80) ao tratar da teoria do reconhecimento ensina que "só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir num sujeito de modo geral a medida de autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade."

Isso quer dizer que, enquanto as pessoas com TEA não se sentirem reconhecidas e aprovadas, respeitadas suas particularidades, elas não se sentiram verdadeiramente satisfeitas e autoconfiantes consigo mesmas, tampouco se reconheceram perante a participação na sociedade.

Diante disso é que surge o principal questionamento que norteia a presente pesquisa: O direito tributário, em seu caráter extrafiscal de coibir ou incentivar alguma prática pode, de alguma forma, servir como corolário das políticas públicas de inserção de pessoas com Transtorno de Espectro Autista nas escolas, em especial na cidade de Porto Velho/RO?

Regina Henela Costa (2013, p. 113) diz que o tributo não se justifica por sua finalidade arrecadatória como um fim em si, mas sim, como uma forma de favorecer a redistribuição de riquezas, através de políticas públicas tanto sociais quanto econômicas, de uma arrecadação que se dê de forma solidária, que, de um lado possui a responsabilidade de contribuir da população e, de outro, de Poder Público, eleito para, através de seus ações, garantir acesso aos direitos adquiridos pela população ao longo dos anos, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana .

Com isso, não basta que se inicie uma política pública como uma forma de combater a desigualdade. Em verdade, faz-se necessário adequar a um modo que atinja de forma concreta, material, os objetivos que ela se propõe, sendo que se observa ser possível e eficaz se utilizar de institutos tributários para

perfectibilizar a política pública para, no caso em estudo, inserir as pessoas com TEA nas escolas.

Tendo isso em mente, o ponto central de partida da presente pesquisa trata-se de uma análise aprofundada de como o direito tributário, no âmbito dos tributos Municipais (IPTU e ISS), em suas funções extrafiscais, podem servir como um corolário de políticas públicas voltadas à inserção de pessoas com autismo nas escolas de Porto Velho/RO e, ao final, apresentar propostas concretas para a efetivação de tais medidas.

OBJETIVO

Como objetivo geral, o presente projeto tem por finalidade um estudo acerca da extrafiscalidade tributária como uma forma de identificar como sua aplicação no Município de Porto Velho poderá incentivar políticas públicas de inserção de pessoas com TEA nas escolas da capital rondoniense.

Para a construção da pesquisa, será necessário o atendimento de alguns objetivos específicos, tais como: a) analisar a proteção dos direitos da pessoa com TEA no ordenamento jurídico pátrio; b) analisar o direito fundamental à educação aos deficientes, em especial ao autista, que é conferido pela Constituição Federal e nas legislações específicas; c) identificar os principais entraves que dificultam a inserção e permanência da pessoa com autismo nas escolas; d) analisar de como a extrafiscalidade pode servir como plataforma de fomento às políticas públicas de inclusão social; e) identificar como pode o poder público fiscalizar as condições das escolas que possuem em seu quadro de alunos pessoas com TEA.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos da pesquisa será utilizado o método dialético, com abordagem qualitativa de natureza aplicada, com objeto descriptivo-exploratório e uso dos procedimentos bibliográficos e documentais.

O método é dialético, vez que, obedecendo às características centrais deste estudo, que são a argumentação, discussão e conclusão, apontar-se-ão, nas teses, as diretrizes do normativas e conteudísticas acerca da proteção das pessoas com Transtorno Espectro Autista na sociedade e nas escolas. Após, nas antíteses, incluir-se-á em discussão a (in)suficiência da política legislativa então adotada para a referida inclusão. Ao final, confrontar-se-ão ambas as linhas, apresentando-se a síntese e as conclusões.

A abordagem é qualitativa de natureza aplicada pois compreender-se-á quais são os motivos sócio-econômico-culturais que limitam a matrícula e permanência das pessoas com TEA nas escolas, sendo que, a partir da identificação desses motivos, será proposta a criação de políticas públicas que servirão como corolário da dignidade da pessoa humana para promover a inserção dos autistas nas escolas.

Ademais, ainda quanto a abordagem sugerida, entende-se aquela que trabalha com dados da realidade incapazes de serem quantificados, mediante processo de compreensão, interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou a natureza do objeto de pesquisa, buscando-se compreender e interpretar, a partir de dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos.

O objeto é exploratório porque serão analisados documentos e estudos para entender o tratamento histórico conferido aos deficientes, em especial, neste caso, aos autistas, bem como as especificidades dessa parcela da população em seu convívio social e profissional, assumindo um caráter de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Os procedimentos são os bibliográficos e documentais, haja vista que para a coleta de dados e informações para a consecução da pesquisa, serão utilizados livros, artigos científicos, manuais, estatísticas, relatórios nacionais e internacionais de proteção aos direitos dos autistas, dentre outros documentos disponíveis para consulta.

As técnicas científico-metodológicas de coleta, diante dos procedimentos es- colhidos, não são aplicáveis ao projeto.

RESULTADOS

A proposta de pesquisa parte dos dados estatísticos de que as pessoas com TEA ainda são marginalizadas, devido a fatores sociais e econômicos, o que dificulta e limita o acesso e a permanência dessa minoria a educação de qualidade, mesmo quando em escolas particulares, o que reflete em toda uma vida de discriminação e dificuldades.

Pode-se considerar que um dos motivos para a segregação dos autistas em determinadas áreas da vida cotidiana se dá em razão de ser um transtorno de estudos relativamente novos e divulgação menor ainda, o que agrava, ainda mais, a capacidade de interação dessas pessoas. "A capacidade de se relacionar com o mundo, de forma geral, é muito mais árdua para os autistas se comparada com as pessoas que não possuem essa síndrome." (YUAN, 2017, p. 5).

Desse modo, o legislador brasileiro tentou minimizar o impacto negativo da histórica segregação da população deficiente e editou as Leis Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visam resguardar os direitos das pessoas autistas, com o intuito de, reconhecendo a necessidade de se promover a igualdade de condições e oportunidades entre todas as pessoas, garantir às pessoas com TEA o acesso a educação de qualidade, bem como demais direitos necessários à vida em sociedade.

Ocorre que, mesmo diante da obrigatoriedade prevista nas Leis retromencionadas, ainda não se pôde perceber o fiel cumprimento no sentido de prover a inclusão de pessoas com todas as formas de deficiência nas escolas e, em especial, os autistas.

A discriminação positiva para a promoção da inclusão destas minorias no mercado de trabalho está assegurada pelos princípios fundamentais da igualdade e dos direitos humanos, e, ainda, no campo normativo, na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista, ao afirmar que:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...]

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

Com isso, identificar os fatores que geram alarmantes números no que diz respeito às pessoas com TEA, permitirá que sejam criados mecanismos específicos legítimos aplicados à realidade da população autista, especificamente às residentes em Porto Velho/RO, consistentes nos produtos que se pretende produzir ao final da pesquisa, que se baseia, de forma preliminar, na proposta de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Porto Velho, com o objetivo de efetivar a extrafiscalidade tributária como política pública para incentivar a inserção e permanência de pessoas com TEA nas escolas.

CONCLUSÕES

Com o encerramento da pesquisa, busca-se obter os resultados quanto a possibilidade de se criar políticas públicas através da extrafiscalidade tributária que seja capaz de incentivar a inserção e permanência de pessoas com autismo nas escolas, concedendo às instituições privadas de ensino que ofertarem bolsas de estudos a autistas, redução nas alíquotas dos impostos de competência municipal em Porto Velho/RO, tais como o Imposto sobre Serviço – ISS e o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE MARQUES ALVES, B.; CARLOS DUARTE, F. **Aplicações da extrafiscalidade no direito brasileiro.** *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 2, p. 280 - 300, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesarrollo/article/view/329>. Acesso em: Acesso em: 12 jun. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 5^a ed. [S.I.]: Artmed, 2014. Disponível em: <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnosico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

BECCÁRIA, Renata. Porto Velho já emitiu mais de 600 unidades da Carteira Municipal de Identificação do Autista. **Prefeitura de Porto Velho**, [S.I.], 6 out. 2022. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/36599/inclusao-porto-velho-ja-emitiu-mais-de-600-unidades-da-carteira-municipal-de-identificacao-do-autista>. Acesso em: 13 jun. 2023

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: Acesso em: 14 jun. 2023.

CARRAZZA, Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2005

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7 ed., 21 reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional,** 3^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

Data and Statistics on ASD. **Centers for Disease Control and Prevention,** [S.I.], 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>. Acesso em: 29 jun. 2023

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. **A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana.** In: Direitos fundamentais e democracia III. CONPEDI/UFPB; coordenadores: Jonathan Barros Vita, Jamile Bergamaschini Mata Diz, Narciso Leandro Xavier Baez. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

HONNETH, Alex. **A luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

PAIVA JUNIOR, Francisco. Quantos autistas há no Brasil? **Canal Autismo**, [S.I.], 4 mar. 2019. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/quantos-autistas-ha-no-brasil/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

RICCI, Henrique Cavalheiro. **Direito Tributário Ambiental e Isonomia Fiscal:** Extrafiscalidade, Limitações, Capacidade Contributiva, Proporcionalidade e Seletividade. Curitiba: Juruá, 2015.

ROCHA, Liliane. 85% das pessoas no espectro autista estão fora do mercado de trabalho. **Revista Época Negócios**, [S.I.], 8 nov. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/columnas/Diversifique-se/noticia/2019/11/85-das-pessoas-no-espectro-autista-estao-fora-do-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STELZER, Fernando Gustavo. **Uma pequena história do autismo.** Cadernos Pandorga de Autismo, v. 01. São Leopoldo, RS: Editora Oikos, 2010.

PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL: ESTRATÉGIAS RESOLUTIVAS E O PAPEL DO MPT EM RONDÔNIA E ACRE⁰¹

PROMOTING DECENT WORK IN THE WESTERN AMAZON: RESOLUTIVE STRATEGIES AND THE ROLE OF THE MPT IN RONDÔNIA AND ACRE

PROMOCIÓN DEL TRABAJO DECENTE EN LA AMAZONÍA OCCIDENTAL: ESTRATEGIAS RESOLUTIVAS Y EL PAPEL DEL MPT EN RONDÔNIA Y ACRE

Carlos Alberto Lopes de Oliveira ⁰²

A presente exploração se insere no campo de pesquisa do Grupo de Trabalho 1 “Direitos Humanos e Acesso à Justiça” e foca na promoção do trabalho decente em Rondônia e Acre. Reconhecendo a centralidade ambiental, geoestratégica e socioeconômica da Amazônia, o projeto examina as dificuldades estruturais e históricas que limitam o acesso ao trabalho digno, sublinhando os desafios enfrentados pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Trabalhista, com atenção à unidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) responsável pela região: a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT14).

De início, importante delimitar o conceito de “Sistema de Justiça Trabalhista” adotado neste estudo que, partindo de acepção mais ampla, transcende os limites do Poder Judiciário para incluir não apenas as cortes e tribunais dedicados ao direito do trabalho, mas, também, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cujas funções desempenhadas são interconectadas e indissociáveis para o cumprimento e efetivação de direitos sociais trabalhistas.

01 Resumo apresentado ao GT 1 “Direitos Humanos e Acesso à Justiça”, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de Rondônia. Procurador do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Ministério Público do Trabalho/Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5100887371209379>. E-mail: carlos.lopes777@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5708-8917>.

Essa expansão do conceito também reflete a compreensão de que a garantia da aplicação da lei trabalhista não se restringe aos mecanismos de solução de disputas em ambiente judicial, mas também como um sistema proativo na prevenção de violações, de promoção de políticas públicas voltadas para o trabalho decente e da fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, campo fértil de atuação para o MPT, incluindo a mediação, a conciliação e a atuação administrativa preventiva.

Especificamente em Rondônia e Acre, a efetivação da Lei trabalhista enfrenta desafios únicos, vinculados às especificidades econômicas e sociais da região Amazônica. O desenvolvimento econômico baseado na exploração de recursos naturais e na agropecuária trouxe consigo questões trabalhistas complexas, como o trabalho informal, a exploração laboral e o desrespeito às legislações ambiental e trabalhista. A atuação das instituições de justiça trabalhista nesse contexto tem sido fundamental para promover o trabalho decente e combater a exploração do trabalho, adaptando-se às necessidades locais e desenvolvendo estratégias específicas para enfrentar esses desafios.

A singularidade da Amazônia Ocidental, abrangendo estados como Rondônia e Acre, reside não apenas em sua biodiversidade e importância global, mas também em suas complexidades socioeconômicas que moldam o panorama do trabalho na região. Este estudo se propõe a explorar essas nuances, destacando a necessidade de políticas de trabalho decente que reconheçam e se adaptem às especificidades locais.

Apesar da centralidade amazônica em que essas instituições estão localizadas, decorrente tanto da importância geoestratégica, ambiental e socioeconômica, a região tem sido historicamente marginalizada no direcionamento de recursos e de políticas públicas, principalmente aquelas relativas a trabalho e renda, assim como na estruturação das instituições do sistema protetivo trabalhista, resultando em desafios significativos em relação à proteção dos direitos dos trabalhadores e a efetivação do trabalho decente, ocasionando não só déficit de desenvolvimento e renda, mas também criando barreiras para a solução dos conflitos entre capital e trabalho.

Assim, o objetivo principal é aprofundar o conhecimento sobre a realidade do trabalho digno em Rondônia e Acre, desenvolvendo um modelo de atuação estratégica para aumentar o acesso qualitativo e quantitativo ao sistema jurídico trabalhista e promover uma abordagem resolutiva e estratégica do MPT na região.

Esta pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, unindo métodos qualitativos e quantitativos, como análise de conteúdo e estatísticas. Sua natureza é exploratória e explicativa, utilizando pesquisa de campo e bibliográfica, incluin-

do entrevistas semiestruturadas e análise documental. O levantamento visa diretrizes concretas para fortalecer as funções e serviços das instituições jurídico-trabalhistas na região Amazônica, com ênfase especial em Rondônia e Acre.

Espera-se que o projeto ofereça um panorama detalhado sobre como a Procuradoria Regional do Trabalho da 14^a Região (PRT14) pode melhorar o acesso aos direitos trabalhistas e sociais, contribuindo assim para um ambiente de trabalho mais justo e digno.

Levando em conta esses elementos e os achados da pesquisa, ao final do projeto, serão detalhadas e explicitadas estratégias resolutivas de atuação para a Procuradoria Regional do Trabalho da 14^a Região (PRT14) que permitam: 1) ampliar qualitativamente e quantitativamente o acesso ao sistema de justiça trabalhista; 2) garantir que a Procuradoria Regional do Trabalho da 14^a Região (PRT14) possua atuação resolutiva e estratégica que viabilize o enfrentamento de conflitos estruturais do trabalho.

Embora estas estratégias se originem a partir da realidade complexa de Rondônia e Acre, sua concepção levará em conta a flexibilidade e adaptabilidade, permitindo que o Ministério Público do Trabalho (MPT) as implemente em diferentes contextos brasileiros, oferecendo modelos e soluções com potencial de aplicabilidade em âmbito nacional.

Estas estratégias representam um avanço tanto qualitativo quanto quantitativo para o sistema de justiça trabalhista, promovendo a integração efetiva entre os órgãos do sistema e expandindo sua atuação para municípios onde o MPT ainda não possui estrutura física, mas onde outros órgãos já estão estabelecidos.

Esta abordagem permite uma presença mais ampla e significativa do MPT, superando limitações geográficas e estruturais, e garantindo o acesso aos direitos trabalhistas em áreas anteriormente inacessíveis.

Assim, espera-se proporcionar melhoria na qualidade do acesso aos serviços jurídico-trabalhistas, tornando-os mais eficientes e acessíveis. Isso incluirá a utilização de tecnologias digitais para superar barreiras geográficas, o estabelecimento de novos pontos de serviço nos municípios sem presença física do MPT e a realização de campanhas de conscientização para informar os trabalhadores sobre seus direitos.

Adicionalmente, um aspecto do estudo é o desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento do projeto regional “Litigância Estratégica Trabalhista”, uma iniciativa pioneira em Rondônia e Acre, representa um esforço para endereçar proativamente os conflitos trabalhistas na região.

Iniciado em 2023 em caráter experimental consiste em modelo de atuação que busca otimizar as operações e intervenções da PRT14, assegurando que as ações do MPT sejam efetivas e tenham um impacto significativo na promoção do trabalho decente. Isso incluirá a adoção de práticas inovadoras e a adoção de uma abordagem mais proativa e voltada para a comunidade em suas atividades.

Em outras palavras, trata-se de projeto que visa potencializar a atuação administrativa e judicial do MPT nos conflitos trabalhistas que envolvem os grandes litigantes ou ainda em conflitos de maior gravidade, relevância social ou econômica, materializando uma atuação ministerial proativa na defesa dos direitos sociais trabalhistas por meio de intervenções transformadoras da realidade social a partir de conflitos estruturais.

Encontra justificativa, também, nos fatores geográficos e socioeconômicos dos dois estados que compõem a Regional (Rondônia e Acre), e nas dificuldades impostas por estes fatores à atuação do MPT, que atualmente possui unidades apenas nas capitais de ambos os Estados (Porto Velho/RO e Rio Branco/AC) e uma unidade no interior de Rondônia (Ji-Paraná), assim como diminuto quantitativo de membros e membras e o alto índice de rotatividade que, por vezes, se constituem como fatores que dificultam uma intervenção ministerial qualificada.

A pesquisa permitirá a análise das intervenções contempladas pelo projeto, baseando-se em dados e documentos oriundos de diversas fontes de conhecimento, incluindo a) ações judiciais em tramitação no TRT da 14^a Região (grandes litigantes, irregularidades reincidentes, dentre outros); b) procedimentos reincidentes no âmbito do MPT; c) dados obtidos em parceria com a fiscalização do trabalho; d) informações provenientes de bases de dados oficiais, sistemas conveniados e fontes abertas.

No âmbito acadêmico, o estudo enriquece a literatura sobre direitos humanos e trabalho decente, trazendo uma perspectiva detalhada sobre a realidade amazônica, frequentemente negligenciada em pesquisas. Esta região, frequentemente marginalizada em discussões acadêmicas, é trazida para o centro do debate, fornecendo uma perspectiva rica e detalhada que desafia concepções anteriores e enriquece o entendimento global sobre o tema. Através da disseminação de nossos achados, esperamos inspirar futuras pesquisas e estimular um diálogo acadêmico mais inclusivo e representativo das diversas realidades de trabalho no Brasil.

Portanto, o estudo, ao focar no trabalho digno em Rondônia e Acre, representa uma contribuição significativa para o entendimento e aprimoramento das condições laborais na região Amazônica. Ao elucidar os desafios particulares e, conco-

mitantemente, ao propor soluções inovadoras e ajustadas à realidade local, este trabalho não só lança luz sobre as intrincadas nuances do trabalho decente, mas também delineia caminhos pragmáticos para ações eficientes e flexíveis.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Trabalho Decente, Metodologia Interdisciplinar, Rondônia, Acre, Acesso à justiça, Sistema de Justiça Trabalhista, Ministério Público do Trabalho, MPT, Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, PRT14. Atuação resolutiva.

Referências

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2009.

ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho decente: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

_____. **Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp75.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

_____. **Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 30 jan. 2024.

_____. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 05 fev. 2024.

_____. **Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Mi-

nistério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

_____. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

_____. **Ministério do Trabalho e Emprego. Agenda Nacional do Trabalho Decente.** Brasília, DF: MTE, 2006b. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-americas/-/-rolima/-/-ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

_____. **Ministério do Trabalho e Emprego. Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente.** Brasília, DF: MTE, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-americas/-/-ro-lima/-/-ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226249.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

BITTENCOURT, Luiz Antônio da Silva. **O trabalho decente para a OIT e sua realização no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente [livro eletrônico]: análise jurídica da exploração do trabalho.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2023.

CASTRO, Heide Patricia Nunes. **O trabalho escravo contemporâneo na Amazônia e a precarização das relações de trabalho.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6587, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91859>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CORREA, IGO ZANY NUNES. **Justiça do Trabalho Itinerante: Um projeto de decolonialidade do acesso à justiça social nos interiores do Amazonas.** 23/02/2022. 161 f. Mestrado em DIREITO. Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

GUNTHER, Luiz Eduardo. **O trabalho decente como paradigma da humanidade no século XXI.** In: GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de (org.). Direito do trabalho e direito empresarial: sob o enfoque dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2015.

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho. Pesquisa por Estado.** [2023]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

JACARANDÁ, Rodolfo; MATZEMBACHER, Priscila. **Direitos humanos e o sistema de justiça nos conflitos de terra na Amazônia ocidental.** Revista Direito e

Práxis, v. 9, n. 1, p. 323-350, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/32714>. Acesso em: 22 jan. 2024.

JACARANDÁ, R. F. Teoria do Direito, Sobreposição Normativa na Amazônia Brasileira e os Desafios para o Fundacionismo Universalista em Direitos Humanos. In: José Ricardo Cunha. (Org.). Teorias críticas e crítica do Direito - Volume I. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, v. 1, p. 125-150.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. Mudanças climáticas, bioeconomia e trabalho decente na Amazônia. **Jus Scriptum's International**.

MATARÉSIO, Larissa Zuim. **Comunicação para a cidadania: Ministério Público de Rondônia como intérprete e vigilante.** 2016. 159f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19107>. Acesso em: 28 jan. 2024.

MONTEIRO, Kátia Fernanda Garcez. O Big Pushda Palma de Oléo na Amazônia Brasileira: trabalho decente como modelo de negócio sustentável. ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos.** São Paulo: LTr, 2009.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Agronegócio e campesinato em Rondônia.** In: FERREIRA, Gustavo H. Cepolini (Org). Geografia agrária no Brasil: disputas, conflitos e alternativas territoriais. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. cap. 13, p. 333-354. (Coleção Escritos Acadêmicos, Série Estudos Reunidos, v. 13).

SOEIRO, LAIS DE CASTRO. **Os obstáculos à erradicação do trabalho escravo na Amazônia.** Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, Belém. Biblioteca Depositária: Cesupa, 2022.

VILAR-LOPES, Dalliana. **Trabalho digno e comunidades ribeirinhas da Amazônia: superação da precariedade dos portos e colônias de pescadores de Rondônia.** Trabalho de Conclusão de Curso. Brasília, DF: ESMPU, 2018.

VILAR-LOPES, Dalliana. **Ministério Público do Trabalho e escravismo na Amazônia: modelo de atuação e combate em Rondônia.** Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) – Fundação Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, RO: 2019.

MEMÓRIA E JUSTIÇA: A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS EM RONDÔNIA A PARTIR DA VOZ DOS ATINGIDOS⁰¹

MEMORY AND JUSTICE: THE CONSTRUCTION OF HYDROELECTRIC DAMS IN RONDÔNIA THROUGH THE VOICES OF THE AFFECTED

MEMORIA Y JUSTICIA: LA CONSTRUCCIÓN DE LAS CENTRALES HIDROELÉCTRICAS EN RONDÔNIA A PARTIR DE LA VOZ DE LOS AFECTADOS

Camilla Holanda Mendes da Rocha ⁰²

Este trabalho tem como tema central o acesso à justiça das vítimas de graves violações de direitos humanos por meio da reparação do dano sofrido e da garantia da “não repetição”, com enfoque específico no resgate das vozes de trabalhadores e trabalhadoras que sofreram graves violações de direitos humanos na região da Amazônia Ocidental brasileira, mais especificamente, no Estado de Rondônia.

Por estar inserido no contexto de um mestrado profissional, esta pesquisa relaciona-se de maneira muito direta à atividade do Ministério Público do Trabalho, instituição em que a pesquisadora exerce sua profissão.

O Ministério Público do Trabalho é instituição permanente e função essencial à Justiça, conforme previsão da Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88). Possui a missão de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do Trabalho. A Procuradoria Regional do Trabalho da 14a Região (PRT14) é a unidade ministerial com atribui-

01 Resumo apresentado ao GT “Direitos Humanos e Acesso à Justiça” no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Universidade Federal de Rondônia. Procuradora do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Ministério Público do Trabalho/Brasil. Email: camillahmr@gmail.com. ORCID <https://orcid.org/0009-0009-4143-276X>

ção no Estado de Rondônia. Dessa forma, centra-se o estudo no contexto de graves violações de direitos humanos relacionadas à atuação do Ministério Público do Trabalho em Rondônia, estado de lotação da pesquisadora.

Diante disso, este trabalho explorará a noção de reparação integral para as vítimas de graves violações de direitos humanos, ocorridas no estado de Rondônia, entendendo que uma abordagem eficaz não se limita apenas à compensação material ou financeira, mas engloba também a reparação moral e psicológica, bem como a garantia de não repetição das violações.

Nesse sentido, os aspectos da memória assumem um papel crucial, necessários para uma conscientização coletiva e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, o objetivo geral desta pesquisa é estabelecer uma metodologia para reparação e efetivação dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras a partir do resgate e valorização da memória, como elementos necessários na promoção da educação e da conscientização da sociedade em geral, e portanto, garantia à não repetição das violações.

A memória coletiva e o entendimento público das violações passadas são fundamentais para o processo de aprendizado coletivo e para o desenvolvimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Neste contexto, a educação, sob o aspecto da conscientização, transcende o âmbito formal e se configura como um processo contínuo de diálogo e reflexão, essencial para a consolidação da democracia e para a prevenção de novas violações.

Além disso, a reparação do dano, ao ser abordada sob uma perspectiva de reparação integral, aproxima-se do ideal de justiça na medida em que as vítimas são inseridas ativamente na construção da narrativa histórica. São elas, afinal, sujeitos de direito de sua própria história, e o reconhecimento de suas vozes e experiências é um passo crucial para a efetivação dos direitos e para a restauração da dignidade.

A utilização do espaço público para a geração de interlocução com a sociedade é outro aspecto relevante nesta abordagem. O espaço público, quando empregado como arena para a memória e o debate, torna-se um instrumento poderoso de conscientização e mobilização social. Este processo de interlocução não apenas eleva o nível de informação e compreensão dos cidadãos sobre as questões de direitos humanos, mas também fomenta a participação ativa da comunidade na construção de um futuro mais justo e inclusivo. Assim, o presente trabalho visa explorar como essas estratégias de reparação, educação e uso do espaço público podem contribuir para uma abordagem de reparação integral que beneficie as vítimas e a sociedade como um todo, no contexto específico do estado de Rondônia.

A construção da memória e a valorização das narrativas das vítimas de violações de direitos humanos encontram no espaço público do próprio Ministério Público do Trabalho um ambiente propício e essencial para sua externalização e reconhecimento. Ao adotar essa perspectiva, o MPT não apenas reafirma seu papel enquanto instituição defensora dos direitos fundamentais e sociais, mas também se posiciona como um agente ativo na reconstituição da memória coletiva e na promoção da justiça social. A utilização desse espaço para atividades que visam à memória e à conscientização pública acerca das graves violações de direitos humanos, no aspecto laboral, reflete o compromisso da instituição com a reparação integral e com a não repetição das explorações combatidas.

Dessa forma, o espaço do MPT, ao ser utilizado como plataforma para o diálogo e a memória, alinha-se às finalidades da instituição de garantir a justiça e a proteção aos direitos humanos. Esse uso intencional do espaço contribui para a construção de um ambiente de respeito, aprendizado e engajamento, permitindo que as vítimas sejam ouvidas, e que a sociedade em geral participe ativamente do processo de transformação social. Assim, o MPT reafirma seu compromisso não apenas com a aplicação da lei, mas com a promoção de uma sociedade mais informada, consciente e justa.

O edifício da Procuradoria Regional do Trabalho localizado em Porto Velho é caracterizado por sua estrutura espaçosa de quatro andares, onde predomina a cor branca em todas as suas paredes. Assim, questiona-se: de que maneira pode esse espaço ser transformado para auxiliar na criação de uma comunidade mais esclarecida e comprometida com a justiça social?

Para responder ao questionamento exposto acima, o projeto é realizado por meio de pesquisa interdisciplinar de natureza aplicada, utilizando-se, quando à abordagem, o método qualitativo; quanto aos objetivos, o método exploratório, quanto aos objetivos; e quanto ao procedimento, utiliza-se a pesquisa-ação, com a participação dos integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em Rondônia, visando a criação conjunta de um espaço experimental no prédio da unidade-sede da PRT14, em Porto Velho.

Este espaço tem como finalidade servir não apenas como um local de memória e conscientização, mas também como um laboratório para a elaboração de uma metodologia que possa ser posteriormente adaptada e replicada em outras unidades do Ministério Público do Trabalho. A escolha do MAB como parceiro neste projeto se justifica pela sua posição consolidada como movimento social organizado, detentor de vastas fontes e acervos relativos às comunidades impactadas por projetos de infraestrutura de grande escala, como as usinas hidrelétricas.

Esta iniciativa visa enfocar as graves violações de direitos humanos ocorridas no contexto da construção de usinas hidrelétricas no estado de Rondônia, área onde o MPT tem desempenhado um papel ativo na tentativa de cessar e reparar os danos. Até o momento, não existe um espaço físico dedicado nem um mecanismo efetivo de interlocução com a sociedade que narre e documente essa história e suas consequências. A ausência de um tal espaço impede uma compreensão plena e uma conscientização pública sobre os impactos socioambientais e culturais dessas construções.

Ademais, a relevância deste projeto se intensifica com os planos atuais de construção de mais duas usinas hidrelétricas no estado (Hidrelétrica Tabajara, em Machadinho D’Oeste e Hidrelétrica Binacional do Rio Madeira, na fronteira do estado de Rondônia com a Bolívia). Ao documentar e expor as experiências passadas, o projeto visa não apenas prestar um serviço de memória social, mas também fomentar um debate público informado e crítico sobre o desenvolvimento sustentável e os direitos das comunidades atingidas.

Por meio da pesquisa-ação, pretende-se desenvolver uma metodologia participativa que incorpore as vozes e experiências dos afetados, fomentando uma abordagem colaborativa na construção de narrativas e na formulação de estratégias de reparação e prevenção. Este método permitirá não apenas a produção de conhecimento relevante e contextualizado, mas também a ativação de espaços de diálogo e aprendizado mútuo entre o MPT e a sociedade em geral.

Neste estudo, aborda-se a complexidade das violações de direitos humanos e suas repercussões sociais, econômicas e culturais sob a perspectiva multidisciplinar. A base teórica central é a Justiça de Transição, que oferece um arcabouço para entender e abordar as violações passadas enquanto busca a reparação, a verdade e a garantia de não repetição. Destaca-se, ainda, as contribuições de Paulo Freire, no campo da educação, e de Milton Santos, na área da geografia, relevantes para esta pesquisa.

Pretende-se, ainda, conhecer e analisar experiências similares na América Latina que trabalham a memória como forma de educação, diálogo e sensibilização, tais como o Museo Experimental El Eco (Cidade do México), o Lugar de la Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social (Lima), o Museo Casa de La Memoria (Medellin) e o Museu de la Memoria y de los Derechos Humanos (Santiago), assim como experiências desenvolvidas pelo Ministério Público Brasileiro.

Em conclusão, ressalta-se a importância de abordagens de reparação de dano por meio da memória que transcendam a simples reconstituição de eventos passados, propondo espaços que fomentem o diálogo e a reflexão crítica, evocando memórias para a construção de um futuro coletivo mais justo e

consciente. Portanto, a memória histórica, contada sob a perspectiva do trabalhador-vítima, ao ser ativada, deve incentivar o engajamento e a responsabilidade compartilhada, almejando uma sociedade que aprende com o passado para moldar um futuro diferente e melhor.

Palavras-chave: memória; espaço; justiça; reparação do dano; Ministério Público do Trabalho; usinas hidrelétricas.

Referências

- AIETA, Vania Siciliano; ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. Princípios Norteadores da Cidade Educadora. *Revista de Direito da Cidade*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 193232, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/viewFile/9717/7616>. Acesso em: 22 jul 2023.
- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2009.
- ARAÚJO, Wagner dos Reis Marques. A expansão das fronteiras amazônicas: os legados das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antônio e Jirau no estado de Rondônia (RO). *RELEM – Revista Eletrônica Mutações*, Manaus, v. 8, n. 15, p. 171186, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/relem/article/view/3378>. Acesso em: 03 jul 2023.
- Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE). Espaços Urbanos e Cidades Educadoras. Rosário, Argentina, v.1, n. 5, agosto 2019.
- BITTENCOURT, Luiz Antônio da Silva. O trabalho decente para a OIT e sua realização no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- BOM MEIHY, J. C. S. Manual de História Oral. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1998.
- BRADA, A.; RIOS, G. Argumentos e estratégias para a construção da Cidade Educadora. In: Cidade Educadora: princípios e experiências. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Buenos Aires: Ciudades Educadoras América Latina, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Resolução n. 158, de 31 de janeiro de 2017. Institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos. Brasília, DF: CNMP, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Recomendação n. 61, de 25 de julho de 2017. Recomenda às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais Brasília, DF: CNMP, 2017.

BRASIL. Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp75.htm. Acesso em: 04 jul 2023.

BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347o-rig.htm. Acesso em: 04 jul 2023.

BRASIL. Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm. Acesso em: 04 jul 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Agenda Nacional do Trabalho Decente. Brasília, DF: MTE, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-americas/-/-rolima/-/-ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho. 6. ed. São Paulo: LTr, 2023.

CABEZUDO, A. Cidade educadora: uma proposta para os governos locais. In: Cidade educadora: princípios e experiências. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Buenos Aires: Ciudades Educadoras América Latina, 2004.

COUTINHO, Eduardo Granja. Os sentidos da tradição. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (orgs). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1996.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade: A Sociedade Brasileira em Transição. 53. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa. 74. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GOMES, Joelton Rezende. As memórias de infância dos migrantes no processo de colonização da Vila de Rondônia na década de 1970. 2019. Dissertação (Mestrado em História e Estudos Culturais) - Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2019.

HABERMAS, Jürgen. Teoria do agir comunicativo. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

IANNI, Octávio. Ditadura e agricultura: O desenvolvimento do capitalismo na Amazônia 1964-1968. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

ISOPPO, Rodrigo Schames. Da ocupação à retomada: cartografando processos de subjetivação em território urbano. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

MATARÉSIO, Larissa Zuim. Comunicação para a cidadania: Ministério Público de Rondônia como intérprete e vigilante. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19107>. Acesso em: 04 jul 2023.

MENGHI, Renato Wanderley. Narrativas de seringueiros, ferroviários e garimpeiros: aspectos socioculturais de portovelhenses. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2013.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia. Porto Velho: Ed. Rondoniana, 2008.

PARRELA, I. D.; NASCIMENTO, A. Memória Institucional e Arquivologia: uma discussão teórico-metodológica. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 24, n. 2, p. 176-188, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22277>. Acesso em: 03 jul 2023.

PERDIGAO, Francisca F. dos Santos. Rondônia: A Fronteira da Escravidão – Estudo sobre a presença de práticas escravistas em áreas madeireiras (19851989). Dissertação de mestrado. Brasília, Universidade de Brasília, 1990.

RIBEIRO, Fernanda Almeida. Editora UFRJ: memória institucional em construção. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SANTOS, Daniel Francisco dos. Experiências de Migração de Trabalhadores Nordestinos – Rondônia. Tese de doutorado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SANTOS, Milton. Por uma Geografia Nova. São Paulo: Edusp, 2022.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*. São Paulo: Edusp, 2022.

SANTOS, Nilson. *Seringueiros da Amazônia: Sobrevidentes da Fartura*. São Paulo: Edusp, 2002.

SILVA, José Guilherme Carvalho da. *Hidrelétricas em Rondônia: tempos e conflitos nas águas do Madeira*. Tese (doutorado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2012.

SILVA, Joeser Alvares da. *Indígenas e garimpos em Rondônia: história, tradição e direitos*. Dissertação (Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça). Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2020.

SOUZA, Márcio. *Breve História da Amazônia*. São Paulo: Marco Zero, 1994.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. *História Regional (Rondônia)*. 2. ed. Porto Velho: Rondoniana, 2001.

VILAR-LOPES, Dalliana. *Ministério Público do Trabalho e escravismo na Amazônia: modelo de atuação e combate em Rondônia*. Dissertação (Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2019.

DIRETRIZES DE LINGUAGEM SIMPLES ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PADRÃO INTERNACIONAL⁰¹

THE PLAIN LANGUAGE GUIDELINES ADOPTED BY THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER IN COMPARISON WITH THE GUIDELINES OF THE INTERNATIONAL STANDARD GUIDELINES

LAS DIRECTRICES DEL LENGUAJE CLARO ADOPTADAS EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO EN COMPARACIÓN CON LAS DIRECTRICES ESTÁNDAR INTERNACIONALES

Fernanda Lemos de Matos Mendes⁰²

Carolina Yukari Veludo Watanabe⁰³

Introdução

A Linguagem Simples tem sido tema de grande relevância para o Poder Judiciário brasileiro. Os tribunais precisam tornar a sua comunicação compreensível pelos cidadãos para garantir verdadeiro acesso à justiça. A Linguagem Simples, enquanto técnica de comunicação e causa social de movimento mundial, tem sido defendida e adotada como meio de simplificar a linguagem jurídica das comunicações judiciais.

Um marco importante para o movimento foi a edição de uma norma técnica

01 Resumo apresentado ao GT 1 - Direitos Humanos e Acesso à Justiça, no V Congresso International DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Mestranda do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: lemosdematos@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7399453778426334>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9377-4846>.

03 Docente do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia. Doutora em Ciência da Computação e Matemática Computacional. E-mail: carolina@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5070373341032103>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6237-2323>.

de padrão internacional para a Linguagem Simples – a ISO 24495-1:2023 (ISO, 2023), publicada em junho de 2023.

A *International Standardization Organization* (ISO) – Organização Internacional de Padronização – é uma organização não governamental independente, composta por 170 órgãos nacionais de padronização (ISO, [s.d1]). O Brasil é representado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Especialistas se reúnem para compartilhar conhecimentos e desenvolver normas internacionais voluntárias que representam padrões de excelência para produtos e serviços diversos. Os padrões ISO podem ser considerados como uma fórmula que descreve a melhor maneira de fazer algo (ISO, [s.d2]).

A edição de um padrão ISO de Linguagem Simples foi resultado de esforços da comunidade internacional de Linguagem Simples por mais de quinze anos (IPLF, [s.d1]).

Até então, não havia um padrão universal para elaborar documentos em Linguagem Simples ou para determinar se um texto está claro ou não. Foi necessário chegar a um consenso, que funcionasse para qualquer idioma, em relação à definição de Linguagem Simples, seus princípios norteadores e suas diretrizes para a criação de documentos.

Apesar de a norma internacional ainda não ter sido transformada pela ABNT em uma norma técnica brasileira, no Brasil, diversas iniciativas vêm surgindo no setor público. Desde 2019, políticas públicas de Linguagem Simples têm sido instituídas em âmbito municipal e estadual, e tramita no Congresso Nacional um projeto de lei federal para instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (Brasil, 2019).

O Poder Judiciário brasileiro também tem abraçado a causa da Linguagem Simples. Após o surgimento de algumas iniciativas pontuais por parte de alguns juízes, projetos de Linguagem Simples começaram a ser desenvolvidos em alguns tribunais de forma mais estruturada, geralmente pelos seus laboratórios de inovação.

A partir de 2021, então, os tribunais do país começaram a regulamentar o uso da técnica em suas comunicações.

Com o advento da Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023b) – que “recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem” – e com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023a), lançado no final

de 2023⁰⁴, acredita-se que mais tribunais passarão a regulamentar o assunto.

Nessas regulamentações, dentre outros pontos, são elencadas as principais diretrizes (orientações, técnicas) que os tribunais se propõem a adotar para efetivamente aplicar a Linguagem Simples em suas comunicações.

O objetivo principal deste trabalho é comparar essas diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro, para cada tribunal que já regulamentou o assunto, com as diretrizes de Linguagem Simples contidas na norma técnica ISO. Isso permitirá compreender o rumo que o Judiciário brasileiro está seguindo em relação ao padrão internacional de Linguagem Simples – e se está acontecendo de maneira uniforme entre os tribunais do país ou não –, além de permitir identificar eventuais lacunas.

Para isso, é necessário: 1) compreender a estrutura e fazer um levantamento das diretrizes da norma internacional; 2) fazer um levantamento das diretrizes de cada tribunal do país que já regulamentou o uso de Linguagem Simples; e 3) identificar as correspondências e diferenças entre as diretrizes das normas dos tribunais brasileiros e as diretrizes da norma internacional.

Cabe ressaltar como justificativa para a análise a importância de se ter uma base de diretrizes sistematizadas e pertinentes para se aplicar no processo de simplificação de um documento. Nota-se que o Poder Judiciário brasileiro já está compreendendo a importância de aplicar a Linguagem Simples em suas comunicações, mas para que isso ocorra efetivamente é necessário saber como fazer. O padrão internacional ISO de Linguagem Simples pode ser um bom parâmetro. Uma boa reflexão sobre as diretrizes de Linguagem Simples adotadas pelos tribunais do país poderá auxiliar aqueles que ainda regulamentarão o assunto e contribuirá diretamente para a população ter acesso a informações claras e efetivo acesso à justiça.

Apresentação e análise dos dados

A norma ISO 24495-1:2023 tem como objetivo estabelecer princípios norteadores e diretrizes para qualquer pessoa que vá elaborar ou ajudar a elaborar documentos em Linguagem Simples (ISO, 2023, p. 1).

Para cada princípio norteador, identificou-se haver enunciados de diretrizes mais abrangentes e enunciados de desdobramentos dessas diretrizes gerais em outras mais específicas. Todos foram relacionados, traduzidos e incluídos na análise.

⁰⁴ Informação obtida na notícia disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

Para a análise comparativa, foram identificados 8 (oito) atos normativos já publicados especificamente sobre o uso da Linguagem Simples até o final de 2023 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Todos esses atos apresentam em um de seus artigos um rol de diretrizes (apenas o TJBA chama de “fundamentos” e o TRE-PR chama de “formas de operacionalização”) a serem aplicadas para adoção da Linguagem Simples em seus atos e materiais informativos. Cada enunciado foi analisado para se identificar as diretrizes internacionais relacionadas.

A seguir, são apresentados quadros que representam a análise comparativa das diretrizes entre as normas para cada princípio do padrão internacional. Foram feitas marcações que assinalam as diretrizes internacionais apontadas em cada norma dos tribunais. Isso permite uma visão completa tanto de em quais atos cada diretriz internacional aparece quanto de quais diretrizes internacionais cada ato aborda.

Quadro 01 – Análise comparativa em relação ao Princípio 1 do padrão internacional

PADRÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES (ISO 24685-1:2023)		FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIAS NO CORPOUS	REGULAMENTAÇÕES DO USO DE LINGUAGEM SIMPLES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO							
PRINCÍPIO	DIRETRIZES		BRASIL	BRAZIL	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022	Brasil	Decreto Presidencial nº 10.000, de 2022	Portaria nº 10, de 2022	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022
	1.1 Identifique os leitores.	7	87,50	1	1	0	1	1	1	1
	1.2 Identifique o propósito das leituras.	0	0,00							
	1.2.1 Identifique o conteúdo em que os leitores falam ou discutem.	0	0,00							
	1.4. Relacione o tipo ou tipos de documentos.	0	0,00							
	1.5. Indicar o conteúdo que os leitores precisam.	0	0,00							
	1.5.1 Coloque as necessidades dos leitores em primeiro lugar.	0	0,00							
	1.5.2 Identifique necessidades que os leitores precisam responder.	0	0,00							
	1.5.3 Remova conteúdo que se adapte às características, propriedade e sentido dos leitores, bem como o tipo de documento.	0	100,00	1	0	0	1	1	0	1
	1.5.4 Crie leitura comum que os leitores não precisam.	0	0,00							
	1.5.5 Considere as propriedades e necessidades dos autores.	0	0,00							
	1.5.6 Seleccione o conteúdo de forma clara.	0	0,00							
	1.5.6.1 Seleccione o conteúdo preciso.	1	12,50							
	1.5.6.2 Não inclua conteúdo falso ou enganoso.	0	0,00							
	1.5.7 Não inclua conteúdo que os leitores precisam saber.	0	0,00							
Princípio 1: Os leitores obtêm o que precisam – relevante	que precisam (BRASIL).									
Princípio 1: Os leitores obtêm o que precisam – relevante	que precisam (TJBA).									

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em relação ao primeiro princípio (“Os leitores obtêm o que precisam – relevante”), que, segundo o padrão internacional, tem foco no leitor e no conteúdo, verificou-se que todos os tribunais têm alguma diretriz que representa uma preocupação com a consideração do público-alvo e o conteúdo adequado para ele. Quase todos os atos normativos já especificam a preocupação especial com o público leigo em direito, que desconhece as expressões jurídicas.

Verificou-se ainda que a diretriz sobre o assunto presente nas regulamentações aparece logo no início da lista, como o primeiro item a ser lembrado, e que possui enunciado mais genérico, sem representar tantos desdobramentos operacionais como a norma internacional chega a fazer.

Quadro 02 – Análise comparativa em relação ao Princípio 2 do padrão internacional

PADRÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES (ISO 34889-1:2018)		FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA NO CORPO	REGULAMENTAÇÕES DO USO DE LINGUAGEM SIMPLES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO							
PRINCÍPIO	DIRETRIZES		Aleatório	Relativo (%)	Poder Judiciário Federal (TJRS)	Poder Judiciário Federal (TJBA)	Poder Judiciário Estadual (TJMA e TJTO)	Tribunal de Contas (TCB)	Poder Judiciário Local (TCEs e TJs)	Poder Judiciário Constitucional (TFC)
	2.1 Utilizar o documento para os leitores.	0	12,00						0	
	2.1.1 Criar e manter uma interface direta com os leitores, permitindo que esses interajam diretamente com o documento.	2	20,00						0	0
	2.1.2 Introduzir novas informações com base nas informações que já foram fornecidas.	0	0,00							
	2.1.3 Para instruções ou processos, apresentar as informações em ordem cronológica.	0	0,00							
	2.1.4 Organizar as informações de forma que aparente alguma lógica lógica previsível.	0	0,00							
	2.1.5 Deve-se evitar automaticamente que um procedimento possa dar resultados opostos, violando assim todos os que não fazem sentido das interações entre os procedimentos.	0	0,00							
	2.2 Use técnicas de design de informação que permitem aos leitores orientar suas ações.	0	0,00							
	2.2.1 Mostrar visualmente as relações entre os elementos.	0	0,00							
	2.2.1.1 Utilizar diagramas, gráficos, tabelas e outras representações visuais para unir leitor e resultado, negando ou dando resultados.	0	0,00							
	2.2.1.2 Colocar os elementos que permitem leitor prever uns dos outros.	0	0,00							
	2.2.1.3 Utilizar diagramas que ilustram como diferentes funções se complementam.	0	0,00							
	2.2.1.4 Utilizar claramente o ordenamento de leitura dos elementos interativos.	0	0,00							
	2.2.2 Utilizar o uso de imagens e metáforas para transmitir informações para os leitores.	0	0,00							
	2.2.2.1 Utilizar para ajudar os leitores a explorar o documento e compreender seu conteúdo. Se necessário, use expressões ou frases.	0	62,50	1	0	0	0	0	0	0
	2.2.2.2 Ilustrar o conteúdo visualizando decisões como colunas de formulários.	0	0,00							
	2.2.3 Use humor, personagens animados, ilustrações quando apresentar informações interativas e outras.	0	0,00							
	2.2.4 Utilizar marcadores que, de outra forma, podem ser perdidos.	0	0,00							
	2.2.5 Utilizar tipografia comuns, harmonia de fonte, harmonização entre linhas e espaçamento entre linhas e o uso de negrito.	0	0,00							
	2.2.6 Adicionar um índice para facilitar a busca por informações e compreensão da estrutura do documento ou encorajar leitores a explorar o documento.	0	0,00							
	2.2.7 Adicionar um rodapé informativo quando não aplicar os leitores a consultar.	0	0,00							
	2.2.8 Utilizar para auxiliar os leitores a entender o que está a seguir.	0	62,50	1	0	0	0	0	0	0
	2.2.9 Usar termos claros, evitando jargões ou termos técnicos.	0	0,00							
	2.2.10 Utilizar termos claros que são mais fáceis de entender como terminologia em negócios.	0	0,00							
	2.2.11 Utilizar termos claros.	0	0,00							
	2.2.12 Utilizar termos claros que são fáceis de entender para que os leitores saibam o que é.	0	0,00							
	2.2.13 Use termos claros, evitando jargões ou termos técnicos.	0	0,00							
	2.2.14 Simplificar os termos claros que são mais fáceis de entender como terminologia em negócios.	0	0,00							
	2.2.15 Utilizar termos claros que são fáceis de entender para que os leitores saibam o que é.	0	0,00							
	2.2.16 Mencionar os termos claros que são mais fáceis de entender.	0	0,00							
	Princípio 2: Os leitores podem encontrar facilmente o que precisam – encontrável									
	2.3 Os leitores podem encontrar facilmente o que precisam – encontrável									
	2.3.1 Utilizar títulos e subtítulos para organizar o documento.	0	0,00							
	2.3.2 Utilizar subtitulos e marcadores para marcar os tópicos.	0	0,00							
	2.3.3 Utilizar o nome de quem é o autor do documento.	0	0,00							
	2.3.4 Utilizar o nome da organização que publicou o documento.	0	0,00							
	2.3.5 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.6 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.7 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.8 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.9 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.10 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.11 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.12 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.13 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.14 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.15 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.16 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.17 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.18 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.19 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.20 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.21 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.22 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.23 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.24 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.25 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.26 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.27 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.28 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.29 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.30 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.31 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.32 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.33 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.34 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.35 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.36 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.37 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.38 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.39 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.40 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.41 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.42 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.43 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.44 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.45 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.46 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.47 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.48 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.49 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.50 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.51 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.52 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.53 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.54 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.55 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.56 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.57 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.58 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.59 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.60 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.61 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.62 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.63 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.64 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.65 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.66 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.67 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.68 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.69 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.70 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.71 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.72 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.73 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.74 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.75 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.76 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.77 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.78 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.79 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.80 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.81 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.82 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.83 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.84 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.85 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.86 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.87 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.88 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.89 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.90 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.91 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.92 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.93 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.94 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.95 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.96 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.97 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.98 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.99 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.100 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.101 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.102 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.103 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.104 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.105 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.106 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.107 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.108 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.109 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.110 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.111 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.112 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.113 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.114 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.115 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.116 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.117 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.118 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.119 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.120 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							
	2.3.121 Utilizar o nome da pessoa que é responsável pelo documento.	0	0,00							

Quadro 03 – Análise comparativa em relação ao Princípio 3 do padrão internacional

Fonte: Elaboração própria (2024)

A maior parte das diretrizes tanto da norma internacional quanto dos atos normativos dos tribunais se concentra no terceiro princípio (“Os leitores podem entender facilmente o que encontram – compreensível”), cujo foco é a linguagem.

Vale ressaltar que esse aspecto, como abordado pelo padrão internacional, seria referente não somente à linguagem escrita (redação dos textos) mas também à linguagem visual (utilização de recursos visuais).

Nota-se, inclusive, que a recomendação para utilizar elementos visuais de forma complementar ao texto está presente em todas as regulamentações dos tribunais.

Essa recomendação tem correspondência com a diretriz internacional de considerar incluir imagens e multimídia. A norma internacional define “imagem” como “representação visual da informação” e traz como exemplos: gráfico, diagrama, desenho, fluxograma, ícone, infográfico, mapa, imagem, fotografia e tabela (ISO, 2023, p. 2).

Em relação à escrita, nota-se que os tribunais costumam deixar claro a necessidade de se respeitar as regras da língua portuguesa.

Também chama atenção o foco em garantir o uso de linguagem respeitosa e inclusiva. Nota-se ser uma preocupação do Poder Judiciário brasileiro, e talvez seja necessário mais estudo sobre como isso pode ser aplicado na prática.

Destaca-se o foco dos tribunais na escolha de palavras comuns, de fácil compreensão (a diretriz internacional chama de “palavras familiares”), com a orientação expressa para evitar termos técnicos ou jargões (a diretriz internacional se refere a “termos especializados”), explicando-os quando necessário. A frequência dessas duas diretrizes apresentou 100% de ocorrência. A recomendação expressa para evitar o uso de siglas (a norma internacional se refere a “abreviaturas”) e explicá-las na primeira vez que aparecem também é muito citada pelos tribunais (87,5%), ficando de fora apenas da regulamentação do TJBA.

Quanto à estrutura de frases, para garantir mais clareza sintática, os tribunais privilegiam a orientação de escrever frases curtas e na ordem direta (padrão sujeito-verbo-objeto). Foi constatado 87,5% de ocorrência para essas duas diretrizes.

Já as diretrizes de evitar orações intercaladas (para evitar interromper o pensamento principal da frase com informações complementares) e de usar a voz ativa sempre que possível (para deixar mais claro o que está acontecendo e quem está fazendo o quê) tiveram baixa ocorrência nas normas dos tribunais (25% e 12,5%, respectivamente). Pode ser feito estudo acerca da relevância dessas diretrizes na linguagem jurídica utilizada, a fim de definir se também deveriam ser propostas de forma expressa.

Cabe comentar, por fim, a baixa ocorrência de diretrizes relacionadas à construção dos parágrafos, o que também merece ser objeto de estudo.

Quadro 04 – Análise comparativa em relação ao Princípio 4 do padrão internacional

PADRÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES (ISO 34465-1:2020)		FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA NO CORPO		REGULAMENTAÇÕES DO USO DE LINGUAGEM SIMPLES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO						
PRINCÍPIO	DIRETRIZES	Absoluta	Relativa (%)	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 002/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 003/2019	Res. nº 10/2018 - MCTIC	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 004/2019	Decreto Legislativo nº 001/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 005/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 006/2019
Princípio 4: Os leitores podem mais facilmente a informação (TJBA/SCAEV)	4.1 Avalie o documento continuamente à medida que ele é desenhado;	1	12,00							1
	4.1.1 Revise continuamente o documento com base na compreensão dos leitores no projeto. Aja de forma a não confundir.	0	0,00							
Foco na avaliação	4.3 Complete set o documento atende aos princípios e diretrizes deste documento;	0	0,00							
	4.2 Avalie melhor o documento, com os leitores;	3	37,50					1	1	1
	4.3 Confira avaliando o uso do documento pelas leitores;	0	0,00							
	4.3.1 Se o documento serve para informar, aferir-o com base na avaliação;	0	0,00							
	4.3.2 Se o documento não for mais necessário, retirar-o de uso;	0	0,00							

Fonte: Elaboração própria (2024)

O quarto princípio (“Os leitores podem usar facilmente a informação – utilizável”) tem foco na avaliação do documento. Refere-se a etapas de revisão e de testes com o público-alvo. É o grupo de diretrizes que menos aparece nas regulamentações dos tribunais. Apenas o TJTO orienta expressamente a executar uma etapa de revisão, e três tribunais (TJBA, TRE-PR e TJTO) mencionam expressamente a necessidade de testar a linguagem com o público-alvo.

Por fim, cabe registrar que há poucas diretrizes mencionadas pelos tribunais brasileiros que não existem na norma internacional. A diretriz de “uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência”, por exemplo, do TRE-PR (2022), não é abordada pelo padrão internacional, pois foge ao escopo da norma (ISO, 2023). Também foi citada pelo TRE-PR (2022) a necessidade de “valorização da uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente”, diretriz específica que não foi localizada no padrão internacional.

Considerações finais

Por meio da comparação feita neste trabalho, verificou-se que o Poder Judiciário brasileiro tem adotado diretrizes de Linguagem Simples que estão relacionadas às diretrizes do padrão internacional estabelecido pela respectiva norma técnica ISO, de maneira relativamente uniforme.

Todavia, nota-se que a norma internacional é mais detalhada que as regulamentações dos tribunais brasileiros. Isso pode ocorrer porque a norma ISO se propõe a um caráter mais didático que os atos normativos dos tribunais.

Ainda assim, considera-se necessário realizar estudos sobre a relevância de aplicação, para o contexto das comunicações do Judiciário, de algumas diretrizes que não foram abordadas pelos tribunais.

As principais lacunas encontradas foram nos aspectos relacionados à estrutura e design dos documentos, construção de frases e parágrafos e avaliação dos documentos (por meio de revisão e de testes com o público-alvo).

Esses aspectos podem ser melhor analisados e considerados para inclusão em futuras regulamentações sobre o assunto nos demais tribunais ou ainda para inclusão em materiais didáticos (guias, manuais, cartilhas) próprios de cada tribunal.

Palavras-chave: linguagem simples; diretrizes; poder judiciário brasileiro; padrão internacional; comparação.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de todos os entes federativos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2371250&filename=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 3 fev. 2024.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023.** Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. CNJ, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 3 set. 2023.

IPLF – International Plain Language Federation. **Developing the ISO Standard.** [s.d]. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/developing-the-iso-standard/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **About us.** [s.d1]. Disponível em: <https://www.iso.org/about-us.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO: Global standards for trusted goods and services.** [s.d2]. Disponível em: <https://www.iso.org/home.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 24495-1:2023(E): Plain language – part 1: governing principles and guidelines.** Geneva: ISO, jun. 2023. Disponível em: <https://www.iso.org/obp/ui/en/#iso:std:iso:24495:-1:ed-1:v1:en>. Acesso em: 19 jul. 2023.

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS.** 2021. 263 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em: 3 nov. 2022.

TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Decreto Judiciário nº 740, de 25 de outubro de 2022.** Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <http://servicosonline.tjba.jus.br/servicosonline/wp-content/uploads/2023/07/>

decretoLinguagemSimples_740_simplificado_-versao_impressao.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

TJDFT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Portaria Conjunta 91, de 01 de setembro de 2021. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TJMA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Portaria Conjunta nº 42, de 4 de outubro de 2023. Regulamenta o uso de “Linguagem Simples” e de “Direito Visual” no âmbito do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_conjunta_n_42_de_4_de_outubro_de_2023_23_10_2023_14_52_17.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

TJMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Portaria Conjunta nº 1.391/PR/2022. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13912022.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TJPA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Portaria Conjunta nº 5/20215/2021-GP/VP/CGJ, de 4 de outubro de 2021. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação, no Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1009065>. Acesso em: 17 out. 2023.

TJRS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Ato nº 24/2022-P. Institui a Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TJTO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Portaria Conjunta Nº 16/2023, de 16 de novembro de 2023. Cria o Programa SimplesTOC no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/pesquisa/materia/829593>. Acesso em: 18 nov. 2023.

TRE-PR – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Portaria nº 448, de 05 de dezembro de 2022. Institui a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-da-presidencia-tre-pr/2022/portaria-no-448-de-29-de-novembro-de-2022?SearchableText=linguagem%20simples>. Acesso em: 18 jul. 2023.

O OESTE BRASILEIRO E AS FRONTEIRAS DA DIGNIDADE: UM ESTUDO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO NORTE DO BRASIL (RONDÔNIA).

THE BRAZILIAN WEST AND THE BORDERS OF DIGNITY: A STUDY ON CONTEMPORARY SLAVERY IN THE NORTH OF BRAZIL (RONDÔNIA).

EL OESTE BRASILEÑO Y LAS FRONTERAS DE LA DIGNIDAD: UN ESTUDIO SOBRE LA ESCLAVITUD CONTEMPORÁNEA EN EL NORTE DE BRASIL (RONDÔNIA).

Marco Antonio Domingues Teixeira⁰¹

Paulo Henrique Lora Gomes Da Silva⁰²

RESUMO:

O trabalho escravo contemporâneo é uma cruel realidade global persistente, afetando milhões e violando a dignidade humana. Apesar da abolição formal em muitos países, essa prática persists de maneiras insidiosas, especialmente onde as leis trabalhistas são fracas e a fiscalização é limitada. Tratados internacionais como as Convenções nº 29 e nº 105 da OIT, juntamente com o Protocolo de Palermo, visam a erradicar o trabalho escravo. No Brasil, especialmente em Rondônia, essa realidade é evidente, principalmente em atividades extrativistas.

Este estudo visa investigar a construção social do trabalho escravo contemporâneo no Norte do Brasil, com foco em Rondônia. Para isso, será realizada uma análise documental e revisão bibliográfica sistemática da literatura sobre escravidão contemporânea e temas relacionados. Além disso, será analisado um conjunto de processos referentes à escravidão contemporânea sob a tutela dos Procuradores do Trabalho do MPT RO/AC, buscando identificar fatores relevantes à pesquisa e levantar dados socioindicadores das vítimas. A análise dos dados será realizada de forma qualitativa e quantitativa, combinando análise temática e estatística para obter uma compreensão abrangente do problema.

01 Pós-Doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Doutorado em Ciências Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará (2004). Mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (1997). Possui graduação em História pela Universidade Federal do Pará (1982).

02 Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia, pós-graduando em Gestão Pública pelo IFRN, Mestrando PPGDHJUS UNIR.

A viabilidade deste projeto é respaldada por diversos fatores. Primeiramente, existe uma quantidade significativa de dados disponíveis sobre casos de trabalho escravo em Rondônia e na região Norte do Brasil, fornecendo uma base sólida para a pesquisa. Além disso, há acesso a fontes primárias por meio de entrevistas com trabalhadores, sindicatos, autoridades locais e ONGs atuantes na região. A colaboração com instituições locais, como o MPT RO/AC, facilita o acesso a dados e o desenvolvimento do projeto.

Quanto ao impacto social na atuação profissional, este projeto pode ter um impacto significativo. Profissionais envolvidos no combate ao trabalho escravo contemporâneo poderão se beneficiar do conhecimento especializado gerado pela pesquisa, desenvolvendo estratégias mais eficazes de intervenção. Com base nos resultados, podem ser propostas políticas públicas mais direcionadas e eficientes, beneficiando profissionais envolvidos na formulação e implementação dessas políticas.

Em síntese, este projeto de pesquisa terá um impacto social direto e positivo na atuação profissional de diversos setores envolvidos no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Ao fornecer conhecimento, ferramentas e estratégias mais eficazes, contribuirá para a promoção de direitos humanos, justiça social e dignidade para os trabalhadores vulneráveis em Rondônia e na região Norte do Brasil.

Palavras-chave: escravidão; escravidão contemporânea; Direitos Humanos; Trabalho; Dignidade.

INTRODUÇÃO:

O trabalho escravo contemporâneo é uma cruel realidade que persiste globalmente, afetando milhões e violando a dignidade humana. Embora muitos países tenham formalmente abolido a escravidão, essa prática continua de maneiras insidiosas, especialmente onde as leis trabalhistas são fracas e a fiscalização é limitada. Para combater essa violação dos direitos humanos, tratados e convenções internacionais foram estabelecidos, visando a erradicação do trabalho escravo e a proteção dos trabalhadores em todo o mundo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel crucial nesse cenário. A Convenção nº 29, adotada em 1930, e a Convenção nº 105, de 1957, foram marcos importantes para abordar o trabalho forçado e erradicá-lo em todas as formas. Além disso, o Protocolo de Palermo, adotado em 2000, trata do tráfico de pessoas para exploração laboral. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora não vinculativa, estabelece a proibição da escravidão em todas as suas formas.

Apesar desses tratados internacionais, a implementação eficaz enfrenta desafios significativos. Muitos países lutam para fazer cumprir as leis e fornecer proteção adequada aos trabalhadores vulneráveis. No entanto, avanços na

conscientização e no combate ao trabalho escravo têm sido feitos com o monitoramento de organizações internacionais e ONGs.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo persiste, especialmente em regiões como o Norte, e Rondônia se destaca como um epicentro desse problema. O Estado apresenta altos índices de escravidão, principalmente em atividades extrativistas. Um exemplo é o caso de aliciamento de trabalhadores na colheita de castanha-do-pará em Vila Marmelo, em 2017, evidenciando uma realidade brutal e estrutural.

Diante desse cenário, este estudo se propõe a investigar a construção social do trabalho escravo contemporâneo no Norte do Brasil, com foco em Rondônia. Busca-se compreender os atores, discursos e práticas que perpetuam essa realidade desumana, além de analisar o papel das atividades extrativistas. O objetivo é contribuir para políticas mais eficazes e para conscientização sobre essa grave violação dos direitos humanos.

Ao lançar luz sobre essa problemática, este trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico, político e social, enfatizando a necessidade urgente de medidas concretas para proteger os trabalhadores vulneráveis e erradicar o trabalho escravo. Cada linha deste estudo é uma voz contra a injustiça, uma luz contra a exploração desumana. É hora de enfrentar de frente essa realidade intolerável e romper com o silêncio que a encobre.

PROBLEMA DE PESQUISA E HIPÓTESE:

O Brasil, em especial o estado de Rondônia, enfrenta um desafio persistente no combate ao trabalho escravo contemporâneo, apesar da existência de tratados e convenções internacionais que visam a sua erradicação.

A questão central que surge é: qual é o motivo da dificuldade em aplicar as normativas internacionais e coibir o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, em específico em Rondônia? Além disso, como se constitui o socioambiente que dificulta ou facilita a erradicação do trabalho escravo contemporâneo?

Hipótese:

Há uma hipótese de que a dificuldade em aplicar as normativas internacionais e coibir o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, especialmente em Rondônia, está intrinsecamente ligada a uma série de fatores socioeconômicos, políticos e culturais. A falta de estrutura e recursos adequados para fiscalização, a convivência de setores corruptos, a ausência de políticas públicas eficazes e a vulnerabilidade socioeconômica de determinadas populações contribuem para a perpetuação dessa prática desumana. Além disso, o ambiente de impunidade e a naturalização do trabalho precário também podem dificultar a erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

JUSTIFICATIVA:

A escolha desse tema de pesquisa surge inicialmente diante da situação de total subtração da dignidade humana e liberdade ocorrida no caso Vila Marmelo, e se justifica pela urgência em compreender e combater uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos: o trabalho escravo contemporâneo. No contexto brasileiro, especialmente em regiões como o Norte do país, essa prática persiste, revelando não apenas falhas no sistema de proteção trabalhista e social, mas também desigualdades estruturais que perpetuam a exploração de trabalhadores em condições degradantes.

Em Rondônia, estado marcado por atividades agropecuárias e extrativistas, o problema do trabalho escravo contemporâneo se torna ainda mais evidente. A situação dos catadores de castanha, por exemplo, exemplifica a vulnerabilidade desses trabalhadores que, muitas vezes, são aliciados, submetidos a condições de trabalho desumanas e privados de seus direitos básicos, mas não são os únicos casos, sendo fácil visualizar nos noticiários casos de analogia à escravidão ocorrido no setor agropecuário do Estado.

A investigação sobre as razões que dificultam a aplicação das normativas internacionais e a coibição do trabalho escravo contemporâneo em Rondônia se mostra fundamental por diversos motivos:

- a) Direitos Humanos e Sociais: O trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos e sociais, ferindo princípios fundamentais de dignidade, liberdade e igualdade. Logo, sua erradicação é não apenas uma obrigação moral, mas também uma exigência legal, respaldada por tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como leis internas do trabalho, como é a CLT.
- b) Impacto Social e Econômico: Além do aspecto moral, o trabalho escravo tem um impacto significativo na economia e na sociedade como um todo. A exploração de mão de obra barata e desprotegida distorce a concorrência no mercado, prejudica os trabalhadores formalmente empregados e contribui para a manutenção de ciclos de pobreza e desigualdade, ao passo que gera uma verdadeira legião de desabrigados quanto ao poder do Estado, servindo, esses cidadãos, como meros meios.
- c) Necessidade de Políticas Efetivas: A falta de eficácia nas políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo revela a necessidade premente de se repensar e aprimorar as estratégias adotadas. Compreender as barreiras que dificultam esse combate é o primeiro passo para a implementação de medidas mais efetivas e direcionadas.

- d) Contexto Regional Específico: Rondônia, dada sua economia baseada em atividades extrativistas e agrícolas, apresenta um cenário particularmente propenso à exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão.
- e) Contribuição para o Debate Acadêmico: Esta pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico sobre o trabalho escravo contemporâneo, além de fazer parte do PPGDHJUS, trazendo uma análise aprofundada das causas e consequências da prática da analogia à escravidão. Ao oferecer uma visão mais clara dos desafios enfrentados, espera-se que este estudo estimule discussões e propostas de soluções mais eficazes.

4 OBJETIVOS:

4.1 Objetivo Geral:

- Analisar os motivos que dificultam a aplicação das normativas internacionais e internas, bem como a coibição do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, com foco específico em Rondônia, após análise de processos do ano de 2018 à 2024.

4.2 Objetivos Específicos:

4.1. Investigar as principais normativas internacionais e nacionais relacionadas ao combate ao trabalho escravo contemporâneo.

4.2. Identificar os fatores socioeconômicos que contribuem para a existência e perpetuação do trabalho escravo contemporâneo em Rondônia.

4.3. Analisar o papel das instituições governamentais e não governamentais na fiscalização e combate ao trabalho escravo contemporâneo.

4.4. Analisar os processos do MPT RO/AC que trataram do tema, entre janeiro de 2018 à fevereiro 2024.

4.4. Compreender o socioambiente que facilita ou dificulta a erradicação do trabalho escravo contemporâneo em Rondônia.

4.5. Propor recomendações e políticas públicas que possam contribuir para a efetiva coibição do trabalho escravo contemporâneo na região.

Cabe ainda ressaltar que o projeto de pesquisa sobre o trabalho escravo contemporâneo no Norte do Brasil, com foco em Rondônia, encontra-se em andamento e ainda não está concluído. Neste momento, tanto o cronograma quanto as metodologias estão em processo de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade e a efetividade da pesquisa.

Portanto é importante ressaltar que a análise documental e revisão bibliográfica sistemática aguardam efetivo inicio, para, assim, proporcionar uma base teórica sólida para o estudo. No entanto, a análise dos processos referentes à escravidão contemporânea sob tutela dos Procuradores do Trabalho do MPT RO/AC ainda está em fase de autorização, coleta e organização dos dados. Esta etapa é fundamental para identificar fatores relevantes à pesquisa e levantar informações socioindicadoras das vítimas.

Já a análise dos dados, tanto qualitativa quanto quantitativa, também está em processo de desenvolvimento.

Os objetivos do projeto estão sendo revisados e refinados à medida que a pesquisa avança. O objetivo geral de analisar os motivos que dificultam a aplicação das normativas internacionais e a coibição do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, com foco em Rondônia, permanece central. No entanto, os objetivos específicos estão sendo ajustados para garantir que abordem de forma abrangente e precisa os aspectos fundamentais do problema.

Dentre os objetivos específicos em revisão, destacam-se a investigação das principais normativas internacionais e nacionais, a identificação aprofundada dos fatores socioeconômicos que contribuem para a existência e perpetuação do trabalho escravo contemporâneo em Rondônia, a análise do papel das instituições governamentais e não governamentais na fiscalização e combate a essa prática, e a compreensão do socioambiente que facilita ou dificulta a erradicação do trabalho escravo na região.

Portanto, é fundamental reconhecer que o projeto está em constante evolução, buscando aprimorar suas metodologias e objetivos para garantir resultados robustos e relevantes. A pesquisa continua seu curso com o compromisso de contribuir de forma significativa para o entendimento e o combate ao trabalho escravo contemporâneo em Rondônia e na região Norte do Brasil.

Referências

Abreu, Allan de. Servidão na fronteira amazônica. 10 ago 2022_12h21. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/servidao-na-fronteira-amazonica/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

C105 - Abolição do Trabalho Forçado. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP. Priscila Canepa-
ro dos Anjos Organizações Internacionais e Direitos Humanos - Uma Análise
dos Casos Brasileiros na Organização dos Estados Americanos MESTRADO EM
DIREITO SÃO PAULO 2011. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5664/1/Priscila%20Canepa%20dos%20Anjos.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

História da OIT (OIT Brasilia). Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 11 fev. 2024.

Miranda, Marcos. "Lista suja" identifica 4 empregadores em Rondônia que
submeteram pessoas ao trabalho escravo. 24/10/2023 11h50 Disponível em:
<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/10/24/lista-suja-identifica-4-empregadores-em-rondonia-que-submeteram-pessoas-ao-trabalho-escravo.ghtml>. Acesso em: 11 fev. 2024.

OHCHR | Universal Declaration of Human Rights - Portuguese. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Perfil dos Principais ATORES ENVOLVIDOS no Trabalho Escravo Rural no Brasil.
[s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-americas/-/-ro-lima/-/-ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227533.pdf. (web pdf)

Região Norte tem mais ocorrências de trabalho escravo - Notícias. Disponível
em: <https://www.camara.leg.br/noticias/122381-regiao-norte-tem-mais-ocorrencias-de-trabalho-escravo/>.

Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-americas/-/-ro-lima/-/-ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. (web pdf)

Trabalho forçado e tráfico de pessoas: um manual para os inspectores do tra-
balho Primeira edição: Maio 2010. ISBN: 978-989-8076-55-7 (web pdf)

ANÁLISE DO FENÔMENO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA: UMA ABORDAGEM RESTAURATIVA⁰¹

ANALYSIS OF THE PHENOMENON OF HARASSMENT AND DISCRIMINATION IN THE WORKPLACE OF THE COURT OF JUSTICE OF RONDÔNIA: A RESTORATIVE APPROACH

ANÁLISIS DEL FENÓMENO DEL ACOSO Y DISCRIMINACIÓN EN EL AMBIENTE LABORAL DEL TRIBUNAL DE JUSTICIA DE RONDÔNIA: UN ENFOQUE RESTAURATIVO

Luciana Lima Martins⁰²

Aparecida Luzia Alzira Zuin⁰³

Objeto de Estudo/Tema

Esta pesquisa apresenta como objeto de estudo os temas do assédio e da discriminação no ambiente laboral do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), buscando analisar tal fenômeno e desenvolver estratégias de prevenção e enfrentamento baseadas na Justiça Restaurativa (JR).

01 Resumo apresentado ao GT Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, Democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Mestranda do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS/Unir/EmersonTJRO/MPERO/DPERO). Facilitadora de práticas restaurativas formada pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular (CDHEP). Atua no Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). Psicóloga jurídica no TJRO, com formação pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir).

03 Coordenadora e Docente do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS/Unir/EmersonTJRO/MPERO/DPERO). Docente do Doutorado em Educação na Amazônia (PGEDA/EDUCANORTE); atua como coordenadora da Associada Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Associação Plena em Rede (EDUCANORTE).

No contexto organizacional, o assédio e a discriminação são fenômenos que afetam não apenas o bem-estar dos colaboradores, mas também a eficácia e a integridade das instituições. No âmbito do Poder Judiciário, onde a justiça e a equidade são fundamentais, a existência dessas práticas é particularmente preocupante.

Neste sentido, dados da Pesquisa Nacional de Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário (2022), realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁰⁴, apontaram que 55,7% de todos(as) os respondentes⁰⁵ disseram que já sofreram algum tipo de assédio ou discriminação, percentual significativo representando mais da metade dos participantes da pesquisa. Já na 2ª Pesquisa Nacional de Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário (2023), 56,4% dos(as) participantes do diagnóstico afirmaram ter vivenciado tal situação, sendo que os(as) servidores(as) representam o grupo mais assediado do Poder Judiciário, com 58,3% de casos de assédio e/ou discriminação.

O CNJ possui, em sua composição, a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciais, instituída por meio da Resolução CNJ n. 296, de 19 de setembro de 2019, que no rol de suas competências propõe estudos que visem à democratização do acesso à Justiça assim como ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que prometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Em 28 de outubro de 2020, o CNJ publicou a Resolução n. 351, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, cujo objetivo é promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário tem como um de seus principais macrodesafios reconhecidos o aprimoramento da gestão de pessoas e a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida de seus integrantes. A própria Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário estabelece expressamente como um de seus objetivos a adoção de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestões e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura.

04 O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, também conhecida como a Reforma do Judiciário. O CNJ tem como principal objetivo o controle administrativo e financeiro do Judiciário, além de promover o aprimoramento do sistema judicial como um todo.

05 Desde seu art. 1º, parágrafo único, a Resolução CNJ n. 351/2020 estabelece que sua política abarca todas as pessoas que trabalham no Poder Judiciário como magistrados(as) e servidores(as) inclusive “estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores”.

Importante lembrar que o CNJ aderiu ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Dentre estes objetivos encontra-se o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente. O assédio e a discriminação são formas de violência psicológica que afetam trabalhadores e trabalhadoras e compromete sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais. Sua prática pode ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho.

A Resolução pretende endereçar todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário. Seu escopo não se limita às práticas presenciais, abarcando também as condutas realizadas por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e outros colaboradores.

Por determinação do art. 15 da Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, o CNJ instituiu, por meio da Portaria CNJ n. 299/2020, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, com participação de conselheiros, magistrados, servidores e colaboradores terceirizados.

Em paralelo, a gravidade desses problemas motivou a criação das Comissões de Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação (CPCAD) como uma medida para enfrentar tais desafios e como resposta à necessidade crescente de abordar e mitigar questões de assédio e discriminação dentro do ambiente de trabalho do judiciário. Essas comissões visam fornecer um mecanismo formal e eficaz para a prevenção, identificação e tratamento de casos de assédio e discriminação, sejam eles sexuais, morais, por gênero, raça, orientação sexual, ou qualquer outra forma que comprometa a integridade e o bem-estar dos trabalhadores no âmbito do Poder Judiciário.

A formação dessas comissões é um reconhecimento da importância de abordar proativamente o assédio e a discriminação, garantindo que medidas sejam implementadas não apenas para punir os responsáveis, mas também para prevenir futuros incidentes, alinhando-se com os princípios de justiça, igualdade e respeito mútuo que fundamentam o sistema judiciário.

Assim, atendendo às exigências legais e regulamentações nacionais, como a Resolução 351/2020 - CNJ, a qual, como já foi visto, orienta órgãos e entidades do sistema de Justiça a adotarem medidas preventivas e punitivas contra o

assédio e a discriminação, o Poder Judiciário de Rondônia instituiu, por meio da Resolução nº 189/2021⁰⁶, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação de 1º Grau (CPCAD-1G) e do 2º Grau (CPCAD-2G), refletindo o compromisso do TJRO em tratar essas questões seriamente e com a devida diligência.

Objetivo Principal

Este estudo tem como objetivo geral analisar o fenômeno do assédio e da discriminação no ambiente de trabalho do TJRO. Para tanto, será realizada uma avaliação da incidência, tipos e características das denúncias formalizadas às CPCAD de 1º e 2º Grau do TJRO. Essa análise se baseará na premissa de que a filosofia e metodologia restaurativa podem fornecer uma abordagem eficaz para o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção e enfrentamento do problema, alinhadas com as diretrizes estabelecidas na Resolução 351/2020 - CNJ.

Nesse sentido, o estudo buscará não apenas compreender a extensão e a natureza do assédio e discriminação no TJRO, mas também identificar possíveis caminhos para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, justo e inclusivo. Por meio da análise das denúncias formalizadas (relatórios e formulários) às CPCAD de 1º e 2º Grau e da abordagem restaurativa, espera-se contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e condizentes com os valores da justiça e equidade no Poder Judiciário brasileiro.

Como fundamento para a condução da pesquisa, será explorado e analisado ao longo do estudo o pressuposto de que a Justiça Restaurativa é uma abordagem eficaz para abordar conflitos, incluindo casos de assédio e discriminação, com base na literatura existente sobre o assunto. O estudo também considera a adequação às recomendações do CNJ, pressupondo que a implementação das práticas restaurativas está alinhada com as diretrizes estabelecidas na Resolução 351/2020 - CNJ e, portanto, contribuirá para o cumprimento dessas diretrizes no TJRO. Por fim, pressupõe-se, também, o compromisso do Tribunal de Justiça de Rondônia em promover um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de assédio e discriminação. É urgente a institucionalização da responsabilidade pelo enfrentamento e prevenção do assédio e discriminação e esta pesquisa é certamente um instrumento importante nesse sentido.

⁰⁶ Revogada pela Resolução nº 307/2023 que passou a disciplinar inteiramente sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Justificativa

A pesquisa proposta é de suma importância devido aos impactos significativos que o assédio e a discriminação têm no ambiente de trabalho, especialmente em uma instituição fundamental para a sociedade como o Tribunal de Justiça de Rondônia. Esses fenômenos não apenas comprometem o bem-estar dos colaboradores, mas também prejudicam a eficácia das atividades jurisdicionais e a credibilidade da instituição como um todo.

A justificativa para a realização desta pesquisa é baseada na necessidade de compreender a realidade do assédio e da discriminação no TJRO, a partir de uma análise fundamentada nas denúncias formalizadas às CPCAD de 1º e 2º Grau. Ao entender a incidência, tipos e características dessas práticas, será possível identificar suas raízes e impactos, bem como desenvolver estratégias eficazes para preveni-las e enfrentá-las.

A JR como abordagem oferece a oportunidade de transformação de conflitos, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e ético. Assim, a escolha da abordagem restaurativa para o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação é justificada pela sua eficácia em promover a resolução de conflitos de forma pacífica, construtiva e centrada nas necessidades das partes envolvidas. A filosofia restaurativa, que valoriza o diálogo, a responsabilização e a reparação, pode oferecer uma abordagem mais humana e efetiva para lidar com situações de assédio e discriminação, alinhando-se aos princípios de justiça e equidade que devem nortear as atividades do Poder Judiciário.

Além disso, a pesquisa se justifica pela importância de estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 351/2020 - CNJ, que orienta os tribunais brasileiros na adoção de medidas preventivas com foco em JR. A implementação dessas medidas não apenas fortalece a cultura organizacional baseada em valores éticos e igualitários, mas também contribui para o fortalecimento da imagem do TJRO perante a sociedade.

Além do mais, vai ao encontro da Política Nacional de Justiça Restaurativa/CNJ, e da Resolução n. 164/TJRO que instituiu a Coordenadoria Estadual do Programa de JR no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, da qual faz parte o Núcleo de Justiça Restaurativa de Porto Velho (NJR-PVH), criado em 2022, com equipe própria de servidores com dedicação exclusiva, a qual componho.

Portanto, esta pesquisa se justifica pela sua relevância na promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, justo e inclusivo no TJRO, bem como pelo seu alinhamento com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CNJ para o Poder Judiciário brasileiro.

Bases Teóricas

A sensibilidade que envolve os temas do assédio e da discriminação é evidente. São assuntos que colocam as relações humanas e sociais para o centro do debate. Atualmente, a discussão do assédio e da discriminação abarca as questões relativas ao exercício da cidadania e à defesa de identidades e provoca reflexões sobre nossa história e nossa cultura. As culturas organizacionais também são impactadas pelas novas análises acerca dos ambientes de trabalho e sua salubridade.

Desta forma, a revisão de literatura foi conduzida de forma abrangente, explorando obras de autores nacionais e internacionais que abordam os temas de assédio, discriminação e práticas restaurativas. Os principais autores a serem considerados incluem Brito (2016), Hirigoyen (1998), Barreto (2003) e CNJ (Resolução 351/2020).

Marie-France Hirigoyen no livro “Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano” (1998), explora as dinâmicas e consequências do assédio moral no ambiente de trabalho, fornecendo insights valiosos para a compreensão desse fenômeno. Denise Barreto, em “Assédio Moral no Trabalho: A Violência Silenciosa” (2003), oferece uma análise detalhada das manifestações, impactos e estratégias de enfrentamento do assédio moral nas organizações.

Também se pesquisou autores que abordam o fenômeno do assédio e discriminação no ambiente de trabalho, especificamente no âmbito do judiciário, como Ana Paula A. Martins, autora de artigos que exploram o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho do judiciário brasileiro, oferecendo análises sobre casos específicos e políticas institucionais.

A revisão de literatura também teve enfoque na Resolução n. 351/2020 - CNJ, a qual estabelece medidas preventivas com foco em JR para prevenir e enfrentar o assédio moral e sexual no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A análise dessa resolução fornecerá orientações específicas para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e enfrentamento do assédio e discriminação no Tribunal de Justiça de Rondônia.

No que corresponde à Justiça Restaurativa, autores com Zehr (2002), Wachtel e McCold (2001), Elliott (2018), Pranis (2010), dentre outros, foram abordados. Howard Zehr no livro “Justiça Restaurativa: Teoria e Prática” (2002), oferece uma visão abrangente dos princípios, processos e aplicações da JR, destacando sua eficácia na resolução de conflitos e na promoção da responsabilização e cura. Já Mark Wachtel e Jerry G. McCold, autores do livro “Restorative Justice and Civil Society” (2001), exploram as aplicações da JR em diversos contextos, incluindo o sistema de justiça criminal e o ambiente organizacional, fornecen-

do insights valiosos sobre as possibilidades e desafios da implementação de práticas restaurativas em diferentes contextos.

Esses autores oferecem uma base sólida para a compreensão dos temas de assédio, discriminação e JR, contribuindo significativamente para a fundamentação teórica e para o desenvolvimento de recomendações práticas no contexto do Tribunal de Justiça de Rondônia. A revisão de literatura detalhada desses trabalhos será fundamental para embasar as análises e conclusões da pesquisa.

Palavras-chave: Assédio; Discriminação; Poder Judiciário; Resolução n. 351/2020 – CNJ; Tribunal de Justiça de Rondônia; Prevenção; Enfrentamento; Abordagem Restaurativa

Referências Bibliográficas

ARENAS, Marlene Valério dos Santos. **Assédio moral e saúde no trabalho do servidor público do Judiciário:** implicações psicossociais. Tese de doutorado. UFRGS: Porto Alegre/RS, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/78677>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, Denise. **Assédio Moral no Trabalho: A Violência Silenciosa.** São Paulo: Editora FGV, 2003.

BORTOLATO, Andrea Carla Marques. **Assédio moral:** um estudo do fenômeno dentro de uma organização judiciária federal. Dissertação para curso de especialização. Universidade de Brasília: Brasília, 2009. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/1525>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário:** 2ª pesquisa nacional / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/pesquisa-assedio-e-discriminacao.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa nacional assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/pesquisa-assedio-e-discriminacao.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 351**, de 28 de outubro de 2020. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 7 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRITO, Marcelo Palma de. **Assédio moral no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**. Dissertação de mestrado. Unimontes: Montes Claros, 2016. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/05/Marcelo-Palma-de-Brito.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; CORRÊA, Alessandra Morgado Horta. O assédio moral degradando as relações de trabalho: um estudo de caso no Poder Judiciário. **Revista de Administração Pública**, 38(6), 1065 a 1084. São Paulo, 2024 Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6771>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6^a ed. 6^a reimpr. São Paulo: Atlas, 2014.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Editora Bertrand Brasil, 1998.

MARTINS, Ana Paula Antunes.; FEITOSA, M. C. **Assédio moral na Justiça do Trabalho: uma análise da jurisprudência do TRT da 16^a Região**. 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). O desafio da pesquisa social. In: DES-LANDES, Suely; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

WACHTEL, M., & MCCOLD, J. G. **Restorative Justice and Civil Society**. Editora Cambridge University Press. 2001.

- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2014.
- _____. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.
- _____. **Justiça Restaurativa:** Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2002.